



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

P.A. 3097/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

Objeto: Constitui objeto principal da presente Licitação a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG.

LICITANTES

1) Viação Real Ltda.

ABERTURA: ÀS 09h00 DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Palva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fones: (0xx35) 3690-1812 - (0xx35) 3222-9187 - 9505 - 9506 - Telefax: (0xx35) 3222-9512
e-mail : suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br - cpl@varginha.mg.gov.br

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2022, procedemos a abertura deste Volume 03 – Processo Administrativo nº 3997/2022 – **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022**, que se inicia com a folha nº 401.


Fabiene Mariela de Oliveira Fernandes
Matrícula 278126

ANEXO X

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nº 18. 486/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PORTARIA Nº 18.486, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "c", inciso II do art. 93 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os senhores, SIVALDO AFONSO PIVA, FABIENE MARIELA DE OLIVEIRA FERNANDES, FLÁVIA FIMENTA DE PÁDUA ZOLINI, LUCIANA DE FÁTIMA BATISTÃO, MARCELO ITAMAR BÓCOLI, GLAUCO ALVES CALDONAZO, LUIZ OTÁVIO ANDREATA SCHMIDT e DEMÉTRIO LOPES TOMAZ, para compor a Comissão Permanente de Licitações deste Município, visando os trabalhos nas modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os senhores JULIO CESAR REZENDE ANGELO, JONAS NETO FARACO, MÁRCIO RIBEIRO MOYSÉS, AVELINO VENÂNCIO FILHO, GILBERTO WAGNER VALIM e LUCAS STÉPHANO LOPES FERREIRA, para suplentes dos membros da Comissão Permanente de Licitações, mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitações, serão presididos pelo senhor SIVALDO AFONSO PIVA, o qual terá como suplente o senhor JULIO CESAR REZENDE ANGELO, sendo secretariado pela senhora FABIENE MARIELA DE OLIVEIRA FERNANDES, a qual terá como suplente, o senhor GILBERTO WAGNER VALIM.

Art. 4º As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, de (quatro) membros da comissão.

Portaria Nº 18.486/2022

25 JUL 2022




ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA


2

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e especialmente a Portaria nº 17.492 de 11 de fevereiro de 2021.

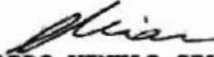
Prefeitura do Município de Varginha, 16 de março de 2022.



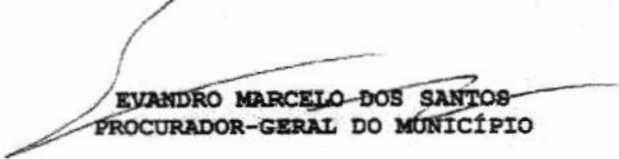
VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL



SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO, INTERINO




EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Portaria nº 18.486/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 408
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

ANEXO XI

DECRETO DO ATO JUSTIFICATIVO

Nº 11.043 - 23 DE JUNHO DE 2.022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

DECRETO Nº 11.043, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Varginha, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 175 da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 12.587, de 12 de janeiro de 2012; e da Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018; e

CONSIDERANDO as sugestões, instruções e a compatibilização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o processo licitatório do sistema de transporte coletivo do Município nº 002/2018, Processo Administrativo nº 6.357/2018;

CONSIDERANDO a Audiência Pública, realizada no dia 06 de maio de 2022, no auditório do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha - INPREV, em que foram incorporadas novas sugestões ao processo licitatório, e a definição do critério de julgamento;

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Varginha, atendendo, inclusive, a comunidade usuária;

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros no Brasil é um dos maiores desafios para as Administrações Municipais, tendo em vista a necessidade conjunta de compatibilizar as necessidades de deslocamento da população, os custos de realização dos serviços, a capacidade de pagamento da tarifa por parte dos usuários e o controle público sobre a prestação adequada dos serviços de transporte;

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 404

PROC.:

25 JUL 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

CONSIDERANDO se tratar de serviço público essencial, o qual deve atender as necessidades sociais e dar suporte às atividades econômicas, tornando-se, portanto, merecedor de tratamento prioritário, seja no sentido econômico-financeiro, seja no sentido espaço viário a ele destinado;

CONSIDERANDO que o transporte é um ato social e, como tal, deve ser administrado;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado, para que haja a modernização de sua frota de veículos e o implemento de novas tecnologias, tudo visando à prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população a qual necessita do serviço público de serviços essenciais;

CONSIDERANDO os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Varginha, através de Consultoria especializada para a formulação do Plano de reestruturação, bem como da implantação do Plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte em todo o Brasil requer, dos Poderes Públicos, maior criatividade e empenho na otimização dos recursos disponíveis, na busca de soluções às múltiplas questões que afetam tal setor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, a Legislação Federal (Lei de Concessões nº 8.087/95 - Lei de Mobilidade nº 12.587/12), e, ainda, a Legislação Municipal (Lei nº 6.369/2017, alterada pela Lei nº 6.484/2018) asseguram a preservação econômico-financeira da concessão, o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços

Decreto nº 11.943/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários, política tarifária, do equilíbrio econômico-financeiro e a obrigação de manter serviço adequado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Concedente "regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação", cabendo-lhe, ainda, "aplicar as penalidades regulamentares e contratuais", "intervir na prestação dos serviços", "extinguir a concessão" "cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão", e "zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários", dentre tantos outros poderes-deveres;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas; e

CONSIDERANDO, por fim, que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, respeitadas as instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Legislação Municipal já mencionada, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema urbano, o que, certamente, proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários, em especial os moradores das áreas rurais e distritais;

D E C R E T A :

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no Município de Varginha deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade "concorrência".

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 478
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

4

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:

I - abranger todo o território municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Projeto Básico, que integrará o Edital do processo licitatório;

II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais, estabelecidos a partir da publicação deste Decreto, será de 15 anos podendo, contudo, ser renovado nos termos da Legislação Federal e Municipal, em especial a matriz de risco, integrante do processo licitatório.

Parágrafo único. A prorrogação/renovação contratual de que trata o caput deverá ser realizada por meio de termo aditivo e precedida de motivação que externar o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, por meio de seu Departamento de Transporte e Trânsito, viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Varginha constam do Anexo Único, o qual integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA


Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

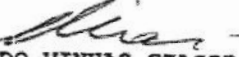
5

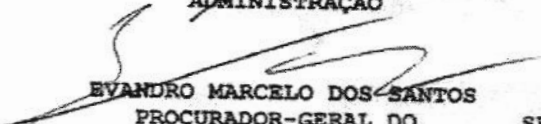
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura do Município de Varginha, 23 de junho de 2022.


VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO


LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
GOVERNO, INTERINO


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO
MUNICÍPIO


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 40

PROC.:

25 JUL 2022

ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6

ANEXO ÚNICO

ATO DE JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

A instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e distrital, em âmbito municipal, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, organizar e prestar, diretamente ou por meio de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dentre os quais o transporte coletivo, que possui relevância exponencial.

No que tange ao prazo de duração do contrato de concessão, o mesmo será de 15 anos podendo, contudo, ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, em observância à determinação do art. 16, § 4º da Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços, objeto da licitação ora anunciada.

Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, o atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, de bilhetagem, novas tecnologias e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, a implantação da tarifa única em todo o sistema municipal, com a previsão de integração.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade, atendendo à Lei Municipal nº

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

6.369, de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018, a ser concedida à futura concessionária, garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público.

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais necessitadas, evitando, assim, o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta portanto evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 3.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587, de 3 de janeiro de 2012, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, imperioso mencionar os estudos técnicos preliminares que integrarão o Edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias (6, no total de 15 linhas e 5 ramais), sendo que 5 linhas urbanas e uma distrital são responsáveis por 67,80% das viagens realizadas mensalmente e transportam mais de 84% da demanda total, isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema local de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros, vilas e zonas rurais, em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Os citados estudos técnicos indicam que as linhas que operam nas regiões distantes da Área central têm maior custo operacional, tendo em vista se tratar, muitas vezes, de áreas de topografia irregular, resultarem em viagens longas e, proporcionalmente, pequena captação de usuários,

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 717
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

8

dentre outros revezes que avultam as despesas e comprometem, substancialmente, a receita, implicando em prejuízos.

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas com as linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social, e em atendimento à Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra (s), privilegiada (s) injustamente, teria (m), a seu cargo, serviços lucrativos.

Conforme também verificado a partir dos estudos técnicos, a adoção de outros critérios ao se definir a concessão dos serviços explicitados como, por exemplo, a criação de dois lotes, de modo que sobreviesse, em cada qual, a fusão de linhas deficitárias e superavitárias, também não se revela algo satisfatório. Cumpre esclarecer que a eventual implementação dessa regra inibiria a participação das empresas de maior porte, as quais possuem maiores condições técnicas de investimento, uma vez que sobreviria, ao tempo da execução do contrato, o comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial estabelecido, cuja manutenção é obrigatória, conforme disposto nos §§ 2º e 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, o que, inclusive, constituiria uma afronta à Lei Orgânica do Município.

Com efeito, resta reafirmar a conclusão de que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, é a concessão dos serviços de transporte coletivo que venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação do sistema de tarifa única.

Isso posto, o Município de Varginha, em cumprimento à Constituição Federal, à Lei Orgânica do

Decreto nº 11.043/2022




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

9

Município e à Lei Municipal nº 6.369, de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal nº 6.484, de 28 de agosto de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA", realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável/renovável por igual período, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, para atender o Município e os usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade "concorrência", do tipo "menor valor da tarifa do serviço a ser prestado" (inciso acrescentado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998), de acordo com o inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo que seu objeto compreenderá a implantação, operação e administração do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Varginha.


Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

Decreto nº 11.043/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 462
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

ANEXO XII

PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO

DO SERVIÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

ANEXO XII - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

1. INTRODUÇÃO

O Programa de Exploração do Serviço tem por finalidade definir as condições em que se dará a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, assim como outras atividades a eles ligadas.

2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

A distribuição de responsabilidades entre a Concessionária e o Poder Concedente, na consecução dos objetivos fixados para o bom funcionamento do sistema, está descrita a seguir.

2.1. Responsabilidades do Poder Concedente, através da Prefeitura Municipal de Varginha / Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- ✓ Providenciar a regulamentação dos serviços, definindo regras de relacionamento entre gerenciador e operador na execução dos mesmos;
- ✓ aprovar os projetos executivos relativos às melhorias físicas, desenvolvidos pela Concessionária;
- ✓ implantar os abrigos e tratamento dos pontos de parada;
- ✓ aprovar os projetos executivos referentes ao sistema de Modernização de novas tecnologias do sistema;
- ✓ realizar o planejamento estratégico do conjunto do Sistema, envolvendo:
 - . a execução de levantamentos, diagnósticos e análises situacionais,
 - . a formulação de planos e de diretrizes de expansão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PLS.: 409
PROJ.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

- ✓ aprovar o projeto executivo do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, desenvolvido pela Concessionária, incluindo o estabelecimento de condições limites aceitáveis para um atendimento adequado às necessidades da demanda, envolvendo a definição de:
 - . itinerários,
 - . número mínimo de viagens,
 - . *headways* máximos,
 - . índices de ocupação,
 - . perfil da frota;
- ✓ definir os valores de tarifa do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, procedendo aos reajustes e revisões previstos em contrato, ao longo do período de concessão;
- ✓ Aprovar os projetos executivos relativos ao planejamento operacional do serviço básico, desenvolvidos pelo Concessionário, tanto para sua implantação inicial quanto para alterações posteriores que se façam necessárias;
- ✓ fiscalizar a implantação de novas tecnologias e a execução do serviço, verificando o atendimento das condições de operação estabelecidas para os mesmos, tanto as mínimas (planejamento macro) quanto as efetivas (planejamento operacional), e aplicar as sanções cabíveis;
- ✓ aprovar as condições propostas para operação de serviços especiais, de iniciativa da Concessionária;
- ✓ regulamentar e fiscalizar a operação dos serviços especiais e complementares;
- ✓ aprovar os valores de tarifa dos serviços especiais, tanto quando de sua implantação como quando de seus reajustes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 410
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

2.2. Responsabilidades da Concessionária:

- formular e propor as condições efetivas de operação dos serviços a serem implantados, tendo como base os Anexos I, II e III;
- operar os serviços de transportes e executar os projetos afins, conforme aprovados;
- elaborar projeto executivo de novas tecnologias do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros;
- realizar o planejamento operacional do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e detalhar e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação, envolvendo a definição de:

- . itinerários,
- . número de viagens,
- . frota (perfil e quantidade),
- . *headways*,
- . índices de ocupação,
- . quadros de horários,

atendendo ao definido no planejamento estratégico e no dimensionamento das condições mínimas estabelecidas em sua Proposta Comercial, em função dos parâmetros definidos pelo Município de Varginha, e detalhado por faixas horárias, tipo de veículo empenhado, tipo de serviço etc., uma vez definidos estes parâmetros e condições, são eles que valem para qualquer efeito nas relações entre as partes envolvidas na operação do Sistema.

- operar o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros aprovado;
- formular e propor (projeto executivo) as condições efetivas de operação de serviços especiais, no âmbito de sua concessão;
- operar e manter os serviços especiais conforme aprovados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 411
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

3. INVESTIMENTOS COMPLEMENTARES E INDISPENSÁVEIS À OPERAÇÃO DO SISTEMA

A concepção do Sistema em Licitação pressupõe a adoção e implantação de diversos recursos, edificações, equipamentos e dispositivos, assim como a manutenção de condições operacionais, de grau variado de importância relativa ao seu funcionamento.

Alguns requerem sua presença já no início da operação, outros admitem uma gradação no tempo ou dimensionamento de implantação. Alguns ficarão sob a responsabilidade do Poder Concedente, outros sob a do Concessionário, outros, ainda, alternarão fases sob a responsabilidade de um e outro.

Haverá casos em que interessará aos Concessionários, sendo-lhes isto permitido, propor ao Poder Concedente assumir a realização de investimentos complementares, de responsabilidade deste último, desde que tenham o caráter de projetos associados, ou sejam essenciais para implementação dos mesmos. Nestes casos, a condução do processo se dará segundo as normas estabelecidas no Anexo XIII – Plano de Exploração.

Com os principais investimentos complementares previstos a seguir:

a) Tratamento e Manutenção do Sistema Viário

O Sistema Viário é a base sobre a qual funciona o Sistema de Transporte Público. Seu bom funcionamento é essencial à economicidade deste último, pois condiciona parâmetros essenciais ao seu dimensionamento. Suas condições físicas influenciam diretamente sobre a vida útil dos veículos e peças utilizados.

As condições de circulação, que propiciaram o estabelecimento dos parâmetros operacionais do Sistema, precisarão ser mantidas ao longo do contrato, como, por exemplo, a velocidade operacional utilizada para determinar o dimensionamento da frota. Variações nestas condições, em função de deterioração do Sistema Viário, que levem a um redimensionamento dos serviços, justificarão uma revisão tarifária, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 417
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

c) Implantação de Sistema de Controle da Operação

O Controle da Operação é o dispositivo que permitirá acompanhar e registrar todas as ocorrências operacionais do Sistema, assim como fazer a comunicação entre seus componentes e agentes, viabilizando a realização de intervenções práticas, a regularização dos intervalos de tempo entre veículos (*headway*) nas linhas e a informação ao usuário de situações de seu interesse.

Integrado ao Sistema de Acompanhamento e Controle, descrito em item próprio, o Controle da Operação é responsabilidade integral do Concessionário e deverá estar totalmente implantado pelo mesmo no prazo máximo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato de exploração.

O projeto executivo do Sistema deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados pela mesma referência anterior.

As características dos equipamentos integrantes deste dispositivo e suas condições de implantação deverão ser apresentadas na Proposta Comercial, de acordo com o disposto neste Anexo, atendendo às seguintes características gerais:

- Coletar e tratar todos os dados necessários à fiscalização;
- Avaliar os resultados obtidos;
- Detectar incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.);
- Permitir a rápida tomada de ações operacionais;
- Controlar a utilização da frota;
- Armazenar os dados coletados;
- Permitir a integração entre a Central de Controle da Concessionária e da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 413
PROC: _____
25 JUL 2022
 ASSINATURA

e) Alocação de Veículos de Transporte

Os Veículos de Transporte são o fundamento de todo o Sistema, pois realizam sua finalidade precípua. Na concepção que definiu os princípios de funcionamento aqui admitidos, podem ser de alguns tipos e tecnologias, desde que preencham os requisitos de se destinarem ao transporte público, coletivo e de passageiros.

Para o serviço básico previstos nos termos do Anexo I.

Para os serviços especiais e complementares, o Concessionário terá liberdade de definir o veículo adequado, desde que se enquadrem nos requisitos definidos no Anexo I e II.

Os veículos de transporte disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema constituem sua frota e são de sua inteira responsabilidade. Podem ser incorporados de duas maneiras: compra ou fretamento. Seus integrantes e respectivas características deverão ser apresentadas na Proposta Comercial.

Os veículos da frota do Concessionário, independentemente de sua origem, deverão ser registrados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e submetidos aos atos de fiscalização e vistoria nas formas previstas.

Devem ainda atender a todas as especificações estabelecidas para seu uso no Sistema e apresentarem condições de higiene e conforto compatíveis com sua destinação. Entre as especificações citadas destacam-se os dispositivos de bilhetagem eletrônica e controle operacional, com informação ao usuário das situações que sejam do seu interesse.

Nos veículos da frota será permitida a exploração de publicidade, nas formas estabelecidas em legislação própria do município.

f) Montagem de Infraestrutura

A Infraestrutura é o conjunto de instalações e equipamentos fixos ou móveis disponibilizados pela Concessionária para utilização como suporte à operação do Sistema. É composta por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS. 414
PROC. _____
25 JUL 2022
ASSINATURA

4.1. Parâmetros Básicos

Os parâmetros considerados essenciais para admissão e permanência da Concessionária na execução do serviço, estão definidas no Anexo I.

4.2. Parâmetros Operacionais

O Município de Varginha, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na avaliação do planejamento operacional, desenvolvido pelos Licitantes para constar em sua proposta como referência na pretendida execução do serviço básico sob sua responsabilidade, considerará as seguintes condições limites como aceitáveis:

- ✓ índice de densidade de passageiros "em pé" – relação entre o número de passageiros "em pé" no veículo e a área útil disponível do mesmo (em passageiros embarcados, acima do número de assentos) no trecho crítico, por tipo de veículo – terá como valores máximos o seguinte:

Horário	Índice de conforto (pass."em pé"/m ²)	
	Básico e Midiônibus	Micro e Miniônibus
nas horas de pico	6	4
no horário entre picos	3	2
no horário noturno	2	1

- ✓ *headway* – A proposta dos headway deverá obedecer ao Anexo I – Projeto Básico em relação a todo o sistema de transporte no município.

4.3. Parâmetros Técnicos

O Município, através do Órgão executivo de transportes considerará ainda os seguintes indicadores, para efeito de avaliação do serviço básico prestado pela Concessionária, visando sua permanência na execução do serviço:

- ✓ quilometragem média entre falhas – quilometragem percorrida entre duas quebras consecutivas ocorridas em quaisquer veículos da frota da Concessionária, que implique a sua retirada de operação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 412
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

- Distribuição dos *headways* efetivamente praticados;
- Horários cumpridos;
- Tempo de percurso das viagens;
- Velocidade média comercial;
- Total de passageiros transportados por viagem;
- Passageiros pagantes por viagem;
- Passageiros gratuitos por viagem, por tipo de gratuidade;
- Movimentação de passageiros das linhas;
- Incidentes (acidentes, congestionamentos, avarias etc.) com número, causas e tempo perdido em função do mesmo;
- Ações operacionais praticadas com motivos e resultados.

Também caberá ao Sistema de Acompanhamento e Controle a coleta e registro de dados relativos à retirada de veículos de operação, de modo a permitir a avaliação de eficiência técnica. As principais informações requeridas são:

- Acidentes por veículo;
- Avarias por veículo;
- Recolhimentos de veículo com motivo;
- Resultado das vistorias, por veículo;
- Tempo de permanência fora de circulação para reparo.

As informações deverão ser detectadas, processadas e fornecidas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: em base diária, para efeito de acompanhamento dos indicadores de desempenho do Concessionário.

O sistema deverá permitir ainda, o armazenamento dos dados coletados, de modo a realizar estatísticas de análise do confronto entre o planejado e o executado, índices de desempenho mensal e anual, séries históricas etc.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 485
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

O conceito do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC de Varginha, com a metodologia, indicadores de partida a serem adotados para as avaliações da qualidade dos serviços ofertados pela Concessionária e os parâmetros de avaliação que serão utilizados.

A implantação e a operação do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo serão de responsabilidade da Prefeitura de Varginha, a quem caberá a apuração dos indicadores, o estabelecimento dos Planos de Consequências e o seu acompanhamento.

6.1. Concepção do Sistema de Gestão e Controle de Qualidade

6.1.1. Marco conceitual

O Sistema de Gestão e Controle de Qualidade tem como objetivo a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços de transporte coletivo disponibilizados à população, além de servir de elemento da gestão dos serviços e da relação contratual estabelecida com a concessionária, tendo como objetivos:

- ✓ Permitir a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das deficiências observadas;
- ✓ Estimular a melhoria contínua dos serviços;
- ✓ Apurar o desempenho da Concessionária em cada período, mediante a transformação dos valores obtidos dos vários indicadores em uma nota de referência, de fácil identificação e acompanhamento;
- ✓ Facilitar o controle social do serviço de transporte coletivo através da divulgação das notas de desempenho alcançadas.

Para o alcance dos objetivos, deverão ser estabelecidos mecanismos de aprimoramento mútuo e constante dos diversos processos e agentes envolvidos na execução, no planejamento e no controle dos serviços, tanto públicos como privados, baseado em um conjunto de indicadores que expressam aspectos relativos à execução do serviço, à satisfação do usuário, à segurança e responsabilidade social dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 412
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

- VI. Registros de acidentes com vítima que devem ser informados obrigatoriamente pela Concessionária;
- VII. Multas de Trânsito aplicadas à Concessionária.

6.1.2 Indicadores de qualidade

Os indicadores de qualidade foram definidos a partir de atributos considerados relevantes para a prestação do serviço de transporte coletivo; entretanto, eles deverão ser ajustados ao longo do tempo, a partir de pesquisas comparativas em outras cidades, com base na literatura técnica e com base no próprio histórico dos resultados das avaliações que serão realizadas no Município.

Admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em determinados momentos, por ausência de informações ou inconsistência dos dados obtidos.

Inicialmente serão adotados os seguintes indicadores:

- ✓ Fator de Cumprimento de Viagens Programadas;
- ✓ Fator de Cumprimento de Frota;
- ✓ Fator de Regularidade da Operação;
- ✓ Fator de Acidentes de Trânsito;
- ✓ Fator de Notificações de Trânsito; e

Cada um desses indicadores pode ser analisado isoladamente, para verificar o desempenho da Concessionária em cada atributo medido, ou no seu conjunto, por meio de atribuição de uma NOTA DE QUALIDADE GERAL do serviço prestado.

6.1.2.1 Fator de Cumprimento das Viagens Programadas (FCV)

Este indicador expressa em porcentagem a proporção entre as viagens realizadas, podendo ser calculado de modo amostral ou censitária, para uma linha ou para conjuntos de linhas e para qualquer período de tempo, por tipo de dia (dia útil, sábado ou domingo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 418
PROC.: _____
25 JUL 2022

ASSINATURA

6.1.2.1.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FCV superior a 98%: Nota 100
- ✓ Para FCV inferior a 94%: Nota 60
- ✓ Para FCV entre 94% e 98%:

$$NCV = \frac{100 - (0,98 - FCV)}{0,04} \times 40$$

6.2. Fator de Cumprimento de Frota (FCF)

O Fator de Cumprimento de Frota expressa em porcentagem a proporção entre a frota operacional empregada diariamente e a frota programada. Pode ser calculada sistematicamente, todos os dias, para todas as linhas, ou de modo amostral (dias, períodos, linhas).

Também pode ser calculado em relação ao período da manhã e ou da tarde e pode gerar um indicador global por período de avaliação mediante média aritmética simples no período medido.

Para sua aplicação, será considerada a quantidade de veículos em operação registrada pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE e a frota estabelecida em OSO.

6.2.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, será levantada a quantidade de veículos em operação em cada meia-hora dos dias úteis, a partir da leitura dos dados do SBE de todos os veículos da frota, considerando-se como frota em operação os veículos que tenham tido pelo menos uma validação de viagem no período do pico manhã (das 06:00h às 08:30h).
- ✓ Será considerada como frota programada a frota operacional especificada para o pico da manhã, nos dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

FLS.: 419
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

O indicador será calculado considerando as viagens efetivamente realizadas, medidas pelo Sistema de Controle Operacional – SCO, e as viagens programadas nas OSOs.

No cálculo deste indicador poderá ser estabelecida uma faixa de tolerância, expressa em minutos, para mais ou para menos em relação ao horário programado.

6.2.3.1 Metodologia de cálculo do indicador

- ✓ Para cada período “p” de apuração, serão totalizadas diariamente as viagens realizadas em cada linha, a partir dos dados do SCO (Anexo II), que tiveram atrasos e a quantidade de viagens com adiantamentos mediante comparação do horário de partida dos terminais (ou de pontos de retorno das linhas) com os horários especificados nas Ordens de Serviço). A totalização será realizada de forma estratificada por tipo de dia (útil, sábado e domingo) e por período dos dias (pico e fora-pico), sendo o período de pico definido como as faixas horárias das 5:00 às 7:59h e das 16:30 às 18:59h).
- ✓ Considerando as especificações operacionais estabelecidas em OSO para o período “p”, serão totalizadas para cada dia tipo (útil, sábado ou domingo) a quantidade de viagens programadas para cada linha nesses mesmos locais.
- ✓ A partir destas informações, serão calculados dois subindicadores, um para atrasos e outro para adiantamentos, mediante o quociente da soma da quantidade de viagens com atrasos ou a quantidade de viagens com adiantamentos pela soma da quantidade de viagens especificadas para todas as linhas do período “p” analisado e ainda de forma separada por pico e fora-pico e por tipo de dia (útil, sábado e domingo).
- ✓ Considerando os subindicadores calculados, por tipo de dia e por período, eles serão ponderados de modo a refletir a importância de cada período e dia tipo em relação à regularidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Para exemplificar o cálculo, considere o seguinte exemplo:

Tipo de dia	Peso do tipo de dia	Período	Viagens previstas (A)	Viagens atrasadas (B)	Viagens adiantadas (C)	FRO atrasos (D = B + A)	Peso atraso (E)	FRO adiantadas (F = C + A)	Peso adiantamentos (G)	FRO (H = D × E + F × G)
Útil	Fu = 1	Pico	422	26	13	6,2%	1	3,1%	1,5	0,108
		Fora pico	554	52	26	9,4%	1	4,7%	1,5	0,164
		Total U	976	78	39	8,0%	1	4,0%	1,5	0,140
Sábado	Fs = 1,1	Pico	43	4	2	9,3%	1	4,7%	1,5	0,163
		Fora pico	67	7	2	10,4%	1	3,0%	1,5	0,149
		Total S	110	11	4	10,0%	1	3,6%	1,5	0,155
Domingo	Fd = 1,2	Pico	19	2	0	10,5%	1	0,0%	1,5	0,105
		Fora pico	50	7	0	14,0%	1	0,0%	1,5	0,140
		Total D	69	9	0	13,0%	1	0,0%	1,5	0,130
Mensal		Pico	492,1	32,8	15,2	6,7%	1	3,1%	1,5	0,113
		Fora pico	687,7	68,1	28,2	9,9%	1	4,1%	1,5	0,161
		Total	179,8	100,9	43,4	8,6%	1	3,7%	1,5	0,141



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 491
PROC.:
20 JUL 2022
ASSINATURA

6.2.3.3 Avaliação do indicador

Os conceitos associados ao indicador de regularidade de viagens são:

Tabela 4: Conceitos de avaliação da qualidade relativos à Regularidade Operacional

Fator de Regularidade Operacional (FRo)	Conceito
Menos de 11% das viagens	Nível de excelência
De 19% a 11% das viagens	Nível de boa operação
De 27% a 19% das viagens	Nível de operação regular
Mais de 27% das viagens	Nível de operação insuficiente

6.2.3.4 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FRo inferior a 11%: Nota 100
- ✓ Para FRo superior a 27%: Nota 60
- ✓ Para FRo entre 11% e 27%:

$$FRo = \frac{100 - (FRo - 0,11)}{0,27} \times 40$$

6.2.3.4 Fator de Acidentes de Trânsito (FAT)

Este indicador expressa a relação entre a quantidade de acidentes de trânsito envolvendo a frota da Concessionária e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens ou quilometragem rodada, logo podendo ser expresso na forma de acidentes por mil quilômetros percorridos, acidentes por mil viagens realizadas, acidentes por ônibus x mês, etc.



6.2.3.4.3 Cálculo da Nota Parcial

As notas atribuíveis são:

- ✓ Para FAT inferior a 1,87 ocorrências/100000 km: Nota 100
- ✓ Para FAT superior a 5,61 ocorrências/100000 km: Nota 60
- ✓ Para FAT entre 1,87 e 5,61 ocorrências/100000 km:

$$4NFAT = \frac{100 - (FAT - 1,87)}{3,74} \times 40$$

6.2.3.5 Fator de Notificações de Trânsito (FNT)

O Fator de Notificações de Trânsito expressa a relação entre a quantidade de infrações de trânsito e alguma medida quantitativa do serviço, como frota, viagens, quilometragem rodada ou número de motoristas a serviço, logo podendo ser expresso na forma de infrações por mil quilômetros percorridos, infrações por mil viagens realizadas, infrações por ônibus x mês, infrações por motoristas x mês.

Este indicador será calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito em qualquer nível de governo, obtidas por meio de levantamento realizado junto ao DETRAN, por meio de consulta das placas dos ônibus.

Este indicador pode ser calculado sistematicamente para todos os meses ou de modo amostral para determinados períodos do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 476
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

$$NFNT = \frac{(100 - FNT)}{0,62} \times 40$$

6.3 Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NQTC

A partir do conjunto de indicadores apurado, a Prefeitura de Varginha atribuirá uma "Nota Geral de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo - NGTQ", que expressa a avaliação do serviço prestado para fins de adoção de medidas de correção por parte da empresa operadora.

A NGQ será calculada mediante a ponderação das notas parciais obtidas, ponderadas por fatores (pesos) valorados de forma a expressar a importância relativa de cada atributo analisado.

Assim, a NGQ é resultado da seguinte expressão:

$$NGQ = \frac{\sum \text{Notai} \times \text{Peso i}}{\sum \text{Peso i}} = 1$$

Notai = Nota obtida do cálculo do indicador "i"

Peso i = Fator ponderador do indicador "i"

Os fatores de ponderação (pesos) adotados inicialmente são:

Tabela 7: Pesos de ponderação para o cálculo da NGQ

Indicador	Peso (%)
Fator de Cumprimento de Viagens Programadas	25
Fator de Cumprimento de Frota	20
Fator de Regularidade da Operação	25
Fator de Acidentes de Trânsito	20
Fator de Notificações de Trânsito	10



II. Nível de boa operação

A Concessionária, quando classificada no nível de boa operação, deverá apresentar à Prefeitura de Varginha um Plano de Ações Corretivas, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da divulgação final do resultado da avaliação da qualidade.

O Plano de Ações Corretivas deverá conter as medidas que serão empregadas para sanar as deficiências observadas nos indicadores, detalhadas suficientemente para o seu acompanhamento pela Prefeitura de Varginha, que será realizado através de reuniões mensais para acompanhar a evolução da aplicação do Plano de Ações Corretivas.

Constatada a não aplicação do Plano de Ações Corretivas por parte da Concessionária, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Varginha aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Contrato de Concessão e do Regulamento do STPC

III. Nível regular de operação

A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular, será penalizada na forma do Regulamento, devendo ainda apresentar à Prefeitura de Varginha um Plano de Ações Corretivas em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade.

A Prefeitura de Varginha promoverá reuniões quinzenais com a empresa, para acompanhar a evolução da aplicação do Plano, bem como poderá determinar a realização de acompanhamentos de campo e na garagem.

Constatada a não aplicação do plano de ações corretivas, ou a sua ineficácia, a Prefeitura de Varginha aplicará as penalidades cabíveis, na forma do Regulamento do STPC.



Qualquer Concessionário que se enquadre nas condições "b", "c1", "c2" e "d", será considerado como prestando o serviço de forma inadequada ou deficiente, sendo declarada a caducidade da concessão de todos os serviços que explore no Sistema.

Além dos critérios aqui descritos, referentes à qualidade do serviço, são ainda válidas todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Contrato de Concessão, no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Varginha e demais legislações pertinentes.

8. CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E ALOCAÇÃO DO SERVIÇO AO CONCESSIONÁRIO

A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por sugestão do Concessionário ou por solicitação dos usuários do Sistema. Ela poderá se dar em função de expansões urbanas, atendimento a novos empreendimentos e serviços que se revelem pólos atratores de viagens ou aprimoramento dos serviços existentes.

Em qualquer dos casos, uma vez determinada a necessidade de implantação da nova linha, ela será alocada a um Concessionário segundo os seguintes critérios:

- O Concessionário deverá ser um dos que operam o Sistema Municipal de Varginha;
- O Concessionário escolhido será o que tiver apresentado melhor conceito médio, conforme descrito no item 4, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido para os lotes considerados;

Uma vez definido o Concessionário que operará a nova linha, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do contrato, com base na planilha de custos apresentada na Proposta Comercial do Concessionário escolhido, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.



10. RECEITAS ALTERNATIVAS E COMPLEMENTARES

As Receitas Alternativas e complementares serão as provenientes de serviços especiais, conforme já definidos anteriormente, cuja autorização para exploração será dada à Concessionária, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade.

Estas receitas, caso viabilizadas, deverão contribuir para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados, participando no financiamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros. A partir dos estudos de viabilidade realizados pela Concessionária e aprovados pelo Município de Varginha será procedida a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo dos respectivos contratos, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

11. POLÍTICA TARIFÁRIA E MODO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração da Concessionária se dará pelas seguintes formas:

- ✓ pela apropriação da receita tarifária diretamente arrecadada;
- ✓ por receitas adicionais, geradas pelos serviços especiais.

A autoridade para definição dos limites de variação da tarifa é de competência exclusiva do Poder Concedente e se guiará pelos seguintes parâmetros:

- ✓ o valor inicial das tarifas dos serviços, conforme estabelecido na proposta do licitante vencedor e do Anexo IV e do Edital;
- ✓ este valor será alvo de reajuste, dentro das condições estabelecidas em contrato;
- ✓ este valor poderá ser alvo de revisão, caso haja mudança nas condições e circunstâncias em que se dá a operação, nos limites estabelecidos em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 43
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

Deverá ser implantado mediante o uso de sistema analógico ou digital para a gravação de imagens em fita magnética ou arquivo, respectivamente, que serão registradas através de câmeras de filmagem estrategicamente posicionadas no interior do veículo.

12.2. Especificação básica

A especificação básica, mostrada a seguir apresenta informações gerais sobre sistemas similares disponíveis no mercado. Caberá à concessionária desenvolver um projeto de sistema completo e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos antes de sua implantação, o qual será analisado em relação a esta especificação básica.

12.3. Sistema analógico

É composto por uma caixa blindada onde se instalam dois gravadores de fita de vídeo posicionada no interior do veículo, normalmente acima do posto do motorista.

Os gravadores contam com sistema "time left" que permite maximizar o aproveitamento da fita de vídeo para até 24 horas.

O equipamento de gravação deve contar ainda com conversor de voltagem e "cooler" para refrigeração.

A câmera deve possuir lente 3,6 e estar acondicionada em um domo protetor de cor escura, devendo ficar posicionada em local que permita o registro de imagens dos postos do motorista e do cobrador.

Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com vídeo profissional para edição e leitura, bem como duas gravadoras para os eventos a serem registrados.

12.4. Sistema digital

É semelhante ao analógico, porém ao invés de gravador de fita de vídeo conta com um gravador de imagens digitais e um HD com no mínimo 20 Gbyte de memória. Para o processamento das imagens, a Garagem deverá contar com computadores e software de leitura e edição de imagens.

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda Página 717



13. IMPLANTAÇÃO DO NOVO SISTEMA - PRAZOS E REGRAS

A nova Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município passará a operá-lo a partir da emissão da Ordem de Serviço Operacional.

A passagem do sistema existente para o que foi licitado se dará no Terminal de Integração, do sistema metropolitano, na área central do município, quando o Sistema deverá estar preparado para operar com a estrutura de linhas, itinerários e veículos em conformidade com o licitado.

O Programa de Implantação do Sistema de Transporte Coletivo do Município deverá incluir um Programa de Divulgação eficiente, que traduza para o usuário, nos níveis de seu interesse e entendimento, todas as modificações e novidades introduzidas com os novos serviços.

A divulgação poderá se utilizar de recursos audiovisuais e gráficos colocados nos órgãos de comunicação (jornais, rádio e televisão), veículos de propaganda (*out doors* e similares) e na própria frota em circulação e nos terminais.

A formulação básica do Programa de Divulgação deverá ser apresentada na Proposta Comercial das licitantes.

Para a operação completa e definitiva do Sistema, os seguintes cuidados e providências deverão ser tomados:

- Os parâmetros básicos obedecerão às condições limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).
- O atendimento da demanda envolvida deverá ser integral, comprovado isto através de cálculos e representações gráficas, obedecendo às condições definidas pela Concessionária em sua Proposta Comercial, parametrizadas pelos limites estabelecidos para o Sistema proposto (item 3).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.: 479
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

PROGRAMAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE VARGINHA, COM OS PRAZOS MÍNIMOS E MÁXIMOS ESTABELECIDOS.

Passo	Responsabilidade	Prazo de Execução (dias)			Dia Limite (ref.: AC)
		Mínimo	Máximo	Referência	
Descrição das características gerais dos equipamentos integrantes do dispositivo e suas condições de implantação.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos veículos de transporte, disponibilizados pelo Concessionário ao Sistema, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Descrição dos componentes da Infraestrutura de apoio, disponibilizada pelo Concessionário, e suas características.	Concessionário	0	0	QT	0
Formulação básica do Programa de Divulgação.	Concessionário	0	0	QT	0
Divulgação da Operação Definitiva (*1).	Concessionário	-10	-10	OSO	0
Operação definitiva e disponibilização da frota.	Concessionário	0	0	OSO	0
Projeto executivo do Sistema de Controle da Operação.	Concessionário	0	90	AC	90
Disponibilização da Infraestrutura Proposta e Garagem.	Concessionário	0	120	AC	120
Definição dos indicadores de parâmetros técnicos.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	180	180	AC	180
Detalhamento da metodologia de avaliação dos serviços.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	180	180	AC	180
Implantação do Controle da Operação.	Concessionário	0	365	AC	365
Encerramento do contrato.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	0	7.300	AC	7.300

Datas de referência: QT – dia da licitação (Qualificação Técnica – Habilitação);

AC – dia da Assinatura do Contrato;

OSO – dia fixado para assunção do Sistema pela Ordem de Serviço de Operação.

(*1) precede a entrada em operação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 420
PROCC. 1
25 JUL 2022
ASSINATURA

ANEXO XIII

CREENCIAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 481
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

ANEXO XIV

INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 430
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

- 1.1 Custos com combustível;
 - 1.2 Custos com lubrificantes;
 - 1.3 Custos com ARLA;
 - 1.4 Custos com materiais de rodagem: pneus, serviços de recapagem, câmara e protetor (quando existirem);
 - 1.5 Custos com peças e acessórios;
 - 1.6 Custos Ambientais.
- a) Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com rodagem por tipo de veículo em R\$/Km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1ª vida e as de cada recapagem), o número de recapagens admitida.

Planilha 2 – Demonstração do custo de pessoal

- 2.1 Operação;
- 2.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria.

As planilhas deverão contemplar campos para o devido cálculo da composição do custeio mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte assim entendidas as seguintes junções:

- **Motoristas/Cobreadores:** compreende o quadro de motorista e cobreadores do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 400
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- 1- Os salários do pessoal operacional deverão respeitar o valor definido, no acordo coletivo de trabalho, da região.
- 2- Os benefícios a serem considerados deverão, também, estar de acordo com o acordo coletivo de trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 3- Para as categorias do pessoal operacional deverá constar na planilha, em registro específico e individual para cada categoria, a previsão de horas extras e de adicional noturno mensais, aos quais se aplicará o salário fixado para cada categoria majorado do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 4- No cálculo estimativo das horas extras, acima referidas, os licitantes deverão observar as condições de jornada de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente na ocasião da apresentação da proposta.
- 5- Em planilha em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

- a. Os salários do pessoal operacional, deverão ser observados os valores contidos no Anexo IV e Anexo XV - Acordo Coletivo.

Planilha 3 – Demonstração do custo de depreciação do capital

As planilhas deverão contemplar campos para demonstração da composição do custeio mensal com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias.

3.1 Veículos

3.2 Edificações e equipamentos de garagem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 484
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

5. No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Planilha 4 – Remuneração

- 4.1 Veículos;
- 4.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem;
- 4.3 Almoxarifado;
- 4.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS;
- 4.5 Veículos de apoio;
- 4.6 Infraestrutura, ou
- 4.7 Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS;
- 4.8 Locação de garagem;
- 4.9 Locação de Veículos de Apoio.

Planilha 5 – Demonstração do custo despesas administrativas

Nesta planilha deverão ser apresentados os **custos mensais com as despesas administrativas**, incluindo as seguintes parcelas:

- 5.1 Despesas gerais – que deverão ser especificadas;
- 5.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento;
- 5.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo;
- 5.4 IPVA;
- 5.5 Outras despesas operacionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 436
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

- e. Despesas administrativas, calculados com base nos custos apresentados na Planilha 5;
- f. Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

Relativos aos impostos

- a. Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- a. Entradas
- b. Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos a título de impostos sobre o lucro;
- c. Valores de depreciação do capital (iguais aos valores da Planilha 3);
- d. Valores relativos a financiamentos;
- e. Valores relativos à revenda de frota
- f. Saídas
- g. Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- h. Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);



Relativos à Tributação sobre o faturamento

- Impostos incidentes sobre as receitas como ISS e INSS observar valores percentuais conforme Anexo IV.

Relativos aos custos

Custeios Totais

- **Custos Variáveis:** custos com combustíveis, lubrificante, rodagem e peças e acessórios calculados com base nos custos unitários que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Custos Fixos:** custos com pessoal de operação, manutenção, fiscalização e outros custos de pessoal, que deverão ser apresentados em planilha de custo conforme Anexo IV;
- **Despesas Gerais e Administrativas:** despesas gerais e administrativas, seguros etc. conforme Anexo IV;

Nota: Os valores referentes aos Custos Variáveis, Fixos e Despesas Gerais e Administrativas, deverão ser informados referentes ao Serviço de Transporte Coletivo.

EBITIDA

Sigla em inglês, de Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes de juros, impostos depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro Operacional antes de juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a Receita Líquida e Custos Totais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 437
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

Investimentos:

- (-) Material Rodante;
- (+) Revenda;
- (-) Sistema de tecnologias;
- (-) Infraestruturas.

Fluxo de Caixa Líquido

Corresponde aos saldos Periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento. Refletem a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento, representando a base de cálculo da faixa interna de retorno.

Resultados

Indicação dos resultados do fluxo de caixa através das seguintes informações indicadores:

- Valor presente líquido;
- Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.

OBSERVAÇÃO: OS LICITANTES DEVERÃO UTILIZAR O ANEXO IV - PLANILHA TARIFÁRIA, COMO MODELO PADRÃO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ECONÔMICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Planilha Referência (apenas referência) para o Estudo do Fluxo Econômico:

FLUXO DE CAIXA						
DISCRIMINAÇÃO						
RECEITA LÍQUIDA		1	2	...	14	15
1.	Receita Bruta					
1.1.	Receita Operacional Direta das linhas de Transporte coletivo					
1.1.1.	Tarifa Média Calculada					
1.1.2.	Passageiros equivalentes					
1.1.3.	Outras receitas					
2.	Tributos sobre o faturamento					
2.1.	INSS					
2.2.	ISS					
CUSTOS TOTAIS						
	Custo Variável					
	Custo de Operação, manutenção e arrecadação					
	Despesas de Administração					
	Amortização dos investimentos pré-operacionais (2)					
	Leasing da frota (3)					
EBITIDA						
	Depreciação do material rodante (4)					
	Depreciação bilhetagem, equipamentos					
EBIT						
	Encargos financeiros					
EBT						
IMPOSTOS						
	Contribuição Social					
	Imposto de Renda					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 438
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

RESULTADO LÍQUIDO					
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO					
RESULTADO LÍQUIDO					
VALORES NÃO DESEMBOLSADOS					
Depreciação					
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL					
INVESTIMENTOS					
Financiamento					
Material Rodante					
Revenda					
Sistema de tecnologias					
Infraestruturas					
FLUXO DE CAIXA DO INVESTIMENTOS					
PAYBACK SIMPLES					
Série de Valores Descontados					
PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%					
VALOR PRESENTE LÍQUIDO - VPL - Taxa 12,00 % a.a.					
TAXA INTERNA DE RETORNO - TIR - máxima 10%					
NOTAS EXPLICATIVAS					
Obrigatoriamente, os licitantes deverão apresentar os estudos em mídia impressa e em Pen drive, editável e em Excel. E apresentar os seguintes indicadores econômicos: Valor presente líquido – VPL Taxa Interna de Retorno – TIR PAYBACK SIMPLES - PAYBACK DESCONTADO - taxa máxima de 12,00%					



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 437
PROC.:
25 JUL 2022
 ASSINATURA

ANEXO XV

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO; E **TURILESSA LTDA**, CNPJ n. 19.265.024/0013-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em Varginha/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/04/2022

A partir de 01/10/2021 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.304,05 (dois mil e trezentos e quatro reais e cinco centavos);

Parágrafo segundo - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.152,00 (um mil e cento e cinquenta e dois reais);

Parágrafo terceiro - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.152,00 (um mil e cento e cinquenta e dois reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/04/2022

A partir de 01/10/2021 os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 4% (quatro por cento), fator multiplicativo de 1,04 (um vírgula zero quatro), sobre os salários de abril de 2021, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 440
PROC.
25 JUL 2022

ASSINATURA

Parágrafo único - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, ou crédito em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês;

Parágrafo único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábado, domingo ou feriado este será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei ou neste acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - As multas impostas pelos Poderes Concedentes ou infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão suportadas pelo empregado que houver dado causa devendo, no ato da notificação, assinar um vale correspondente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento;

Parágrafo segundo - Se eventual recurso interposto pela empresa, pelo sindicato ou pelo próprio empregado resultar em anulação ou desconto da multa, seja por liberalidade dos Poderes Concedentes, via processo administrativo ou por imposição judicial, o empregado será ressarcido do respectivo desconto, na medida da redução da cobrança;

Parágrafo terceiro- O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação;

Parágrafo quarto - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada;

Parágrafo quinto - Serão permitidos os descontos no salário dos empregados quando o mesmo agiu de forma dolosa ou culposa. A culpa deverá ser comprovada através de procedimento administrativo, reconhecimento voluntário ou judicial.

CLÁUSULA NONA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismo e por extenso, sob pena de não serem considerados válidos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados, até 60 (sessenta) por mês serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem desse limite serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Página 2 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa e a Entidade Profissional promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando à regularização, caso for de direito, do recebimento pelo empregado dos adicionais em seus percentuais estabelecidos nos subitens seguintes. Caso o empregado através do estudo acima referido tenha direito ao recebimento de algum dos adicionais citados nos subitens seguintes, a empresa fornecerá a este formulário para a instrução de processo de aposentadoria especial, quando do desligamento do empregado;

Parágrafo primeiro – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

Parágrafo segundo – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

Parágrafo terceiro – Em adequação e aperfeiçoamento das condições laborais de cada empregado, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade poderão ser de forma proporcional, equivalente a 02 (duas) horas se a exposição for limitada a este período, e, caso sejam ultrapassadas as duas horas, será pago valor correspondente a um dia de trabalho, observada a base de cálculo prevista nos itens anteriores, vedada a cumulação;

Parágrafo quarto – Os motoristas não serão obrigados a acompanharem o abastecimento dos veículos em bombas e postos de combustíveis, mas, se fizerem, não farão jus ao adicional de periculosidade;

Parágrafo quinto – Nos estudos técnicos e periciais, quando necessários, de que trata esta cláusula, caberá a empresa a realização dos mesmos. Esta disposição não se aplica as ações judiciais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

Em razão da abrupta queda na demanda de passageiros verificada no sistema de transporte público em decorrência da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo *Corona Virus* (Covid-19) e, também, da drástica redução do pagamento da passagem em espécie feita diretamente aos operadores, o adicional devido a título de função suplementar continua sendo devido no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com os devidos reflexos.

Parágrafo único – O adicional que trata o item acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Será pago, a título de ABONO ESPECIAL, sem reflexos e desvinculado da remuneração, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para os empregados ativos que ganham até R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para os empregados ativos que ganham acima de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais), de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2021.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/04/2022

A partir de 01.10.2021, a empresa concederá vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo número de dias efetivamente trabalhados, limitado a 26 (vinte e seis) dias mensais, no valor de face de R\$ 12.7427 (doze reais, setenta e quatro centavos e vinte e sete décimos de centavos), no total



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 441
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

de R\$ 331,31 (trezentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) a serem pagos juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo único - O valor pago a título de auxílio alimentação não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando do início da jornada, na parte da manhã lanche (pão, manteiga e café) para todos os seus empregados. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados em atividades, em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, desde que os mesmos, ao tomar os ônibus estejam uniformizados e portando crachás, ficando a mesma desobrigada do fornecimento de vales-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A empresa manterá o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar em benefício de seus empregados em atividade e de seus dependentes, sendo que, o valor mensal do desembolso da empresa, visando assegurar o PLANO DE SAÚDE será de R\$ 117,05 (cento e dezessete reais e cinco centavos) por vida;

Parágrafo primeiro - Se, porém, o custo mensal do PLANO DE SAÚDE ultrapassar ao valor previsto no "caput", a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

Parágrafo segundo - Os empregados pegarão coparticipação nas consultas e procedimentos médicos, realizadas nas clínicas da empresa operadora do plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento;

Parágrafo terceiro - O empregado contribuirá mensalmente para o custeio do Plano de Saúde com o valor de R\$ 15,58 (quinze reais e cinquenta e oito centavos), mediante desconto em folha de pagamento, para que o mesmo faça jus ao artigo 30/31 da lei 9656/98;

Parágrafo quarto - Consideram-se dependente a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos incompletos;

Parágrafo quinto - As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas a primeira pela assembleia de seus associados e a segunda pela sua diretoria, acordam no sentido de que a empresa desconte, do valor nominal do salário mensal base de todos os empregados em atividade, importância equivalente a 1% (um por cento) e repasse o montante mensal ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE VARGINHA a fim de que essas entidades sindicais, cooperem na fiscalização e no acompanhamento do plano de saúde/odontológico, contratado em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes;

Parágrafo sexto - O sindicato assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhista, individual ou coletiva, e/ou extrajudicial, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano de saúde;

Parágrafo sétimo - A empresa repassará ao Sindicato, mensalmente, 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto no caput, sem nada descontar dos empregados, para fiscalização e acompanhamento do Plano de Saúde em benefício dos titulares e dependentes.

Página 4 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo oitavo - A contratação e implantação do Plano de Saúde serão de responsabilidade da empresa, devendo o acompanhamento ser feito por representantes da categoria profissional.

Parágrafo nono - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa firmará convênio com o SEST/SEMAT para atendimento ODONTOLÓGICO de seus empregados em atividade e seus dependentes legais.

Parágrafo único - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa estabelecerá convênio com 01 (uma) ou mais farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos empregados.

Parágrafo único - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários no mês em que for efetuada a compra dos medicamentos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE

Se a empresa estiver obrigada por lei, deverá manter local apropriado para guardar, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período da amamentação, ou, então, firmar convênios com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO

A empresa contratará ou arcará com seguro em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, com capital segurado individual de R\$ 20.618,58 (vinte mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo as seguintes coberturas: morte acidental, morte natural, no trabalho ou não, e invalidez permanente por acidente, total ou parcial.

Parágrafo único - As coberturas por morte ou invalidez, previstos no subitem anterior, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

Parágrafo primeiro - O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

Parágrafo segundo - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito, comprovando por meio de certidão do INSS para que a empresa tenha ciência que irá aposentar-se dentro do período estabelecido no caput. Completando o tempo

Página 6 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 442
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

previsto para aposentadoria, consumada ou não, esta extingue-se a garantia. Não terá validade o comunicado apresentando no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

Tendo em vista a edição da Lei Federal 10820/2003 e Decreto Federal 4840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa fará convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores;

Parágrafo primeiro - Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na Empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 06 (seis) meses de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços;

Parágrafo segundo - Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados com seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO POR MODALIDADE DE ACORDO

Poderá haver extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sendo devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- pela metade: aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS;
- na integralidade: as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos;

Parágrafo segundo – Esta modalidade contratual não equivale a rescisões sem justa causa para nenhum efeito de lei, especificamente no que concerne às eventuais garantias existentes para trabalhadores com estabilidade ou garantias provisórias de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Faculta-se a empresa, nos casos de recusa do empregado em recebê-la, a enviá-la ao Sindicato da Categoria, a quem será dada ciência do fato;

Parágrafo primeiro – Constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, além das hipóteses já previstas nas alíneas "a" a "T" do artigo 482 da CLT, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;

Parágrafo segundo – O empregado que, no curso do contrato de trabalho, ajuizar ação requerendo declaração da rescisão indireta, terá seu contrato extinto assim que a empresa for notificada desta ação. Caso rescisão indireta não seja reconhecida em juízo, a modalidade de extinção do contrato será por pedido de demissão, fazendo jus o empregado às verbas referentes a este tipo de rescisão, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

Página 8 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Em caso de aviso prévio cumprido em casa ou fora da função pela qual o empregado foi contratado sujeitar-se-á o empregador, a observância da regra prescrita na alínea "b", § 6, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso de obtenção de novo emprego, com a comunicação do empregado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que tiver determinada sua alta pelo INSS deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, comunicar a empresa se vai retomar ao trabalho ou se pretende recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, e deverá, neste caso, solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego;

Parágrafo primeiro - Durante a suspensão de que trata o "caput" o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos;

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho;

Parágrafo terceiro - O empregado que retomar do afastamento pelo INSS e for considerado inapto para a continuidade da função que exercia antes do afastamento, desde que haja anuência do sindicato, será remanejado para outra função e receberá, nesse caso, o salário correspondente a nova função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

Parágrafo único - Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTOS RESCISÓRIOS

Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém, a data do acerto rescisório será contada a partir do prazo estipulado para o término do contrato;

Parágrafo primeiro - No caso de empregado demitido, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser feito em até 10 (dez) dias contados do término do contrato;

Parágrafo segundo - A empresa dará baixa na CTPS do empregado demitido ou demissionário no prazo e na forma legal;

Parágrafo terceiro - A aplicação da multa do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal;

Parágrafo quarto - Fica mantida a obrigatoriedade de homologação no Sindicato dos acertos rescisórios dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço junto à empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá providenciar o agendamento no prazo de até 15 (quinze) dias, não podendo negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer à

Página 7 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Villa Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 443
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

empresa declaração por escrito constando os motivos da recusa. A homologação do TRCT terá eficácia liberatória em relação às parcelas nele consignadas;

Parágrafo quinto – A empresa fica desobrigada da homologação perante a Entidade Profissional, caso esta não possua agenda disponível para tanto, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa;

Parágrafo único - Apesar do disposto do item anterior, no entanto, a empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento, especialização e ou formação profissional aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - Sobre a finalidade, a frequência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatório final ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Quando forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver frequentado não se computará como jornada de trabalho extraordinária e/ou tempo à disposição.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só prevalecerão quando a empresa comunicar por escrito ao empregado, mencionando os motivos da pena disciplinar.

Parágrafo único - As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior a ciência da falta alegada.

Adaptação de função

Página 8 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MUDANÇA DE FUNÇÃO

Para mudança de função, o empregado deverá se submeter a um teste no período improrrogável de até 03 (três) meses de duração, que será realizado dentro do horário de trabalho e que se destinará à aferição de suas aptidões para exercício da nova função. Se aprovado, mudará de função e passará então a receber o salário da função para a qual foi promovido. Não sendo aprovado, será mantido em sua função:

Parágrafo único – A empresa poderá oferecer, antes do período de 03 (três) meses acima previsto e fora do horário de trabalho, treinamento profissional ao empregado interessado, mediante pedido de próprio punho, sem acréscimo em sua remuneração. Este treinamento poderá ter duração de até 09 (nove) meses, sendo que, se aprovado, o empregado passará ao período de 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior. Em caso de reprovação, continuará exercendo as atribuições de sua função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Caso a concepção tenha se dado dentro do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar à empresa o seu interesse na reintegração no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua dispensa sem justa causa, sob pena de renúncia à estabilidade prevista no item anterior desta cláusula.

Parágrafo segundo: Dentro do prazo estabelecido acima, a empregada dispensada, quando tiver conhecimento do seu estado gravídico, deverá comunicar imediatamente à empresa, para, a partir desta data, lhe serem assegurados seus direitos.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

Parágrafo único - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores fará, sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências.

Parágrafo único - A empresa poderá utilizar o baicão de empregos dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIFERENÇA DE ACERTO

A empresa garante a todos os seus empregados o direito ao acesso às filmagens do ônibus e da conferência de caixa nos casos de diferença de acerto.

Parágrafo primeiro - A empresa manterá a filmagem arquivada, em caso de discordância suscitada documentalmente pelo empregado, no período referente ao mês de apuração. Quando houver concordância do empregado com o desconto, é facultada à empresa eliminar a respectiva filmagem.

Página 9 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 444
PROC.:
25 JUL 2022
 ASSINATURA

Parágrafo segundo - Para efetivar o desconto, a empresa deverá notificar o empregado sobre diferença de caixa.

Parágrafo terceiro - Notificado o empregado sobre a diferença de caixa, o trabalhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento, facultado à empresa efetuar o desconto no próximo pagamento salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A empresa editará Norma Interna para regulamentar o uso de telefone celular, no ambiente de trabalho, visando garantir a segurança dos funcionários, além da necessária concentração na execução dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 7:20h (sete horas e vinte minutos) por dia, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um mês, a 220 (duzentos e vinte) horas;

Parágrafo primeiro – Nas 220 (duzentos e vinte) horas mencionadas no "caput" estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês;

Parágrafo segundo – As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas nos termos da lei e/ou deste instrumento normativo;

Parágrafo terceiro – Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada;

Parágrafo quarto – Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, na forma do § 1º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Parágrafo quinto – O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não configurar tempo à disposição;

Parágrafo sexto – Não é considerado tempo à disposição, sequer computado como jornada de trabalho e/ou período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como, descanso, alimentação, relacionamento social, higiene pessoal, prática religiosa, lazer, estudo e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa;

Parágrafo sétimo - A jornada de trabalho dos motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação previstos neste Acordo Coletivo, mesmo que oscile nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro da mesma semana, mês ou qualquer outro período, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, face as particularidades do segmento, e, tendo em vista que a alternância decorre dos horários das viagens e da necessidade de compatibilizar a jornada do empregado e o seu retorno ao local de origem, preservando o convívio familiar e social.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Página 18 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Não é necessária a licença prévia das Autoridades Competentes do Ministério do Trabalho, nos casos de prorrogação de jornada em ambiente insalubre, considerando a dinâmica do transporte coletivo;

Parágrafo único – A jornada diária dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) horas, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Em situações excepcionais a duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo de até mais 1h30min, para o veículo chegar a um local seguro ou na garagem da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

A compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será feita no período de período de 30 (trinta) dias. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário e para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

Parágrafo primeiro – Exclusivamente para os funcionários do setor administrativo, a empresa fica autorizada a adotar BANCO DE HORAS, com prazo de compensação de até 1 (um) ano;

Parágrafo segundo – O trabalho executado em dia de feriado poderá ser compensado com folga a ser concedida pelo empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorreu o feriado;

Parágrafo terceiro – As horas extras poderão ser compensadas com folgas;

Parágrafo quarto – A empresa poderá adotar a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho. Este regime não se aplica aos motoristas e cobradores.

Parágrafo quinto – A remuneração mensal pactuada pela jornada prevista no parágrafo quarto abrange os pagamentos devidos pelo repouso semanal remunerado, pelo descanso em feriado, prorrogações de trabalho noturno, adicional noturno, hora ficta noturna, sendo considerados compensados, quando houver.

Parágrafo sexto – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo sétimo – Na jornada de trabalho denominada 5 por 1, as horas extras não serão compensadas com folgas, salvo quando ultrapassarem 30 (trinta) horas no mês.

Parágrafo oitavo – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tais como, entre outros, redução do labor, redução do intervalo, folga, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS

Em caso de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, salvo no caso do regime de dupla-pegada ou da redução prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo primeiro – O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada);

Página 11 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 446
PROC.:
25 JUL 2022
 ASSINATURA

Parágrafo segundo – O intervalo previsto no parágrafo anterior não será considerado, em nenhuma hipótese, como tempo à disposição do empregador;

Parágrafo terceiro – No intervalo inter ou intrajornada de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer nas dependências das empresas, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

Parágrafo quarto – Em face das condições especiais de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, podendo ser fracionado em intervalos menores, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada disposto nesta cláusula implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido;

Parágrafo sexto – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para motoristas, cobradores e fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo, sendo facultado seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;

Parágrafo sétimo – O gozo do período remanescente do intervalo interjornada poderá ser concedido no intervalo previsto no regime de "dupla pegada".

Parágrafo Oitavo – Nos termos do permissivo legal contido no artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, para os funcionários do setor administrativo, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sendo que os horários deverão ser definidos mediante acordo individual entre as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente. Não implicará em descumprimento ao disposto no art. 67, caput, da CLT, a concessão de repouso semanal após o sétimo dia trabalhado;

Parágrafo único – Em função da atividade essencial da empresa, caso alguma folga ou feriado não seja concedido nem compensado, deverá ser remunerado com um dia normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho para motorista e trocadores, será através de ficha individual de ponto da qual conste o início e término da jornada laboral, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético e o sistema de ponto eletrônico;

Página 12 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Parágrafo primeiro – Caso a empresa opte pelo controle de forma eletrônica, é permitida a transcrição da jornada em relatório de ponto e/ou qualquer outro documento, o qual assinado, mediante conferência servirá de registro da jornada, havendo presunção de veracidade;

Parágrafo segundo – O início e término da jornada do motorista se darão no momento em que ele receber/entregar o veículo na garagem ou onde for determinado pelo empregador;

Parágrafo terceiro – Para os demais empregados, o controle será feito através de registro manual, registro mecânico, cartão de ponto, folha de ponto ou controle eletrônico, constituindo o cumprimento desta, uma das obrigações do contrato de trabalho, devendo esses controles ficarem arquivados na empresa por período não inferior a 5 (cinco) anos. Cada empregado será o seu próprio fiscal, comunicando ao Sindicato o descumprimento deste;

Parágrafo quarto – A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;

Parágrafo quinto – É admitida a transcrição da jornada em relatório de ponto de forma digitada, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada;

Parágrafo sexto – O empregado é responsável pela exatidão dos apontamentos que lançar nos controles, podendo ser feito por terceiro, e, nesta hipótese, deverá fazer a conferência, sendo a assinatura o reconhecimento do registro, sendo expressamente vedada a anotação feita por pessoal designado pela empresa.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato.

Parágrafo único - O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL – MENOR

Fica convencionado, nos termos do Art. 413 da CLT, que a duração normal da jornada de trabalho do menor, poderá ser elevada até 02 (duas) horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela redução em outro, de modo que seja observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro legalmente fixado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

Parágrafo primeiro - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

Parágrafo segundo - Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

Parágrafo terceiro - A empresa elaborará escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas ser

Página 13 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 446
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano. Para tal fim, os empregados entregarão as empresas seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro.

Parágrafo quarto - As faltas abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores.

Parágrafo quinto - O período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o das suas férias escolares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão do Registro ou Cartão do Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá de forma gratuita, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de sapatos de nove em nove meses;

Parágrafo primeiro - Fica esclarecido, porém, que o novo empregado, sujeito ao uso de uniforme, no ato de sua admissão, receberá uma camisa além das duas mencionadas no item anterior.

Parágrafo segundo - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 1 (um) par de botas ou de botinas a cada 9 (nove) meses.

Parágrafo terceiro - O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 6 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

Página 14 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa obriga-se a constituição e a manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidente (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

Parágrafo único - A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a realização de eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa;

Parágrafo primeiro - A empresa deverá custear o exame toxicológico, se for obrigatório por lei exclusivamente no momento da admissão e do desligamento de motoristas profissionais das categorias D e E, salvo se o empregado apresentar laudo do exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou para outro fim, realizado a menos de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo - Por determinação legal, o motorista profissional deve realizar exame toxicológico, quando da admissão e desligamento, bem como, sujeitar-se ao exame de etilômetro existente da empresa;

Parágrafo terceiro - Em caso de recusa do empregado para a realização do exame toxicológico quando da rescisão do contrato de trabalho, o mesmo assinará uma declaração nesse sentido, hipótese que a empresa fará constar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados a respectiva recusa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Convênio "Plano Saúde" firmado pela empresa e/ou conveniados ao SUS, ressalvado ao serviço médico da empresa sua auditoria e verificação de autenticidade;

Parágrafo primeiro - Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade dos mesmos;

Parágrafo segundo - O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico, sob pena de não ser aceito/validado;

Parágrafo terceiro - Para aplicação do disposto no Artigo 60, § 30º da Lei nº 8.213/91 e do artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.048/99, somente serão aceitos e validados, os atestados médicos e odontológicos que constem o CID, sob pena de se presumir se tratar da mesma doença informada em atestado imediatamente anterior;

Parágrafo quarto - Considera-se mesma doença, aquelas que pertencerem ao mesmo grupo ou subgrupo de doenças de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens, em local visível ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Página 15 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 447
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIOS

O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data de ALTA.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

A empresa se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

Parágrafo primeiro - Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário, do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo segundo - O Presidente do Sindicato, legalmente eleito, desde que seja empregado da empresa, ficará afastado de suas funções sem prejuízo da respectiva remuneração, ao período correspondente ao de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá a Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada a Caixa Econômica Federal, acompanhada da devida relação de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

Parágrafo único - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente do trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadros de avisos em suas dependências, destinados às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO SINDICAL

Página 16 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

A empresa e o sindicato profissional comprometem a informar a outra parte, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o recebimento de qualquer documento relativo ao Instrumento Normativo, a exemplo de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Ação Civil Pública, encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão, tudo com o objetivo de manutenção das cláusulas e itens estabelecidos em CCT, visando a preservação das concessões recíprocas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA – CONVÊNIO ACIV

Fica instituído convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha, por intermédio do sindicato profissional, para aquisição em rede de supermercados, farmácias, óticas, livrarias, postos de combustíveis, entre outros segmentos do comércio.

Parágrafo primeiro - O total de compra realizada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo segundo - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do desconto em folha, o empregado não tiver saldo suficiente para quitar o débito, a empresa poderá não efetuar o respectivo desconto.

Parágrafo quarto - A empregadora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre as obrigações assumidas pelo empregado perante as empresas conveniadas, não podendo ser responsabilizada sobre eventuais valores ou diferenças não pagas em razão da insuficiência de saldo.

Parágrafo quinto - A empresa poderá cancelar os F em qualquer tempo e modo, desde que seja avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Sindicato a comunicação para a categoria profissional e empresas conveniadas.

Parágrafo sexto - Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente aos descontos acima mencionados, que por ventura possa surgir, a entidade profissional responderá unicamente por esta, excluindo a empresa de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo Judiciário e por qualquer órgão público, que nesse caso figura como simples intermediária, se obrigando a ressarcir a empresa de quaisquer prejuízos. Na ocorrência do disposto, se for devido pela empresa a devolução de quaisquer valor desconto efetuado na folha de pagamento, fica, portanto, autorizado desde já o desconto por parte da empresa do valor correspondente em quaisquer créditos que o sindicato profissional tenha junto à empresa.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Independente das previstas em lei, fica acordada multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo que não preveja outra sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão terá suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno a ser firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Página 17 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 448
PROC.:
25 JUL 2022
ASSINATURA

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas perante a entidade sindical;

Parágrafo primeiro – O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dos títulos, e não somente dos valores, dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas;

Parágrafo segundo – Com a assinatura do documento, o empregado confere ampla, geral e total quitação das parcelas consignadas, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, em julzo ou fora dele;

Parágrafo terceiro – As entidades profissionais indicarão funcionário capacitado para proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual disposto no item acima.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As partes esclarecem que o presente ajuste é fruto de intensa discussão diante do cenário de calamidade pública e:

CONSIDERANDO que foi publicada, no dia 28.04.2021, a Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho;

CONSIDERANDO que igualmente, no dia 28.04.2021, foi publicada, ainda, a Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de COVID-19 no sistema de transporte público por ônibus persistem diante da queda no número de passageiros que utilizam os referidos serviços;

CONSIDERANDO que diante das medidas promovidas de maneira errática pelas autoridades para conter a contaminação do Covid-19, o Poder Concedente dos serviços de transporte público realiza alterações e ajustes nos quadros de horários de acordo com a necessidade e a demanda de passageiros, o que tem sido feito com extrema frequência, gerando desajuste nas jornadas de trabalho estabelecidas pelas empresas.

CONSIDERANDO que os instrumentos coletivos têm prevalência sobre a lei, nos termos do artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho e, por isso, os representantes da entidade profissional signatária se reuniram com os trabalhadores para deliberar sobre a proposta feita com o objetivo de evitar demissões e a insolvência das empresas.

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, ASSINAR O AJUSTE COLETIVO DE TRABALHO, CONVALIDANDO O AJUSTADO ANTERIORMENTE, NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica a empresa dispensada de efetuar o pagamento das férias, bem como, do seu terço constitucional, na data legal ou convencionalmente prevista.

Parágrafo primeiro – O pagamento das férias acima mencionado deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do início do gozo das férias do empregado.

Parágrafo segundo – O pagamento do 1/3 das férias acima citado será pago no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do início do gozo das férias do empregado.

Parágrafo terceiro - A partir de agosto de 2021 a empresa não poderá aplicar o previsto no parágrafo segundo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DO BANCO DE HORAS

Página 18 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

O fechamento do banco de horas referente às horas (positiva e negativa) deverá ser fechado e classificado, até o dia 30/04/2021, como saldo das horas realizadas no período do estado de calamidade pública reconhecido.

Parágrafo primeiro – Havendo hora positiva a empresa deverá pagar juntamente com o salário de abril de 2021;

Parágrafo segundo – Sendo o banco de horas negativo o saldo deverá ser devidamente compensado até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As partes acordam que o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, na forma do artigo 476-A da CLT, conforme tratativas individuais entre a empresa e o empregado, limitado a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

Parágrafo primeiro – Os cursos e programas de qualificação profissional oferecidos pelo empregador serão disponibilizados pelo SEST/SENAT.

Parágrafo segundo – O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional receberá, durante esse período, uma bolsa de qualificação profissional, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com os mesmos valores e cálculos do benefício Seguro-Desemprego. Durante este período, a empresa manterá o passe livre e o plano de saúde previstos neste ACT.

Parágrafo terceiro – Em razão dos termos em que foi negociada a suspensão contratual, fica a empresa, desde já, desobrigada de notificar a entidade profissional acerca da suspensão de contrato de trabalho, prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Fica a empresa AUTORIZADA, nos termos da Medida Provisória nº 1.045/2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a aplicar a redução proporcional da jornada de trabalho e salário de seus empregados, nos precisos termos e prazos que forem definidos pelo Governo Federal.

Parágrafo primeiro – A autorização de redução acima se aplica a todos os empregados da empresa.

Parágrafo segundo – O auxílio alimentação previsto no Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre a empresa e a entidade profissional será pago, obedecendo o regramento estabelecido no ACT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – DO BANCO DE HORAS

CONSIDERANDO que eventuais ocorrências de trânsito podem provocar atrasos e interrupções no tráfego, diante da característica dos serviços de transporte, bem como das imprevisíveis alterações e ajustes promovidas pelo Poder Concedente necessários à adequação da demanda nos quadros de horários das viagens realizadas pelas empresas, fica autorizado o banco de horas positivo e/ou banco de horas negativo e, para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma, inclusive com folga compensatória, a saber:

- a. As horas excedentes que ultrapassarem a jornada reduzida estabelecida para o empregado (25%, 50% ou 70%), serão incluídas no banco de horas positivo.
- b. As horas negativas não laboradas de acordo com a jornada reduzida estabelecida para o empregado (25%, 50% ou 70%), serão incluídas no banco de horas negativo. Neste caso, a compensação futura será processada utilizando as primeiras horas extras que forem realizadas, não havendo nenhuma restrição a essa compensação.

Parágrafo único – As horas atualmente existentes no banco de horas (positivas ou negativas), sejam anteriores ou posteriores a data da celebração do presente acordo, poderão ser compensadas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. As horas extras realizadas durante a redução proporcional de

Página 19 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 449
PROC.: _____
25 JUL 2022
ASSINATURA

salário e de jornada não descaracteriza o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e não será considerado descumprimento da MP 1.045/2021 ou da legislação trabalhista.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica permitida a suspensão temporária do contrato de trabalho, de acordo com a Medida Provisória nº 1.045/2021, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, nos termos e prazos que forem determinados pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Durante o período de suspensão ficam garantidos o plano de saúde e o seguro de vida previstos no ACT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

Ressalvadas as dispensas a pedido do empregado, por justa causa ou extinção por acordo (art. 484-A, CLT), fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda em decorrência da redução da jornada de trabalho e salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho nos seguintes termos:

- Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e
- Após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para redução ou a suspensão.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS DE JOVEM APRENDIZ E DE JORNADA PARCIAL

Os dispostos no presente termo aditivo se aplicam aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.

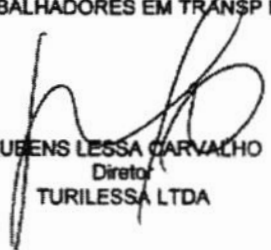
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando que a vigência do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se no dia 29 de abril de 2021, fica desde já autorizado, para os fins previstos no artigo 5º, §2º, I da Medida Provisória Nº 1.045/2021, que será válida como data da celebração do presente acordo no sistema Empregador Web, quaisquer outras datas a partir da assinatura do termos aditivo anterior assinado antes deste instrumento, de forma a permitir a inclusão futura de outros empregados (que se encontram afastados pela previdência, de férias ou outro) no referido Programa, desde que respeitado o prazo limite.

Varginha, 30 de julho de 2021.


JOSE PAULINO NETO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA


RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
TURILESSA LTDA

Página 20 de 20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 450
PROC.:
25 JUL 2022
 ASSINATURA

ANEXO XVI

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS

Os índices econômicos indicados na Lei 8.666/93, notadamente no artigo 31, §§ 1º e 5º, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato.

O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

A Lei 8.666/93 determina:

“Art. 31. (...)

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (...)

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 451
PROC.:
25 JUL 2022

ASSINATURA

O serviço de transporte representa um serviço de interesse comum da população, que não deve sofrer problemas de continuidade e da competência administrativa do Município, o qual deve zelar pela segurança, qualidade, assiduidade e principalmente frequência e conforto dos usuários.

A carência de recursos faz presumir inviabilidade de execução satisfatória do contrato e a impossibilidade de arcar com consequência de eventual inadimplemento (c.f. Marçal Justen Filho, páginas 328 e seguintes, Artigo 31 – ob. cit.)

Para que empresas possam operar com segurança para toda a comunidade, estas empresas deverão estar aptas na sua capacitação financeira para a execução do contrato. A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para satisfatória execução do objeto da contratação.

Portanto os índices contábeis solicitados, quais sejam:

Índice de Liquidez Corrente, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo - mede a solvência da empresa, inclusive mede a capacidade da empresa para saldar suas dívidas, quanto maior melhor.

O ILC, em especial, é índice que reflete a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. A relação deve ser superior a UM (1), pois assim demonstra que a empresa possui recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo.

Revela a capacidade para cumprir os seus compromissos de curto prazo.

Observa-se que se o índice obtido for igual a um, demonstra a capacidade de solvência necessária para cumprir com seus compromissos de curto prazo. E quando superior, indica folga para tomada de decisões.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo, indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

Demonstra se a empresa tem capacidade financeira necessária para honrar com os compromissos de curto e longo prazo assumidos com terceiros. Apresenta quanto a empresa tem de ativo circulante mais realizável a longo prazo, para cada unidade monetária de obrigação total.

cada unidade monetária de obrigação total.

Índice de Endividamento Total, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

O índice de 0,70 (setenta), para cada um real que a empresa possuir de dívidas e compromissos totais, curto e longo prazo, representa, o comprometimento máximo de 70% no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

Com o intuito de garantir, a qualidade e a continuidade dos serviços essenciais a toda a população varginhense que com certeza contribuirá substancialmente para o aprimoramento deste imprescindível serviço público.

A exigência obedece, assim, ao princípio da legalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 452
PROC.:
25 JUL 2022
 SIGNATURA

ANEXO XVII

MATRIZ ALOCAÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

ANEXO XVII - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

A alocação de riscos, decorrentes da execução da concessão serão alocados ao poder concedente, à concessionária e/ou compartilhados, nos termos da matriz de risco, discriminada abaixo. Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos, prevista na matriz.

No caso da Concessão em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Poder Concedente, quais os riscos serão assumidos pela Concessionária, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Entende-se por importante, aliás, cada vez mais importante que nos contratos de Concessão, que geralmente são associados a projetos de médio e longo prazos, os riscos previsíveis, com impactos negativos ou positivos sobre o projeto, estejam claramente explicitados e a sua respectiva alocação de responsabilidades entre as partes.

Tal instrumento facilita a compreensão prévia do potencial empreendedor no que se refere às eventuais situações com impactos no projeto que estarão sob a sua responsabilidade, bem como, orienta, de forma objetiva, as discussões e encaminhamentos dos eventos que acometem o projeto, em especial os que possam impactar no seu equilíbrio econômico-financeiro.



453

25 JUL 2022

SIGNATURA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA*Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

Por óbvio que não há como se exaurir todos os possíveis eventos que poderão acometer a relação contratual, ainda mais em se tratando de projeto de longo prazo, como é o caso da Concessão do Transporte Público Coletivo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Entretanto, buscou-se na Matriz aqui apresentada, considerar todos os possíveis eventos, até então conhecidos em uma relação contratual típica, valendo-se, no caso, das instruções técnicas da Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP e outras fontes pertinentes ao objeto da Concessão.

A Matriz foi dividida em 9 (nove) itens, algumas dessas coincidentes com as fases do projeto:

- 1) Implantação;
- 2) Transição;
- 3) Ambientais;
- 4) Trabalhistas e/ou Tributária;
- 5) Demanda;
- 6) Receita;
- 7) Operação dos Serviços;
- 8) Operação Tecnológica;
- 9) Institucionais.

Entende-se que ao longo da relação contratual:

- a) Com novos conhecimentos adquiridos oriundos da execução contratual;
- b) Com a evolução cada vez mais dinâmica da área de transporte;
- c) Das alterações permanentes das relações sociais resultando em comportamento cada vez mais exigente das suas demandas;
- d) Da evolução jurídica doutrinária e jurisprudencial relativa às modernas relações entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada; e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varainha-M.G. / CEP: 37.018-050

- e) Sobretudo, a fundamental garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado alinhada com a modicidade tarifária, de modo a garantir a consecução do seu objeto, haja vista, no caso, se tratar de serviço público de caráter essencial, será razoável que as partes, poderão aprimorar a Matriz de Riscos adequando-a à sua finalidade ao longo da Concessão.

Por fim, saliente-se que está Matriz de Alocação de Riscos é elemento componente e indissociável do instrumento de contrato oriundo do procedimento administrativo da licitação para a Concessão do Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Varginha.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Implantação	Preços mais elevados de aquisição ou locação de garagens, centro administrativo, pontos de venda de crédito de viagem ou outros custos maiores que os originalmente previstos.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto, exigindo aumento no aporte de recursos privados ou redução do resultado operacional.	X		X
	Preços mais elevados de aquisição, locação ou cessão de uso de veículos, tecnologias e sistemas.	Investimentos acima do previsto, exigindo um aporte maior de recursos. Mantida a previsão de resultado operacional, redução da rentabilidade do projeto.	X		
	Dificuldade de contratação de mão-de-obra especializada.	Prazos maiores para assunção dos serviços ou custos mais elevados de treinamento em relação ao inicialmente previsto.	X		
	Dificuldade de implantação dos elementos tecnológicos da Concessão.	Investimentos ou custeio operacional acima do previsto	X		
	Restrição ou elevação do custo de crédito para a Concessionária assumir.	Aumento no custo do capital de terceiros, com reflexos sobre a viabilidade da Concessão.			X
	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Dificuldade na estrutura operacional		x	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 769

ASSINATURA

25 JUL 2022

PROC.

FLS.: 454



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Transição	Concessionária anterior deixa a operação dos serviços antes da nova Concessionária assumir.	Desalendimento aos usuários, insatisfação da população.		X	
	Sobreposição entre antigo operador e novo operador na fase de assunção, no caso de reorganização da rede de transporte.	Concorrência entre as empresas e perda de receita para as partes.		X	
	Divergência entre a operação existente e a operação prevista nas tabelas horárias disponibilizadas pelo Poder Concedente no Termo de Referência	Custos maiores ou menores que os previstos, eventual insatisfação com a nova operação.		X	
	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Revisão dos custos e/ou da programação operacional			
	Inadequação da rede de transportes, concebida no Plano Diretor de Transporte Urbano – PDTU.	Necessidade de revisar o PDTU, eventualmente ampliando a abrangência dos serviços, com aumento de frota e quilometragem percorrida		X	
	Atraso no início da Operação transitória.	Desalendimento aos usuários, insatisfação da população.			X

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 770



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Ambientais	Riscos ambientais associados à implantação da infraestrutura do Sistema de Transporte Público Coletivo.	Necessidade de investimentos complementares em garagens, centro de manutenção e outros componentes para atendimento às mudanças na norma ambiental.	X		
	Riscos ambientais associados à operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota para atendimento a mudança de normas ambientais. Aumento dos custos operacionais por diminuição da produtividade dos veículos.			X
	Riscos ambientais associados às infraestruturas delegadas pela Concessão.	Necessidade de investimentos complementares para atendimento a mudança de normas ambientais.			X
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas de garagem.	Custos complementares para a correção de passivos ambientais. Investimentos ou sobre custos operacionais.	X		
	Riscos ambientais pretéritos das infraestruturas delegadas pela Concessão, identificadas durante as atividades da sua manutenção ao longo do contrato.	Custos complementares passivos ambientais. Investimentos não previstos inicialmente.		X	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 771

FLS.: 465
 PROC.:
 25 JUL 2022
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Poiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Trabalhistas	Risco de elevação dos custos trabalhistas.	Aumento dos custos operacionais. Será compartilhado com o Poder Concedente os eventuais custos trabalhistas decorrentes de alteração da legislação. Os riscos e elevação de custos decorrentes do modelo de trabalho da Concessionária será de sua inteira responsabilidade de intransferível para a Concessão.			X
	Risco de ações trabalhistas referente à pretéritos assumidos pela Concessionária.	Custos jurídicos e risco de condenação em montantes elevados. Regresso contra empresas anteriores normalmente será inócuo.			X
	Risco de ações trabalhistas originadas pela contratação de pessoal.	Custos jurídicos e riscos de condenação em montantes variáveis	X		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Demandas	Perda de competitividade do sistema em razão dos meios individuais ou coletivos regulares (serviços metropolitanos).	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Mudanças de hábito, aumento de renda ou melhoria das condições de crédito da população.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Perda da capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por conta do valor da tarifa ou redução dos salários médios.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Fatos externos que venham a alterar de forma expressiva a demanda.	Redução das receitas da Concessão. O risco será compartilhado quando, comprovadamente, a Concessionária esgotou todas as ações operacionais e outras relativas ao aumento da sua competitividade e atração de demanda.			X
	Existência ou surgimento de meios legais (clandestinos) de transporte.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Implantação de modos alternativos regulamentados pelo Poder Público que reduzam a demanda do transporte público coletivo.	Redução das receitas da Concessão.		X	
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de ineficiência dos serviços oferecidos (regularidade, pontualidade, conforto, modernidade, segurança).	Redução das receitas de Concessão	X		
	Perda de competitividade do sistema regular em razão de deficiência no desempenho operacional oriundas de manutenção ou conservação inadequadas das infraestruturas delegadas da Concessão, entre as quais não haja responsabilidade do Poder Concedente.	Redução das receitas da Concessão	X		

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 773

ASSINATURA

(8)

25 JUL 2022

PROC.

FLS.: 456



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	Não realização de investimentos de responsabilidade do Poder Público na rede de transportes, não adoção de regulação ou políticas que sejam necessárias ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas da Concessão.	Redução ou limitação da ampliação de receitas da Concessão.		X	
	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios, auxílios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Dificuldade operacionais, perda potencial de receita, com impacto no resultado econômico previsto.		X	
	mudança na legislação tributária que aumente os custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total			x	
	redução de custos da concessionária, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo poder concedente, demais entes da federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento dos serviços sem ônus para a concessionária, dentre outros				x
	alterações em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o objeto do contrato			x	
	descumprimento, pelo poder concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares			x	
	Alteração no escopo do objeto do contrato que afete as operações de CAPEX ou OPEX			x	
	estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela concessionária			x	
	investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo poder concedente ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no contrato			X	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 774



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Receitas	estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos		X		
	aumento de custo dos financiamentos captados pela concessionária		X		
	ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal		X		
	ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos serviços		X		
	Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA		X		
	Ocorrência de acidentes de trabalho		X		
	Risco de roubo ou furto de bens durante o período de implantação, operação, encerramento				X
	Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores			X	
	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA			X	
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão por falta de iniciativas ou de melhor gestão da Concessionária.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto.		X	
	Receitas acessórias inferiores ao percentual previsto no cenário base da Concessão, esgotadas, comprovadamente, todas as alternativas da Concessionária na gestão das fontes geradoras.	Perda de receita com impacto no resultado econômico previsto (Poder Concedente assumirá a diferença entre o percentual obtido e o percentual previsto no cenário base da Concessão).			X

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 775

FLS.: 467
 PROC.:
 25 JUL 2022
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operação dos Serviços	Deficiência na prestação de serviços nos terminais para os usuários.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias	X		
	Dificuldades operacionais devido as falhas na gestão operacionais dos terminais e demais equipamentos de infraestrutura delegados na Concessão.	Aumento dos custos da Concessionária ou perda de qualidade dos serviços.	X		
	Dificuldade de acesso dos usuários aos terminais municipais, estações ou pontos de acesso aos serviços de transporte coletivo.	Redução de demanda devido a fatores exógenos à operação.			X
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição para a rede futura prevista no Projeto Básico.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Operação deficiente da Concessionária durante a transição e integração entre novos serviços de transporte coletivo municipal autorizados na Concessão.	Impacto na qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades de integração dos sistemas de venda de créditos de viagens	Falhas operacionais com impactos dos usuários sobre a qualidade dos serviços. Elevação de custos operacionais e necessidade de novos investimentos.			X
	Dificuldade de transmissão de dados.	Perda de dados, redução dos níveis de controle da operação e monitoramento por parte do Poder Concedente.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão (corredores, estações, terminais, pontos de parada e afins), desde que não tenha sido atingindo o valor máximo anual definidos contratualmente.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução de demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.	X		
	Dificuldades operacionais oriundas de deficiências na manutenção e conservação das infraestruturas delegadas da Concessão.	Impacto na percepção de qualidade dos serviços, podendo levar à redução da demanda ou aumento de custos por medidas compensatórias.		X	
	Acidentes.	Acidentes que envolvam usuários, terceiros ou funcionários da Concessionária.	X		
Alteração de padrões técnicos.	Novos padrões técnicos e operacionais impostos à Concessionária,		X		

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 776



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

	exigidos pelo Poder Concedente.			
Desordem Civil.	Atos de desordem civil que resultem em vandalismo em veículos e impedimentos da operação.			X

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 777

FLS.: 458
PROC.:
25 JUL 2022
ASINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Operações Tecnológicas	Inovação tecnológica imposta pelo Poder Concedente que exija investimento maior que o inicialmente previsto.	Aumento nos custos de investimento ou operação.		X	
	Atualização ou inovação tecnológica relativa à modernização dos serviços oferecidos aos usuários como quesitos de atratividade de demanda ou gestão da operação.	Aumento nos custos de investimentos ou operação. Será compartilhado com o Poder Concedente caso esse imponha tecnologias específicas que imponham custos com impactos significativos no fluxo de caixa da Concessão. No caso de mera atualização tecnológica, esse será devida e arcada pela Concessionária.			X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Item	Risco	Impacto sobre a concessão	Alocação de Risco		
			Setor Privado	Setor Público	Compartilhado
Institucionais	Alteração significativas da taxa de juros	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimentos da Concessionária			X
	Imposição de novos benefícios de isenção do pagamento de tarifa "gratuidades" no sistema	Redução da receita e potencial aumento na oferta de serviços com impacto no custo operacional		X	
	Imposição de taxas e custos operacionais impostos pelo Poder Concedente.	Sobre custos operacionais.		X	
	Imposição de novos custos por decorrência de agravo tributário, previdenciário ou trabalhista.	Sobre custos operacionais		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão do Poder Concedente	Dificuldade ou impossibilidade da prestação dos serviços e perda de receita		X	
	Greve dos funcionários da Concessionária cuja motivação seja por ação ou omissão, culposa ou dolosa, da Concessionária.	Dificuldade ou impossibilidade de prestação dos serviços e perda de receita	X		
	modificação unilateral do contrato de concessão, imposta pelo poder concedente			x	
	Paralisação dos serviços ou não implantação de projetos ou serviços por decorrências de decisão judicial definitiva ou liminar.	Impossibilidade de prestação dos serviços e potencial perda de receita.			X
	Caso fortuito e força maior				x
	Fato do príncipe ou ato da administração			x	

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 779

ASSINATURA

25 JUL 2022

PROC.

FILSA. 459



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

MÉTODO DE CÁLCULO DO FATOR DE RISCO – ANTP – VINCULADO AO CÁLCULO DETALHADO DO COEFICIENTE DA REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS) E MATRIZ DE RISCOS E ATRIBUIÇÕES – INTEGRANTE DO ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTO								
Risco	Dimensão	Descrição do risco	Impacto sobre a equação financeira	Situações em que não se Aplica	Risco Baixo	Risco Médio	Risco Alto	ATRIBUIÇÃO
Risco 1- Garagens e Infraestrutura	Implantação de Veículos e Sistemas	Elevação de preços e/ou prazos de implantação dos ativos por mudanças nos parâmetros de preços praticados ou escassez de insumos no mercado.	Investimentos acima do previsto com período de implantação mais longo do que o planejado podem implicar em postergação e redução de receita ou aplicação de sanções previstas em contrato.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Novos projetos que envolvam apenas a operação de serviços (movimentação de passageiros). Risco centrado na aquisição de ativos imobiliários para implantação de garagem alinhada a estrutura de custos e operação preconizada.	Novos projetos que envolvam serviços complementares, tais como a operação de terminais e outros	Novos projetos de alta complexidade, que envolvam a execução de obras, implantação de sistemas complexos e a operação e manutenção de múltiplos serviços	Risco médio
Risco 2- Tecnologia e sistemas		Dificuldades de implantação e integração dos elementos tecnológicos da concessão	Maiores custos com a integração de sistemas. No limite dos casos, necessidade de repactuação contratual de componentes impossíveis de serem integrados. Possíveis atrasos para o início da operação.	Projetos consolidados, em que a tarifa seja calculada para o período subsequente.	Tecnologias conhecidas, comprovadas, testadas, com fornecedores conhecidos e capacitados.	Tecnologia em implementação em poucos locais, com fornecedores trabalhando sobre o desenvolvimento de projetos, produtos e processos.	Projetos que contemplem rupturas tecnológicas, com elevado nível de inovação previsto sobre o status corrente.	Risco médio

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 780



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

<p>Risco 3- Investimento público vs. Produtividade</p>	<p>Riscos Relacionados aos Investimentos Públicos e produtividade de</p>	<p>Não realização dos investimentos a cargo do Poder Público na rede de transportes que sejam necessários ao atendimento das condições técnicas e financeiras planejadas. A produtividade utilizada como referência para avaliação da viabilidade do projeto poderá depender de intervenções públicas como alteração da rede de transportes (racionalização e reprogramação), implantação de viário, terminais ou outras condições diferentes das existentes.</p>	<p>Produtividade efetiva menor do que a planejada, exigindo maior necessidade de frota operacional para a realização das viagens planejadas e atendimento à demanda prevista. Desta forma, há um incremento proporcional no número de veículos e pessoal embarcado. É esperado aumento dos custos variáveis, devido ao maior de consumo de combustível por quilômetro, porém efeito é de difícil quantificação.</p>	<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.</p> <p>Situação urbana consolidada, sem perspectiva de degradação</p>	<p>Projetos que não dependam da alteração da infraestrutura física ou de condições operacionais (a exemplo da velocidade vigente) para atendimento aos resultados previstos.</p> <p>Situação urbana apresentando piora nas condições de tráfego.</p>	<p>Projetos que dependam de melhoras operacionais para que os resultados técnicos e financeiros previstos sejam atingidos</p>	<p>Projetos que dependam da implantação de terminais, corredores, infraestrutura ou outros elementos para que o resultado planejado seja atingido</p>	<p>Risco médio</p>
<p>Risco 4- Certificação ambiental</p>	<p>Regulamentação Ambiental</p>	<p>Obtenção da certificação, ISO ou similar, é mais demorada ou enseja maiores custos de implantação do que o previsto.</p>	<p>Necessidade de ampliação de investimentos e prazo para atendimento às condições ambientais pré-estabelecidas</p>	<p>Renovação de contratos ou recálculo da tarifa vigente, sem alteração relevante nas condições ambientais previstas.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência relativa a elementos ambientais alinhadas com a legislação vigente sobre o setor, porém sem acrescer elementos adicionais específicos.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental específica para ativos de grande porte, como garagens e centro de manutenção.</p>	<p>Projetos que apresentem exigência de certificação ambiental para todos os bens móveis e imóveis da empresa operadora</p>	<p>Risco baixo</p>

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 781

ASSINATURA

25 JUL 2022

PROC: 460

FIS: 460



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 5- Mudanças na normatização ambiental		Riscos ambientais incorridos na fase de operação dos serviços.	Necessidade de investimentos complementares em frota, sistemas e obras civis para atendimento a mudanças na norma ambiental. Aumento dos custos operacionais ou diminuição da produtividade dos veículos.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Projetos que prevejam a repactuação das condições financeiras iniciais em processo extraordinário a partir da ocorrência de fato de príncipe.	Projetos que não apresentem clareza na condição contratual poderão ensejar litígio acerca da responsabilidade por arcar com os sobrecustos apontados.	Projetos em que não exista previsão contratual delimitando a responsabilidade privada sobre alterações relevantes do marco regulatório.	Risco baixo
Risco 6- Risco global de demanda	Perda de Demanda	Perda de competitividade do sistema regular face aos meios individuais ou alternativos de transporte e a perda de capacidade de pagamento dos usuários do sistema, por correção da tarifa ou redução de salários médios são consideradas. Incluem também fatos ordinários exógenos que venham a alterar de forma expressiva a demanda, tais como a abertura de uma nova linha de metrô, desativação de centros comerciais, universidades, centros de lazer e similares	Redução da demanda da empresa operadora com correspondente perda de receita tarifária.	Projetos integralmente remunerados com base em custo (ponderação entre frota disponibilizada e km percorrida), em que a demanda não influencie a remuneração da empresa operadora.	Projetos onde a flexibilidade operacional pode ajustar a estrutura de despesas às novas condições de demanda, resultando em redução no valor total do negócio, mas mantendo os índices de proporcionalidade entre receitas e despesas. Contratualmente em projetos em que o contrato incorpora anualmente variações de	Projetos com estrutura de custos operacionais rígidos, tornando apenas parte dos custos flexíveis o suficiente para compensarem a perda de demanda. Contratualmente em projetos em que o processo de revisão ordinária (3-5 anos) incorpore a revisão da demanda sobre o equilíbrio econômico	Projetos com elevada proporção do custo de capital (investimentos iniciais) sobre custos totais, além de parte expressiva dos custos operacionais ser inflexível à demanda. Contratualmente a projetos em que o risco de demanda é integralmente alocado à iniciativa privada.	Risco médio

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 782



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

		interferem diretamente na demanda. Deve-se contemplar também situações em que a perda de demanda decorre de atos do Poder Público, como a autorização para novos modos concorrentes de transportes, concorrência predatória de linhas de sistemas municipais ou metropolitanos sobrepostos e convivência com meios de transporte de passageiros clandestinos.			demanda para o cálculo da tarifa	financeiro.		
Risco 7- Gratuidades	Gratuidades	Promulgação de novas gratuidades ou aumento proporcional do número de usuários gratuitos dentro da legislação vigente, por exemplo como mudança na pirâmide etária são contempladas.	Redução da demanda equivalente da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos com remuneração baseada exclusivamente em usuários equivalentes, em que a previsão de ressarcimento de novas gratuidades seja prevista de forma explícita e garantida.	Projetos que não façam referência explícita a esta questão.	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 783

FLS.: 461
 PROC.:
 25 JUL 2022
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 8- Demanda integrada	Perda de receita: dinâmica de sistemas integrados de transportes	Aumento da participação dos usuários integrados pode, em casos específicos, gerar queda de receita proporcionalmente maior do que a redução de custos	Redução da demanda da empresa operadora, com correspondente perda de receita tarifária.		Projetos em que a remuneração da empresa operadora esteja vinculada à demanda total transportada (não apenas à demanda equivalente) ou que prevejam o ressarcimento por usuários gratuitos.	Projetos remunerados pela tarifa equivalente em sistemas maduros de transporte.	Projetos em fase de implantação ou consolidação de uma rede integrada, com remuneração baseada em usuários equivalentes.	Risco baixo
Risco 9- Reajuste de tarifas	Perda de Receita: Atos do Poder Público	Atrasos no reajuste da tarifa.	Constrição financeira da empresa concessionária, que poderá resultar em (i) necessidade de contratação de novos financiamentos pela iniciativa privada com custos progressivos (percepção do aumento do risco sistêmico do projeto; (ii) Inadimplemento das obrigações financeiras, levando à paralização dos serviços e (iii) antecipação da terminação contratual.	Não há	Previsão de mecanismos contratuais complementares que garantam o adimplemento de obrigações do Poder Concedente, como a constituição de fundos garantidores. Alternativa é a existência de sanções contratuais de valor mais do que proporcional às perdas incorridas pela empresa concessionária. Transcorrido prazo	Previsão contratual de sanções para o Poder Concedente por inadimplemento de obrigações contratuais.	Inexistência de mecanismos de sanção formal do Poder Público por inadimplemento de obrigações contratuais.	Risco baixo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

<p>Risco 10- Inadimplemento público</p>		<p>Inadimplemento do Poder Concedente com relação ao complemento da arrecadação tarifária, em decorrência de problemas fiscais próprios ou aumento da necessidade de recursos públicos por descasamento entre o direito de recebimento da operadora e a arrecadação do sistema por diferentes razões: (1) Reajuste do valor da tarifa de usuário inferior ao contratualmente estabelecido para a remuneração da empresa operadora (2) Revisão da Tarifa de Remuneração por desequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Caso o Poder Concedente não conte com recursos para a cobertura da diferença entre o valor tarifário arrecadado e o valor de remuneração devido para a empresa, a empresa operadora enfrentará constrição de caixa para honrar suas despesas correntes.</p>	<p>Redução da remuneração de curto prazo da empresa operadora gera a necessidade de financiamento do déficit de caixa. Quebra contratual eleva a percepção de risco da empresa concessionária pelo mercado financeiro, resultando em um aumento imediato do custo de financiamento para a cobertura do déficit de arrecadação. Caso o inadimplemento perdure por prazo relevante a empresa operadora poderá falir.</p>	<p>Projetos que não dependam de recursos públicos em qualquer medida.</p>	<p>determinado, previsão de extinção do contrato com a imposição de obrigações de ressarcimento para o Poder Público.</p>			<p>Risco médio</p>
---	--	--	--	---	---	--	--	--------------------

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 785

FLS.: 462
 PROC.:
 25 JUL 2022
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 11- Câmara de compesação		Falhas na operação ou desestruturação da Câmara de Compensação e outros mecanismos de arrecadação e distribuição de recursos entre os participantes do sistema de transporte são observados. Ademais, os atrasos ou eventual insuficiência no repasse de recursos do sistema de arrecadação para a empresa impactam no custo.	Atrasos no repasse de recursos ou insuficiência de recursos na câmara de compensação podem resultar nas situações de construção financeira acima descritas.	Projetos que não dependam da compensação da remuneração entre empresas operadoras	Projetos com câmara de compensação independente, gerenciada por ente financeiro especializado com garantias firmes de pagamento.	Projetos com câmara de compensação dependente, gerenciada por órgão público.	Projetos com parcela expressiva da receita oriunda de repasses da câmara de compensação e gestão subordinada à operação da rede de transportes.	Risco médio
Risco 12- Acidentes	Dificuldade s de Operação dos serviços	Acidentes que envolvam usuários e/ou funcionários da concessionária	Desembolsos com os custos associados à ocorrência de acidentes, principalmente que envolvam pessoas, não são parte prevista no plano de custos da empresa operadora, mas possuem elevada probabilidade de ocorrência no longo prazo. Seguros representam uma proteção limitada ao potencial total de perdas.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza aleatória das ocorrências e características do setor. Eventuais distinções devem se referir às probabilidades locais de ocorrência de incidentes. Contudo, tais estatísticas são raras e de difícil introdução no modelo. Consideração do valor homogêneo de perda baseado em estatísticas gerais do setor.			Risco médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 13- Alteração de padrões técnicos	Novos padrões técnicos e operacionais impostos para a empresa operadora.	Necessidade de ampliação da capacidade de transporte, sem qualquer contraparte nas receitas esperadas. Sobrecustos na forma de investimentos e custos operacionais.	Tarifa calculada para um prazo de tempo relativamente reduzido. Caso ocorram alterações no marco regulatório dentro do horizonte de tempo, a empresa operadora somente necessitará adequar-se após a revisão tarifária seguinte.	Estrutura contratual que preveja a avaliação do impacto financeiro de novas obrigações contratuais antes de sua implementação, com tempestiva recomposição das condições contratadas.	Contratos que lancem o tema para o processo de revisão ordinária	Contratos sem previsão de mecanismos de recomposição de equilíbrio.	Risco baixo
Risco 14- Desordem civil	Atos de desordem civil resultam na vandalização de veículos e impedimento à operação.	Sobrecustos com investimentos em veículos, garagens e outros ativos operacionais. Perdas de receitas. Não há seguros patrimoniais para estas perdas e os custos usualmente não são previstos em contrato.	Não há	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual imediato pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que exista a previsão de reequilíbrio contratual em períodos ordinários pelas perdas incorridas pela empresa operadora em casos de atos de desordem civil.	Contratos em que a previsão de recomposição do equilíbrio não sejam expressas tornam a alocação deste risco exclusiva da empresa operadora.	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 787

FLS.: 463
 PROC.:
 25 JUL 2022
 ASSINATURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

Risco 15- Salários acima da inflação	Questões Trabalhista s	Elevação nos custos trabalhistas por aumento de salários acima dos índices convencionais de inflação.	Aumento do custeio operacional da empresa operadora.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica, de forma antecipada ao reajuste tarifário.	Projetos onde o reajuste tarifário incorpore completamente o reajuste do valor de salários pretérito, seja por planilha, seja por fórmula paramétrica.	Projetos onde o reajuste salarial seja compensado somente de forma parcial no reajuste da tarifa ou que atribua a diferença entre reajustes ao processo de recomposição de equilíbrio financeiro em revisão ordinária	Projetos em que o reajuste tarifário se faz de forma dissociada dos custos da empresa .	Risco baixo
Risco 16- Greve trabalhista		Greves resultam na paralização total ou parcial dos serviços.	Deficiência operacional e reflexos financeiros pelo período de paralização sem que exista a possibilidade de cobrança de performance da empresa privada.	Não há	Não há distinção entre contratos pela natureza setorial de ocorrências. Em tese, todos os contratos estão sujeitos à ocorrência deste perfil de questão.		Risco baixo	
Risco 17- Alteração significativa da taxa de juros	Ambiente Macroeconômico	Alterações significativas nas condições de financiamento de veículos, afetando a capacidade de investimento da empresa operadora.	Risco de sobrecustos financeiros da concessionária, podendo inviabilizar a concessão ou provocar impactos adicionais sobre as condições de financiabilidade de novos projetos.	Não há	Contemplar variações com o custo de capital na fórmula de reajuste (paramétrico) da tarifa.	Determinar contratualmente que situações de constrição poderão ensejar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por exemplo, por meio de revisão das obrigações de investir ou renovar frota.	Inexistência de previsão contratual atribuída a assunção integral deste risco à empresa concessionária.	Risco baixo

Concorrência – 003/2022 PMV – Município de Varginha

Elaboração: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Página 788

FLS:	464
PROC:	3.997/22
DATA:	04/08/22
ASS:	Romulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



De: Procuradoria Geral do Município - PGM

Para: Departamento de Suprimentos

Data: 04/08/2022

Ref.: Processo Administrativo nº 3.997/2022

Concorrência Pública – Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros – Exame quanto à legalidade da minuta do Edital Licitatório – Parecer favorável.

I – Relatório

O Departamento de Suprimentos submete ao exame da Procuradoria Geral do Município, os autos do Processo Administrativo em epígrafe, contendo a minuta do Edital Licitatório, e respectivos Anexos, na modalidade Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento, o menor valor da tarifa do serviço a ser prestado e cujo objeto consiste na outorga da concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha/MG.

Em breve síntese é o relatório. Passemos ao opinativo.

II – Fundamentação

De largada, cumpre registrar que incumbe à Procuradoria Geral do Município, a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

FLS:	465
PROC:	3.997/22
DATA:	04/08/22
ASS:	Kamille



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em relação à observação apontada pela Diretora do Departamento de Suprimentos, acerca de que os prazos de implantação/execução dos serviços previstos nas cláusulas 5.5.1.2, 5.5.1.3 e 5.5.1.5 seriam exíguos, dada a complexidade do objeto licitado, sugerindo, para tanto, que a Procuradoria estabelecesse contato direto com a consultoria técnica contratada, visando obter maiores informações, esclarece-se o seguinte:

Muito embora, não seja de competência da Procuradoria Geral do Município a realização de tal diligência, registra-se o contato com a Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, no dia 02 de agosto do corrente ano de 2022, realizado através do Subprocurador-Geral, abaixo assinado, e tendo falado diretamente com o Sr. Luiz Wagner Decache Balieiro.

As informações prestadas pela Planum dão conta de que referido prazo é absolutamente factível, porquanto, no presente Edital Licitatório, ora em análise, não constam obrigações, por parte da futura contratada, que poderiam, de fato, **recomendar a dilação do aludido prazo**, tais como: exigência de construção de garagem; disponibilização de veículos novos, etc.

Desta feita, de acordo com a informação recebida da Planum, não haveria qualquer justificativa (técnica) para alterar os prazos de implantação/execução dos serviços previstos nas cláusulas 5.5.1.2, 5.5.1.3 e 5.5.1.5, do Edital Licitatório, ora subexame, s.m.j.

III – Conclusão

Resta, por fim, consignar que, acerca do objeto do referido certame, a Procuradoria Geral do Município **não possui conhecimento técnico para se manifestar**, de modo que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos-formais do processo licitatório, sendo que, nesta seara, não constatamos vícios ou irregularidades de ordem legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PGM

FLS:	466
PROC:	3.997/22
DATA:	04/08/22
ASS:	Kamile

ou constitucional, os quais sejam necessários o registro, motivo pelo qual somos de parecer favorável à aprovação da minuta do Edital Licitatório, com seus respectivos anexos.

É o nosso parecer, não sendo, em absoluto, vinculativo.


EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

Procurador-Geral do Município
OAB/MG 93.150



RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 85.990

Fls.	467
Proc.	
Data	10/AGO/2022
Ass.	W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 225/2022

CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vérdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência** – com base no critério menor valor da tarifa, em conformidade Lei Federal 8.987/95, mediante aplicação da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.587/12, Lei Municipal 6.369/17, alterada pela Lei Municipal 6.484/18 e Ato da Justificativa da Outorga – Decreto Municipal nº 11.043/22, tendo por objeto a **outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha – MG.** mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data de Protocolo: até 20/09/2022 às 08h30

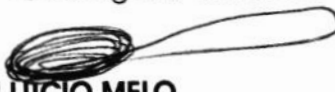
Data Abertura: 20/09/2022 às 09h00

Informações / Edital: Deptº. de Suprimentos - Fone (0**35) 3690-1812

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba

Empresa > Licitações ou dirigir-se ao Departamento de Suprimentos, na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50, Vila Paiva, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devidamente munido de dispositivo de pen drive.

Varginha (M.G.), 10 de agosto de 2022.


VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 468
PROC.:
10 AGO 2022
<i>pl</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 3.997/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº 225/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 003/2022

CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO

REGULAR DE PASSAGEIROS

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - EM
ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 469

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

ÍNDICE

ITEM		PAG.
01	Preâmbulo	03
02	Objeto	06
03	Das condições de participação	10
04	Da apresentação dos envelopes e do credenciamento	12
05	Da documentação de habilitação	16
5.2	Relativos à capacidade jurídica	16
5.3	Relativos à regularidade fiscal e trabalhista	17
5.4	Relativos à qualificação econômico-financeira	18
5.5	Relativos à qualificação técnica	22
06	Da proposta comercial	28
07	Da classificação final das propostas	31
08	Dos procedimentos da licitação	31
09	Do critério de julgamento	35
10	Da impugnação e dos recursos administrativos	36
11	Da homologação, adjudicação e contratação	37
12	Dos serviços de transporte coletivo de passageiros	38
13	Da garantia de execução do contrato	42
14	Rescisão contratual	43
15	Das sanções administrativas	43
16	Dos valores estimados do contrato de concessão	44
17	Disposições finais	45
17.13	Peças integrantes do edital - anexos	46
18.	Do Foro	49



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 470

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.997/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO – de acordo com o inciso I do Artigo 15 da Lei 8.987 de 13.02.95 (*Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98*).

OBJETO: Outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Varginha, situada à Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela **Portaria nº 18.486 de 16 de março de 2022**, torna público que fará realizar, na sua posição de ente municipal, Licitação na **modalidade de Concorrência**, a ser julgada pelo critério **MENOR VALOR DA TARIFA** do serviço a ser prestado, com o objetivo de selecionar e classificar a empresa com a proposta mais vantajosa para a outorga de concessão da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus, através de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Varginha, MG, conforme descrito neste edital e seus anexos, observado o que dispõe o art. 30, inciso V da Constituição Federal e será regida pela Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, e mediante aplicação da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993 (com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883 de 8 de junho de 1994, 9.074 de 7 de julho de 1995, 9.854 de 27 de Outubro de 1999), Lei Federal 12.587 de 3 de janeiro de 2012, Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal de N.º 6.369 de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal de N.º 6.484 de 28 de agosto de 2018, Ato da Justificativa da Outorga – Decreto N.º 11.043 de 23 de junho de 2022, pelos demais atos normativos e mediante as condições estabelecidas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 471
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

1.2. O Anexo IX deste Edital apresenta a reprodução da legislação municipal de Varginha, MG, relativa ao objeto da presente licitação.

1.3. O processo Licitatório teve início com a Audiência Pública no dia 06 de maio de 2022 no Auditório do "INPREV", situado na Praça Dalva Paiva Ribeiro, nº 312, Vila Paiva, Varginha – Minas Gerais, na publicação do Decreto Nº 11.043 de 23 de junho de 2022 – Ato Justificativo e do Processo Administrativo de Nº 3.997/2022.

1.4. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus Anexos no Site Oficial do Município, www.varginha.mg.gov.br, na aba "**Empresa - Licitações**", ou dirigir-se ao Departamento de Suprimentos, na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, no horário de 08:00 às 16:00 horas, com pen drive, com identificação e dados para correspondência; e-mails, endereço e telefones.

1.5. Esclarecimentos e informações, relativos à presente Licitação, deverão ser encaminhadas via e-mail, através do endereço eletrônico licitacoes@varginha.mg.gov.br, ou mediante solicitação formal diretamente junto ao Departamento de Suprimentos do Município, no endereço Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha/MG, até 48 (quarenta e oito) horas da data designada para primeira sessão de abertura de documentos, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico www.varginha.mg.gov.br.

1.6. Saliente-se, a todos interessados nesta licitação que, para garantir o princípio da eficiência, publicidade e transparência, todos os atos oficiais, informações e resultados, que decorrerão deste processo licitatório serão centralizados e devidamente publicados no Diário Oficial do Município, e disponibilizados no site oficial www.varginha.mg.gov.br, no link "Empresa – Licitações".

1.7. Em caso de não solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a qualquer reclamação após a abertura dos envelopes de Habilitação (01).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 472
PROC.:
10 AGO 2022
ASSINATURA

1.8. Os envelopes 01 (Habilitação) e 02 (Proposta Comercial), deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Suprimentos do município, à Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva – Varginha/MG, até as 09:00 horas, do dia 20 de setembro de 2022.

1.9. Até a sessão de abertura dos trabalhos supra referida, os documentos de Habilitação e as Propostas serão recebidos oficialmente e, oportunamente, examinados e julgados, nos termos da Lei, pela Comissão Permanente de Licitações do Município. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, bem como não serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles já recebidos.

1.10. A abertura do envelope "01", contendo a documentação de Habilitação, dar-se-á junto ao Departamento de Suprimentos, na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, às 09:30 horas, dia 20 de setembro de 2022. Havendo a concordância da Comissão Permanente de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, abdicando do direito de interposição de recurso da decisão da fase de Habilitação, proceder-se-á, nessa mesma data, dando-se continuidade a sessão, à abertura dos envelopes "02", contendo a Proposta Comercial, dos proponentes classificados.

1.11. A análise das propostas será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, a qual contará com a assessoria/consultoria da empresa regularmente contratada.

1.12. O critério de julgamento da presente concorrência será o de **MENOR TARIFA** do serviço a ser prestado (tarifa base de uma viagem do usuário sem desconto), observados os critérios descritos no Anexo VII.b deste Edital.

1.13. Todos os cálculos relativos ao julgamento do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta de valor de tarifa base serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 473
PROC.: _____
10 AGO 2022
<i>[Assinatura]</i>

1.14. O aviso resumo do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal "Hoje em Dia", e integralmente no sítio oficial do Município, **www.varginha.mg.gov.br**.

1.15. A intimação das empresas licitantes dos atos decorrentes do presente certame será feita mediante publicação na imprensa oficial e sítio do Município "**www.varginha.mg.gov.br**", e para os casos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'e', do art. 109 da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/93), salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

1.16. Todas as informações pertinentes ao Edital estarão disponíveis no site oficial **www.varginha.mg.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade das licitantes tomarem conhecimento das mesmas.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, como se encontram em vigor, a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG e as condições operacionais do sistema de transporte, previsto no Anexo I – Termo de Referência – Projeto Básico.

2.2. A presente licitação é a seleção da proposta para a exploração da operação, com exclusividade, de todo o Sistema de Transporte Coletivo Regular, a ser por ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência da concessão, colocados permanentemente à disposição do cidadão de Varginha, MG, em apenas um lote, incluindo as linhas descritas e detalhadas neste Edital e seus anexos, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme Lei Municipal de Nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, alterada pela Lei Municipal de Nº 6.484 de 28 de agosto de 2018, art. 16, § 4º, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei 8.666/93 e 8.987/95, descrito no Anexo XII – Plano de Exploração e Decreto 11.043 de 23 de junho de 2022.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 474

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

2.3. Detalhamento do Objeto:

- a) No início da operação, a Concessionária prestará os serviços de transportes organizados em uma rede de linhas com adequações em relação à situação atual, segundo as especificações do Anexo I (Projeto Básico);
- b) Execução do serviço de transporte coletivo (operação) estipulado para os serviços especificados no Anexo I, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados em conformidade com o presente Edital e com as normas técnicas e operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no Anexo III e na Legislação de Transporte Coletivo, constante do Anexo IX e do Plano de Exploração - Anexo XII;
- c) Durante os primeiros 6 (seis) meses de operação dos serviços da concessão, o município de Varginha em conjunto com a Concessionária, divulgará e programará a implantação dos serviços propostos na reestruturação, apresentados no Anexo I (Projeto Básico) visando a reorganização dos serviços e a ampliação da qualidade.
- d) A operação dos serviços compreende a realização de viagens utilizando-se frota de veículos operacionais e de reserva, com o pessoal necessário para operá-la e mantê-la, sendo os serviços organizados em linhas cujas características são as determinadas nos Anexos I, com o complemento dos Anexos II e XII.
- e) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, prevendo ainda solução antecipada de venda de passagens;
- f) Manutenção, remoção, guarda e conservação dos veículos que integram a frota, necessários à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 475

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

- g) A aquisição ou locação, implantação e manutenção de sistemas, softwares e equipamentos, embarcados ou não, necessários ou úteis para a implementação, manutenção, atualização e aprimoramento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, monitoramento, QR Code, Central de Controle Operacional, WIFI e implantação complementar de serviços sobre demanda, vistoriados e aprovados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, estabelecido no **Anexo II**;
- h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte, conforme Termo de Compromisso constante do Anexo V, letra "e".
- i) Implantação de Programa de Avaliação da Qualidade dos Serviços, em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do início da operação (Anexo XII);
- j) Implantação complementar de serviços sobre demanda, com indicadores de implantação e termo de compromisso (Anexo h) e especificado no Anexo I e Anexo II.
- k) Incumbirá, ainda, à Concessionária, implantar serviço de informações aos usuários, local onde serão também recebidas reclamações e sugestões, durante o horário comercial, através de atendimento pessoal e por telefone, mediante a disponibilização de linha de acesso gratuito, conforme descrito no Anexo XII
- l) As características operacionais do serviço tais como itinerário, frequência, horários e frota e número de linhas poderão ser alteradas, a critério do Poder Concedente, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários.
- m) A quantidade de veículos dos serviços a critério do Poder Concedente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 476
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

- n) A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que observadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão, os termos do Edital e seus anexos;
- o) Nos casos previstos no item anterior, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto ao Poder Concedente e a terceiros pelo serviço prestado, na forma prevista em lei;
- p) A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da subconcessão nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente;
- q) É permitida a transferência, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Federal nº 8.987/95, sendo que a subconcessão não será permitida na concessão objeto desta licitação;
- r) Execução de serviços complementares, especialmente no que diz respeito ao serviço de transporte especial de "VANS" - para usuários de "**Mobilidade Reduzida**";
- s) A desapropriação e a execução das obras públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte coletivo, serão de responsabilidade do Poder Concedente;
- t) O Poder Concedente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços concedidos.
- u) Constituem bens reversíveis:
 - I. Sistema de bilhetagem eletrônica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 477
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

II. Obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transportes e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, devidamente justificadas e acordadas junto à Concedente.

- v) As demais condições para exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo que integram o objeto deste Edital estão definidas no Projeto Básico (Anexo I), na minuta do Contrato de Concessão (Anexo III) e no Plano de Exploração – (Anexo XII).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista, estabelecidas neste Edital e que tenham por objeto social a prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros.

3.2. Serão admitidas como proponentes pessoas jurídicas isoladamente ou reunidas em consórcio, obedecido ao disposto no inciso IV do art. 33 da Lei federal 8.666/93. Os concorrentes que optarem por participação em consórcio, além da documentação, definida no item 5 e seus subitens, obrigar-se-ão, ainda, a apresentar:

3.2.1 Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder responsável pelo consorcio e da proporção da participação de cada um, observadas as seguintes normas:

- a) a liderança do consorcio caberá, obrigatoriamente, a empresa nacional;
- b) a líder do consórcio deverá ser empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade no fornecimento do objeto deste;
- c) é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 478
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

- d) a empresa não poderá participar nesta licitação em mais de um consórcio;
- e) o licitante, se vencedor, fica obrigado a comprovar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso assumido;
- f) é obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos nos subitens 5.2.1, 5.3, 5.4 e 5.5, deste edital, por parte de cada consorciado.

3.3. Não poderão participar da Licitação, interessados suspensos de contratar e/ou impedidas de licitar, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, cujas penalidades tenham sido aplicadas por quaisquer Órgãos Diretos e/ou Indiretos desta Administração Pública, **ou incorrerem nas condições abaixo:**

- a) Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou sob o concurso de credores, quando não apresente o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.
- b) Forem declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) Estiverem proibidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Empresas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes do Município de Varginha, independente do cargo exercido;
- e) A empresa responsável pela elaboração do projeto básico e a empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrato, nos termos do art. 9º, incisos I e II da Lei 8.666/93;
- f) empresa cujo sócios, diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa proponente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 479
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

g) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4. Serão considerados inabilitados, na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O CREDENCIAMENTO será realizado impreterivelmente as 09:00h, do dia 20/09/2022, horário de abertura da licitação, no Departamento de Suprimentos do Município, localizada na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50, Vila Paiva, Varginha/MG.

4.1.1. A licitante que se fizer representar deverá emitir documento credenciando seu representante para tal fim, conferindo a ele poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

4.1.2. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente.

4.1.3. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4.1.4. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal de licitante somente poderão assistir a sessão, na qualidade de ouvintes, sem qualquer participação.

4.1.5. É vedado que um representante se credencie para mais de uma empresa e o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 480
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

4.1.6. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópias autenticadas do respectivo ato de constituição jurídica, devidamente registrado, que comprove a existência dos poderes de representação, e do documento de identificação pessoal.

4.2. Deverão ser entregues dois envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados pelo representante legal da Proponente, trazendo em sua parte externa a identificação abaixo no item 4.3.1. e 4.3.2.

4.3. Todos os envelopes apresentados no presente certame deverão estar lacrados e identificados, contendo o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o nome e número da presente licitação. Em sua parte externa, os envelopes deverão trazer as seguintes informações:

4.3.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, contendo todos os documentos correspondentes à habilitação, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO
Prefeitura do Município de Varginha – MG
Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Varginha, MG
Data de abertura: 20/09/2022
Horário de abertura: 09:00 horas
Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ

4.3.2. ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL, indicando externamente:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2022
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
Prefeitura do Município de Varginha - MG
Concorrência: Concessão do Sistema de Transporte Coletivo de Varginha, MG
Data de abertura: 20/09/2022
Horário de abertura: 09:00 horas
Razão ou denominação Social da proponente com endereço e CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 481
PROC.:
10 AGO 2022
ASSINATURA

4.4. O licitante poderá se fazer representar neste certame desde que, no início da sessão pública de abertura dos envelopes, seu representante apresente carta credencial ou procuração pública, ou instrumento particular com a assinatura do representante legal da empresa, e cópia do contrato social ou estatuto da empresa (no ato de credenciamento).

4.5. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de credenciamento impedirá a proponente de se manifestar durante as sessões.

4.6. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

4.6.1. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

4.8. Os documentos de habilitação e propostas, somente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas **ou por membro da CPL – Comissão Permanente de Licitação**, ou publicação em órgão de imprensa oficial, **encadernada** de tal forma a não conter folhas soltas, devendo estar devidamente numeradas e rubricadas.

4.9. Caso a empresa opte pela autenticação por membro da CPL, deverá requerer este procedimento junto ao Departamento de Suprimentos, até o dia anterior ao da realização da sessão pública de abertura da licitação, mediante a apresentação dos originais.

4.10. A apresentação de qualquer dos documentos solicitados contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ou qualquer outro elemento que comprometa a sua autenticidade, poderá implicar na inabilitação da Proponente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 482
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

4.11. Não serão aceitas remessas de documentação por via fac-símile, ou qualquer outro meio eletrônico.

4.12. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

4.12.1. Em nome da **licitante**, com número do CNPJ.

4.12.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

4.12.3. Os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

4.13. Em nenhuma hipótese conceder-se-á prazo para a apresentação de documento previsto no Edital e não apresentado em tempo hábil, exceto se todas as licitantes forem inabilitadas, quando a Comissão poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para sanar a(s) pendência(s) documental(is), conforme determina o art. 48, inciso III, da Lei 8.666/93.

4.14. A inabilitação da Proponente implicará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

4.15. A Prefeitura do Município de Varginha não se responsabilizará por envelopes entregues em local diverso do indicado neste edital e que, por isso, não chegarem à data, horário e local previstos neste Edital.

4.16. Imediatamente após encerrado o prazo para Credenciamento e Entrega dos envelopes, **não mais serão aceitos documentos**, e será dado início aos trabalhos, na presença dos representantes legais e demais interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 483

PROC.:

10 AGO 2022

[Handwritten signature]

4.17. O **licitante** deverá arcar com todas as despesas e custos provenientes da preparação e participação das propostas, não cabendo à Prefeitura do Município de Varginha, responsabilidades em relação a estes custos, qualquer que seja o resultado do **certame**.

5. ENVELOPE “01” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Os Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado.

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da documentação e somente continuarão permanecerão no certame os proponentes que atenderem as disposições do Edital.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 – Para fins de Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

- a) Declaração expressa de aceitação dos termos deste Edital e responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, bem como, conhecimento dos respectivos complementos, das Leis, Decretos, Regulamentos e normas existentes, pertinentes ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus de Varginha, MG, todos à disposição dos licitantes e partes integrantes deste Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI.a do presente Edital.
- b) Declaração de Compromisso de Manutenção de Condições de Habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI.b do presente Edital.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 484

PROC.:

10 AGO 2022

[Handwritten signature]

ASSINATURA

d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver localizada a sede da empresa, no qual conste obrigatoriamente como atividade da empresa a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros. No caso de Sociedade por Ações, o Estatuto deverá estar acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores, devidamente publicados.

e) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

f) Declaração expressa de que a empresa cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, conforme modelo constante do Anexo VI.c do presente Edital.

g) Declaração expressa que seus dirigentes integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Varginha/MG, conforme modelo constante do Anexo VI.d do presente Edital.

h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do Anexo VI.e do presente Edital.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 185
PROC.: _____
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- e) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
- g) As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- h) Compromisso formal (Anexo VI.f), de não incorrer em qualquer das ações impeditivas definidas no item 3.3.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação, pelo Cartório do Distribuidor do foro da sede da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 486
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

a.1) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente junto à sua habilitação, o seu plano de recuperação judicial devidamente homologado e desde que satisfaça as demais exigências de habilitação.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1.) No caso de empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b.2) No caso de sociedades anônimas, deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis publicadas, na forma da lei.

c) Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado de exercício assim apresentados:

c.1) em caso de sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.2) em caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 487
PROC.:
10 AGO 2022
ASSINATURA

- ✓ por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- ✓ por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

c.3) em caso de sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

d) O balanço patrimonial e as demonstrações do Resultado de Exercício deverão ser assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, inclusive na possibilidade prevista no item b.1.).

e) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado por Contador com indicação do número de registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

f) A comprovação da boa situação financeira da Proponente será realizada pela apresentação dos seguintes índices: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, maior ou igual a 1.0 (um) e Endividamento Total (ET), que deverão apresentar valor menor ou igual a 0,70 (setenta centavos), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

f.1) - Índice de Liquidez Corrente (LC), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00$$

Obs.: Índice de Liquidez Corrente, indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em Curto Prazo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: <u>488</u>
PROC.:
10 AGO 2022
<u>Ul-</u>
ASSINATURA

f.2) Índice de Liquidez Geral (LG), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1,00$$

Obs. Índice de Liquidez Geral, indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um real) de dívida de longo prazo.

f.3) Índice de Endividamento Total (ET), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{Exigível Total}}{\text{Ativo Total}} < 0,70$$

Obs.: Índice de Endividamento Total, indica o nível de comprometimento que o Exigível Total exerce sobre o Ativo Total da Empresa, que representa a capacidade da empresa em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido.

f.4) Em pesquisa realizada, os índices usualmente adotados em licitações, específicas de Transporte Coletivo de passageiros, inclusive pelo Governo Federal e do Estado de Minas Gerais são: Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Corrente e Endividamento Total, como justificado no Anexo XVII.

f.5) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

f.6) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 489
PROC.: _____
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>

g) Se somente se a empresa licitante apresentar resultado do índice de **Liquidez** Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), **menores** que 1,00, e Índice de Endividamento Total (ET), **maior** que 0,7, relacionados no subitem 5.4.1., letra f), a mesma deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que representa 4,76%, do valor presente líquido do contrato – subitem 16.2 do edital.

5.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Para fins de qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.5.1.1. Termo de compromisso declarando que, para o início dos serviços, estará disponível frota de veículos, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, subitem 4.2 e dos modelos constantes no Anexo V, letra "a" e Anexo VIII.a;

5.5.1.2. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível garagem com instalações e equipamentos, no município de Varginha, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra "b";

5.5.1.3. Termo de compromisso declarando que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, estará disponível os recursos humanos, materiais, demais veículos e equipamentos necessários à prestação de serviços, de acordo com as especificações mínimas do Anexo I do Edital - Projeto Básico, conforme modelo constante no Anexo V, letra "c";

5.5.1.4. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Anexo II, necessários à prestação dos serviços objeto desta Concorrência, Sistema referenciado pela Municipalidade de Varginha e em funcionamento no município, conforme modelo constante no Anexo V, letra "d";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 490
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

5.5.1.5. Termo de compromisso declarando que será adotado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do início dos serviços, o seguinte, conforme modelo constante no Anexo V, letra “e”:

- a) uso de sistema informatizado em transporte, estatística, controle da operação e em controles de manutenção, almoxarifado e administrativo;
- b) uso de uniforme por motorista;
- c) uso de sistemas de comunicação, e;
- d) programas de adoção de teste de veículos e equipamentos embarcados.

5.5.1.6. Termo de compromisso declarando que se compromete a atender as exigências do Edital Concorrência Nº 003/2022, com a implantação da Certificação NB-9004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da “International Standards Organization” e suas atualizações, no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme modelo constante no Anexo V, letra “f”;

5.5.1.7. Termo de compromisso declarando que, durante toda a vigência do Contrato objeto da Concorrência nº 003/2022, será mantida, no município de Varginha, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura do Município de Varginha, conforme modelo constante no Anexo V, letra “g”;

5.5.1.8. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: Atestado emitido em nome da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência da empresa proponente, constando o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 491
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

- ✓ A frota envolvida, constando a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações ou contratos já encerrados.

- ✓ A data de início e término dos serviços (quando o caso).

5.5.1.8.1. Será considerado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, a apresentação de atestado em que conste a prestação de serviços utilizando no mínimo 50% da frota exigida nesta licitação.

5.5.1.8.2. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.5.1.9.1. Indicação de um profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico - RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.1.9.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos pessoais do profissional indicado: cópia de documento de identidade (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de trabalho, passaporte ou carteira de habilitação) e documento que conste o número de inscrição do profissional indicado no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

5.5.1.9.3. A comprovação de registro ou inscrição no CREA deverá ser realizada por meio de certidão de registro.

5.5.1.9.4. Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, o que poderá ser realizado por meio da apresentação de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 492
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- b) Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor, ou Cópia do Contrato de Prestação de Serviços.
- c) Declaração emitida pelo Prestador de Serviços de que concorda com a indicação e possui disponibilidade para exercer a função de responsável técnico dos serviços, caso a empresa seja vencedora.

5.5.1.9.5. Declaração de compromisso em manter na administração dos serviços, durante o período de vigência do contrato, o RT indicado detentor dos atestados no atendimento à capacidade técnico-profissional, fazendo constar que, caso mude o RT, este será substituído por outro de igual, ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente a análise da Administração. Essa Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Proponente.

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

5.5.2. VISITA TÉCNICA

5.5.2.1 Os licitantes poderão realizar a visita técnica oficial na área objeto do serviço de transporte público coletivo do município de Varginha e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da concessão, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua proposta, bem como a prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 493
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

5.5.2.2. Sem prejuízo da realização de vistorias informais pelos licitantes, por sua única responsabilidade, a vistoria oficial deverá ser agendada mediante requerimento por escrito a ser encaminhado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos-Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de realização da sessão conforme requerimento abaixo, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico: demutran@varginha.mg.gov.br – telefone (35) 3690-2053:

Concorrência nº 003/2022 - Concessão de transporte coletivo de Varginha Razão social do licitante: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Responsáveis pela visita técnica: Data proposta para realização da visita técnica:

5.5.2.3. A visita técnica ocorrerá nos dias úteis da semana, sendo das segundas às quintas feiras no horário das 13 às 17 horas e às sextas feiras das 9 às 11 horas e será agendado pelo poder concedente, após o requerimento do licitante, nos termos do item precedente.

5.5.2.4. O poder concedente poderá oferecer outras datas além da inicialmente divulgada de acordo com a demanda de agendamento.

5.5.2.5. Ao término da visita técnica oficial será fornecido aos representantes dos licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

5.5.2.6. Quaisquer esclarecimentos deverão ser realizados por escrito pelas licitantes, na forma e no prazo estabelecidos nos itens 1.5 e 1.6 do edital.

5.5.2.7. O poder concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do serviço de transporte público coletivo do município de Varginha, não podendo a concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 494
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

5.5.2.8. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico. Não caberá nenhuma responsabilidade ao poder concedente em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

5.5.2.9. O licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da concessão.

5.5.2.10. O licitante que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita técnica, termo de responsabilidade e renúncia à visita técnica, nos termos do modelo constante do anexo VI.h deste edital.

5.6. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de cópia, previamente autenticada em cartório. A autenticação de documentos também poderá ser feita por membro da Comissão de Licitação, ou por servidor autorizado da Administração Municipal, mediante a apresentação dos originais, anterior ao prazo de protocolo.

5.7. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão estar em papel timbrado da empresa e subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado (nome e RG).

5.8. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso de as certidões não possuírem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

5.9. As declarações poderão ser assinadas por meio digital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 495
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

5.10. Após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá, obrigatoriamente, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação, manter as mesmas condições de sua habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários.

6. ENVELOPE “02” – PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial em um único envelope fechado, lacrado e devidamente identificado conforme item 4.3.2. A Comissão Permanente de Licitação procederá o exame da Proposta Comercial, nos termos dos Item 6, 7 e 9 do Edital e Anexos VII.b e XIV. Somente continuarão no certame os proponentes que tenham sua proposta comercial considerada em conformidade com os padrões e exigências deste Edital e Anexos, sendo desclassificados os demais.

6.2. A Proposta Comercial será apresentada mediante a oferta, pelo proponente, do **VALOR FINAL DA TARIFA**, tendo como base os “Custos dos serviços de transporte público por ônibus” – desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, discriminado no item 7.1.

6.3. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo VII.b – Modelo para Apresentação de Proposta Comercial, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais após a vírgula, sendo que, ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na proposta, prevalecerá este último.

6.4. Além do valor oferecido na tarifa técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Estudo detalhado de viabilidade econômica e financeira dos serviços, por meio de fluxo de caixa padrão, conforme modelo e instruções constantes do Anexo XIV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 496
PROC.:
10 AGO 2022
Assinatura

b) Declaração que aceita todas as condições do presente Edital, com todas as despesas de custeio, investimentos e encargos financeiros que advierem da implantação dos serviços, bem como a mão-de-obra e seus encargos e ainda dos tributos incidentes sobre a receita, observadas as especificações do Edital e da Proposta para Qualificação Técnica apresentada, conforme modelo do Anexo VI.a.

c) Declaração de ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de suas propostas, conforme modelo do Anexo VI.g.

6.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.

6.6. A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.7. O estudo de viabilidade econômica e financeira deverá ser impresso em papel timbrado da proponente, em uma única via, redigido em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas com todas as páginas numeradas e rubricadas e a última folha devidamente datada e assinada pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.

6.8. Serão recusadas as propostas cujo estudo econômico-financeiro se apresente manifestamente inexecutável ou financeiramente incompatível, nos termos da legislação federal de licitações.

6.8.1. Nos casos de propostas manifestamente inexecutáveis, será facultado ao licitante, antes da sua recusa, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 497
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

6.9. Não serão admitidas propostas que apresentem preço global ou preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. A planilha do estudo econômico-financeiro, junto com a proposta de valor de tarifa base serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá valer-se de servidores municipais e consultoria especializada, na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado;
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

6.11. Os valores corrigidos, segundo os procedimentos acima, serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação, ou não, com as correções efetuadas.

6.12. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de tarifa base rejeitada.

6.13. No valor da tarifa deverão estar incluídos todos os custos e despesas, inclusive os de mão-de-obra, materiais, veículos e equipamentos necessários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 498
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas serão classificadas pela ordem crescente de valor ofertado para a tarifa técnica, considerando-se vencedora a de menor tarifa técnica ofertada, tendo como base a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017, a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

7.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura do Município de Varginha/MG, poderá fixar aos licitantes o prazo 08 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, nos termos do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, proceder-se-á o sorteio, para definir a ordem final de classificação das propostas.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

8.1. O processamento desta licitação estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, que julgará em estrita conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

8.2. A Comissão Permanente de Licitação se reunirá em sessão pública, no dia e horário agendado por este Edital, para a abertura dos envelopes.

8.3. A licitação terá duas fases:

1- Abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação/Habilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 499
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

2- Abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

8.4. O não comparecimento de qualquer das Proponentes às sessões de abertura não impedirá que as mesmas se realizem.

8.5. Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa Proponente, o seu dirigente, preposto ou procurador, credenciado através de Procuração/Carta de Credenciamento, que deverá ser entregue na sessão de abertura, conforme previsto nesse Edital.

8.6. Aberta a sessão, os representantes das Proponentes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os envelopes de habilitação e de propostas comerciais das Proponentes. Após, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 01, que contém os documentos de habilitação, para exame por parte dos representantes credenciados.

8.7. Ultrapassada a primeira fase do certame, não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou somente conhecidos após julgamento.

8.8. A Comissão de Licitação não receberá envelope protocolizado em outro setor após o horário e data mencionados neste Edital.

8.9. Será facultado à Comissão de Licitação, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.10. Concluído o exame da documentação apresentada e dos questionamentos que tenham sido formulados, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu eventual interesse em renunciar ao prazo recursal.

8.11. A Comissão de licitação, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar detidamente a documentação, dando publicidade ao resultado da habilitação em ocasião oportuna.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 500
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

8.11.1. Suspensa a sessão, os documentos de habilitação, quando for o caso, e os envelopes "Proposta", estes devidamente fechados e rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes dos licitantes, ficarão em poder da Comissão.

8.11.2. Intimada as empresas licitantes da decisão de julgamento da habilitação, mediante publicação na imprensa oficial e no site do município www.varginha.mg.gov.br, abre-se o prazo recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12. Satisfeitos os requisitos da primeira fase (habilitação) sem que tenha havido recurso ou diante da manifestação expressa em ata de sua desistência pelos participantes devidamente credenciados, ou mediante o julgamento dos recursos administrativos ofertados, passar-se-á para a segunda fase, fase de julgamento das propostas.

8.12.1. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um de seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a seção, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Proposta" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.12.2. Os envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados não retirados pelos seus representantes na data de abertura das Propostas permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 10 (dez) dias contados da citada data. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão descartados.

8.12.3. Após a fase de habilitação, não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 501
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Handwritten Signature]</i>
ASSINATURA

8.13. Os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços das Proponentes habilitadas serão abertos em sessão pública, os documentos serão rubricados por todos os presentes, e a Comissão Permanente de Licitação examinará a conformidade da proposta com as exigências do edital e realizará a classificação das mesmas segundo o critério, definido no item 7 deste edital.

8.13.1. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão poderá intimá-los, por comunicação direta, da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação na Imprensa Oficial. Em qualquer caso, tudo deverá constar na ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

8.13.2. Caso não haja, na sessão, renúncia expressa de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, ou havendo ausência de qualquer um dos seus representantes, fato que deverá constar na ata, a Comissão encerrará a seção, fazendo publicar a sua decisão na Imprensa Oficial, abrindo-se, a partir de então, o prazo recursal de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. Havendo absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, após a aplicação do disposto no § 2º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, o critério de desempate será o sorteio.

8.15. À Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciamentos, submetendo o procedimento à homologação da Autoridade Competente.

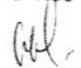
8.16. A Prefeitura do Município de Varginha se reserva o direito de, por despacho fundamentado da Autoridade Competente e, sem que caiba, em qualquer dos casos, direito de indenização à Proponente:

- a) Revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 502
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

- b) Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A Comissão de Licitações verificará se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, desclassificando as que não satisfizerem as suas exigências, no todo ou em parte.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Apresentem preços simbólicos, de valor zero, superestimados ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art.44, § 3º e art. 48, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93;
- c) Não utilizarem a metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017;
- d) Apresentarem valor global superior ao valor definido pela Prefeitura ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- e) Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de valor menor;
- f) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.
- g) cujo qualquer coeficiente ofertado esteja fora dos limites apresentados no Anexo XV, podendo, no entanto, ser igual a estes limites;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 503
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

- h) não apresentarem a composição integral da planilha nos termos do Anexo XV, com base na metodologia tarifária desenvolvida pela ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos em 2017.
- i) Não justificarem os índices adotados, compatíveis com a proposta apresentada.

9.3. O VALOR DA TARIFA será obtido, através dos seguintes critérios:

- a) Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- b) Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor da planilha de referência (Anexo IV), prevalecerá este último;
- c) O Valor Total será a tarifa técnica, apurada conforme os termos previstos no item 7 deste edital e a metodologia ANTP - 2017.

9.4. No julgamento das propostas será considerada vencedora, nos termos do art. 45, §1º, inc. I, da Lei 8.666/93, a Proponente que ofertar a **MENOR VALOR DA TARIFA TÉCNICA**, assim considerada a tarifa a serem praticada nas rotas urbanas, rurais e distritais, apurada nos termos do item 7 deste edital, desde que atendidas todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, dirigindo-se à Comissão Permanente de licitação, conforme dispõe o art. 41, § 1, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior a data da abertura dos envelopes de habilitação, caso em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 504
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

10.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão e ela pertinente.

10.4. Os recursos administrativos deverão ser devidamente fundamentados e assinados por representante legal da Recorrente, dirigidos à Comissão de Licitação, obedecendo-se os termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

11.1. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação do resultado do julgamento, se não houver recurso, será homologado o resultado da licitação.

11.2. A licitante vencedora será convocada para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, compareça à Prefeitura para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

11.2.1. O prazo para o início dos serviços é de até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato mediante emissão da "Ordem de Serviços".

11.3. O não atendimento da convocação por parte da adjudicatária para a assinatura do contrato, ou sua recusa injustificada em assiná-lo, no prazo definido pelo edital, será configurado como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator às sanções legais cabíveis, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

11.4. Se a licitante vencedora não aceitar a adjudicação ou convocada, não comparecer para assinatura do contrato ou não apresentar a documentação exigida para assinatura do contrato, serão convocados os demais participantes classificados, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 505

PROC.:

10 AGO 2022

[Handwritten signature]

11.5. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior com os demais participantes convocados, a Prefeitura de Varginha poderá revogar a presente licitação, sujeitando a empresa faltosa às sanções legais cabíveis.

12. DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

12.1. Os serviços de transporte coletivo, no Município de Varginha, prestado pela operadora, serão remunerados pela receita da tarifa pública, arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal e a perspectiva de subsídio e/ou auxílio financeiro, nos termos da Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, art. 14 e Lei 12.587/12, art. 9º, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio (subitem 12.10), de forma a cobrir os reais custos dos serviços prestados ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

12.2. A remuneração das operadoras será reajustada anualmente, nas condições estabelecidas no Contrato, na Planilha Tarifária apresentada, no Critério de Reajuste e no Plano de Exploração (Anexos III, IV, VIII e XII).

12.3. O Município de Varginha poderá alterar a fórmula de remuneração dos serviços prestados no prazo contratual, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

12.4. O Valor da "Tarifa Técnica", tendo como alicerce, o valor proposto pelo licitante vencedor, poderá, ser implementado subsídio e/ou auxílio financeiro, com o objetivo precípua, da modicidade tarifária, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.987/95 e 9º da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), fixada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 147, §2º e art. 153 da Lei Orgânica do art. 9º da Lei Federal nº 12.587/12.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 506
PROC.:
10 AGO 2022
<i>Bel.</i>

12.4.1. A definição da tarifa técnica, pelo Prefeito, será fixado através dos estudos da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, que será formulada visando que a receita tarifária total, seja suficiente para a cobertura dos custos de prestação dos serviços, da remuneração adequada dos investimentos, da vinculação da proposta do licitante vencedor e da política tarifária do município, que considerará a possibilidade de utilização, pelo usuário, do sistema como um todo integrado e/ou a diferenciação de valores para o atendimento aos distintos segmentos de usuários, e a respectiva capacidade de pagamento, formando assim a equação econômico-financeira do serviço.

12.5. A tarifa técnica máxima de referência do serviço a ser considerada para efeito de licitação, para todas as linhas regulares licitadas é de R\$ 6,00 (seis reais), nos termos do anexo IV – Planilha Tarifária.

12.6. O valor de subsídio, será apurado, nos termos da “Planilha Tarifária – Anexo IV, integrante do edital, considerando a “Tarifa Técnica, proposta pelo Licitante vencedor” máxima de R\$ 6,00 (seis) reais e a “Tarifa Pública”, definida pelo Poder Concedente, para o início de operação de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

12.7. A diferença entre a tarifa técnica proposta, pelo licitante vencedor e a tarifa pública, determinada pelo “Poder Público”, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, será apurada nos termos do Anexo IV e Anexo VIII.

12.8. O valor da tarifa será revisto pelo Poder Concedente fundamentado e estudo técnico que considerará:

- a) A Planilha Tarifária constante no Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias (Anexo XIV) em suas propostas de valor de tarifa ofertada na Concorrência, na forma do Anexo VII b);
- b) As variações dos preços dos insumos e salários que compõem os custos de prestação dos serviços deverão ser reajustados anualmente, considerando a data-base de preços o dia designado para abertura dos envelopes e mediante a aplicação da fórmula a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 507

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

$$RC = 0,48 \times i_1 + 0,32 \times i_2 + 0,030 \times i_3 + 0,10 \times i_4 + 0,05 \times i_5 + 0,02 \times i_6$$

RC = Percentual de Reajuste Contratual.

i_1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Varginha - Fonte - Acordo Coletivo.

i_2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANP

i_3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i_5 = Variação do IPK (Índice de Passageiros Transportados)

i_6 = Índice acumulado IPC/FGV

12.9. O valor por passageiro remunerável poderá ser revisto, mediante estudo técnico fundamentado, nas seguintes situações:

- a) A variação dos dados de produção e oferta (quilometragem rodada, quantidade de veículos e suas características);
- b) O impacto da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas com a prestação dos serviços, e
- c) Ocorrência de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária.

12.10 A Concessionária poderá explorar, como fonte de receitas alternativas, a veiculação de publicidade e o uso de espaços lógicos dos cartões do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e a veiculação de publicidade nos veículos, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato, no Anexo III e no Plano de Exploração Anexo XII, no Anexo IX – da legislação Municipal e Lei Federal de nº 12.587/2.012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 508
PROC.:
10 AGO 2022
<i>[Signature]</i>

12.10.1. Caso a Concessionária opte pela exploração publicitária, deverá apresentar em sua proposta o impacto no preço da tarifa, estabelecendo detalhamento os valores atribuídos para cada publicidade mencionada no item 12.10.

12.11. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo das tarifas e na avaliação econômico-financeira da concessão, devendo ser demonstrados e detalhados ao Poder Concedente os valores atribuídos à cada receita alternativa.

12.12. A exploração publicitária em pontos de parada, estações de conexão e terminais, quando implantados, bem como a exploração de espaços comerciais nestes locais e outros projetos associados em transporte, são de exclusividade da Prefeitura do Município de Varginha, ou a quem ela vier a delegar.

12.13. As características operacionais do serviço: itinerário, frequência, horários e frota das linhas poderão ser alteradas a critério da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, sempre que necessário para atendimento das necessidades dos usuários, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

12.14. A concessionária deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.987/95, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

12.14.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

12.14.2. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

12.14.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e
- b) por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 509
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A licitante declarada vencedora do presente certame deverá efetuar, até a data da assinatura do Contrato, o recolhimento na Prefeitura do Município de Varginha/MG, de garantia de execução das obrigações contratuais no valor correspondente a R\$ 291.386,88 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), equivalentes a 1,0% do **valor da receita bruta, relativo a um ano de operação** (item 16.1 do presente Edital), sob uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

13.2. A referida garantia deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste, a variação anual da tarifa do transporte coletivo urbano, a partir da data de assinatura do contrato.

13.3. A renovação anual da garantia deverá ser providenciada, durante todo o transcurso do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades legalmente previstas.

13.4. O Poder Público poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e, em particular quando do não pagamento de multas contratuais e administrativas que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e Legislação Municipal (Anexo IX).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 510
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de caducidade da concessão, nos termos do disposto pela lei federal nº 8.987/95, em especial, seus artigos 27 e 38, e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

15.2. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. As penalidades previstas na legislação municipal, são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, observado quanto à caducidade o procedimento especial previsto no artigo 38 da lei federal 8.987/95, notadamente, seus §§ 4º e 5º.

15.4. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de Varginha, MG, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 511

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

16. DOS VALORES ESTIMADOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

16.1. O valor presente líquido é de R\$ 210.029.957,35 (duzentos e dez milhões, vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondente à receita do sistema no prazo de 15 (quinze) anos e nos valores presentes de passageiros econômicos e da tarifa técnica máxima de equilíbrio do sistema de R\$ 6,00 (seis reais).

16.2. DO VALOR PRESENTE LÍQUIDO DO CONTRATO:

Valor Presente do Contrato					
Passageiros /mês – 404.704					
Tarifa de Referência – R\$ 6,00					
Prazo – 15 anos					
Taxa de Desconto			Receita bruta / ano		
12%			R\$ 29.138.688,00		
Ano	Receita bruta ano	Valor presente da receita	Ano	Receita bruta ano	Valor presente da receita
1	29.138.688,00	27.533.472,14	8	29.138.688,00	153.189.535,63
2	29.138.688,00	52.116.929,40	9	29.138.688,00	164.309.843,23
3	29.138.688,00	74.066.444,81	10	29.138.688,00	174.238.689,31
4	29.138.688,00	93.664.226,43	11	29.138.688,00	183.103.730,45
5	29.138.688,00	111.162.245,74	12	29.138.688,00	191.018.945,75
6	29.138.688,00	126.785.477,26	13	29.138.688,00	198.086.102,27
7	29.138.688,00	140.734.791,11	14	29.138.688,00	204.396.063,45
15			210.029.957,35		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 512
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Prefeitura do Município de Varginha/MG, se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

17.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, à autoridade superior, os quais terão efeito suspensivo.

17.3. Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo e na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação.

17.4. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. A Concessionária deverá assumir, para execução do objeto contratado, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pelas Concessionárias e a Concedente.

17.6. Uma vez declarado o vencedor pela Comissão Permanente de Licitação, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para deliberações quanto a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 513
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

17.7. Homologado o resultado prolatado pela Comissão, o proponente vencedor será, imediatamente, convocado, por correspondência, via correio, telefone e e-mail, a comparecer na sede do Poder Concedente para efetuar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, a assinatura do Contrato e definição de procedimentos necessários para o Início da Operação do Serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras do presente Edital.

17.8. Decorrido o prazo de validade da proposta - que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias - sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, salvo renovem aquele prazo, em documento escrito, encaminhado ao Município Concedente.

17.9. O Licitante que deixar de atender à convocação referida no item 11.2, dentro do prazo que for assinalado, perderá o direito ao recebimento da Outorga de Concessão, estará sujeito ao recolhimento de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no art. 81 da mesma Lei.

17.10. O contrato advindo da presente Licitação terá prazo de vigência de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado, uma vez por igual período nos termos da Lei Municipal nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017.

17.11. A concessionária do serviço público deverá prestar diretamente o serviço concedido.

17.12. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Varginha, MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.13. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS. 514

PROC.:

10 AGO 2022

ASSINATURA

ITENS		Páginas	
EDITAL		001 – 049	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA	050- 419	
ANEXO II	DIRETRIZES SISTEMA TECNOLÓGICOS	420 - 465	
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO	466 - 491	
ANEXO IV	PLANILHA DE CUSTO – ESTUDO DE VIABILIDADE	492 – 592	
ANEXO V	TERMOS DE COMPROMISSO	593 - 601	
	Anexo V.a.	Compromisso e Prazo de disponibilização da frota.	594
	Anexo V.b.	Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem.	595
	Anexo V.c.	Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos	596
	Anexo V.d.	Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias	597
	Anexo V.e.	Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho	598
	Anexo V.f.	Compromisso formal de certificação.	599
	Anexo V.g.	Compromisso de Estrutura Administrativa	600
	Anexo V.h.	Compromisso de Implantação Serviço Complementar	601
ANEXO VI	DECLARAÇÕES	602 - 610	
	Anexo VI.a	Declaração de Aceitação das condições do Edital	603
	Anexo VI.b	Declaração Compromisso de manutenção da habilitação	604
	Anexo VI.c	Declaração ao Art. 27, V, da lei 8.666/93	605
	Anexo VI.d	Declaração de Exercício de Cargo	606
	Anexo VI.e	Declaração de fatos Impeditivos	607
	Anexo VI.f	Declaração de atendimento ao item 3.3	608
	Anexo VI.g	Declaração de riscos	609
	Anexo VI.h	Declaração de renúncia de visita técnica	610



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 515

PROC.:

10 AGO 2022

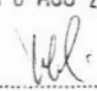
ASSINATURA

	MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	611 – 614
ANEXO VII	Anexo VII.a Da proposta de investimentos em Frota	612
	Anexo VII.b Apresentação da Proposta de Desconto da Tarifa	613
	Anexo VII.c Apresentação da Proposta de Desconto da Tarifa	614
ANEXO VIII	CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	615 – 622
ANEXO IX	LEIS MUNICIPAIS	623 – 665
ANEXO X	PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	666 – 668
ANEXO XI	ATO JUSTIFICATIVO	669 – 678
ANEXO XII	PLANO DE EXPLORAÇÃO	679 – 722
ANEXO XIII	CRENCIAMENTO	723 – 724
ANEXO XIV	INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO	725 – 739
ANEXO XV	CONVENÇÃO COLETIVA 2021 – 2023	740 – 760
ANEXO XVI	DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	761 - 764
ANEXO XVII	MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS	765 - 788



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

FLS.: 516
PROC.:
10 AGO 2022

ASSINATURA

18. DO FORO

18.1. As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

18.2. E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital nº 003/2022, que deverá ser disponibilizado, na íntegra, no sítio oficial do Município de Varginha: www.varginha.mg.gov.br, também disponível no Departamento de Suprimentos do Município.

18.3. As assinaturas da Comissão Permanente de Licitação e aprovação da Procuradoria Geral, em todo processo licitatório, encontram-se acostados no original do Processo Administrativo.

Varginha, 10 de agosto de 2022.

Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

Mirian Lêda Aguiar

Secretária Municipal de Administração



Busca:

FLS.: 517

PROC.:

A+ 16 AGO 2022

SINATURA

TERMINOLOGIAS



PRINCIPAL

PROTÓCOLOS
INTERNOS

CONTRATOS



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA

CHAMAMENTO
PÚBLICOEDITAIS DE
CONCURSO

TERMINOLOGIAS



SENHA

Principal Editais de Licitações Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços... Arquivos

Acesso Público:

Detalhes E-mails Visualizações Vencedores Contratos Arquivos/Anexos Histórico

Arquivos do(a) [[Aberto]] - Concorrência Pública // Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros // Processo 3997/2022 // 20/09/2022 09:00:00

DICA: Para enviar vários arquivos ao mesmo tempo os arraste e solte na área indicada.

Tipo de arquivo:

Enviar Arquivos

Ativo no site Não-ativo no site

Status	Tipo de Arquivo	Informação	Data	Expiração	Arquivo	Funções
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	EDITAL TRANSPORTE COLETIVO VARGINHA - 16-08	16/08/2022 - 14:50:37	-	PDF - 531,38 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO I - PROJETO BÁSICO - TERMO DE REFERÊNCIA	15/08/2022 - 10:54:09	-	PDF - 20,54 MB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO IX - LEGISLACAO MUNICIPAL	15/08/2022 - 10:54:07	-	PDF - 12,19 MB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XV - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	15/08/2022 - 10:53:40	-	PDF - 2,54 MB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTO E ESTUDO DE VIABILIDADE	15/08/2022 - 10:53:38	-	PDF - 1,022,46 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XVI - DA JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS	15/08/2022 - 10:53:35	-	PDF - 151,87 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XVII - MATRIZ - ALOCAÇÃO DE RISCOS	15/08/2022 - 10:53:35	-	PDF - 389,46 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO II - DIRETRIZES - SISTEMAS TECNOLÓGICOS	15/08/2022 - 10:53:34	-	PDF - 576,33 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XI - ATO JUSTIFICATIVO	15/08/2022 - 10:53:34	-	PDF - 890,58 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XII - PLANO DE EXPLORACAO	15/08/2022 - 10:53:34	-	PDF - 544,11 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO XIV - INSTRUÇÕES PARA PRODUCAO DO ESTUDO ECONOMICO	15/08/2022 - 10:53:34	-	PDF - 276,32 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>
<input checked="" type="radio"/>	-- Nenhum --	ANEXO X - NOMEACAO DA COMISSAO DE LICITACAO	15/08/2022 - 10:53:33	-	PDF - 168,42 KB	<input type="button" value="A1"/> <input type="button" value="A2"/> <input type="button" value="A3"/> <input type="button" value="A4"/> <input type="button" value="A5"/>

	-- Nenhum --	▼	ANEXO XIII - CREDENCIAMENTO	15/08/2022 - 10:53:33	-	 PDF - 100,92 KB				
	-- Nenhum --	▼	ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO	15/08/2022 - 10:53:32	-	 PDF - 276,70 KB				
	-- Nenhum --	▼	ANEXO V - TERMOS DE COMPROMISSO	15/08/2022 - 10:53:32	-	 PDF - 152,97 KB				
	-- Nenhum --	▼	ANEXO VII - MODELOS PADRAO PARA APRESENTACAO DA PROPOSTA	15/08/2022 - 10:53:32	-	 PDF - 118,95 KB				
	-- Nenhum --	▼	ANEXO VIII - CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA	15/08/2022 - 10:53:32	-	 PDF - 120,12 KB				
	-- Nenhum --	▼	ANEXO VI - DECLARACOES	15/08/2022 - 10:53:31	-	 PDF - 144,34 KB				

< Anterior | 1 | Próxima >



CENTRAIS DE ATENDIMENTO



FACEBOOK.COM/INSTARTECNOLOGIA

Termo de Fomento : 060/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 19.326/2021
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Emenda Parlamentar Impositiva visando resgatar o esporte em Varginha, no Sul de Minas e no Estado de Minas Gerais, com isto podendo participar com seus atletas de campeonatos regionais, mineiro e brasileiro, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Varginhense de Esporte - Ave
Valor : R\$ 10.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Carlos Antônio de Paiva

Termo de Fomento : 061/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 19.335/2021
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Emenda Parlamentar Impositiva visando resgatar o esporte em Varginha, no Sul de Minas e no Estado de Minas Gerais, com isto podendo participar com seus atletas de campeonatos regionais, mineiro e brasileiro, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Varginhense de Esporte - Ave
Valor : R\$ 10.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Carlos Antônio de Paiva

Termo de Fomento : 062/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 19.343/2021
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Emenda Parlamentar Impositiva visando resgatar o esporte em Varginha, no Sul de Minas e no Estado de Minas Gerais, com isto podendo participar com seus atletas de campeonatos regionais, mineiro e brasileiro, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Varginhense de Esporte - Ave
Valor : R\$ 10.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Carlos Antônio de Paiva

Termo de Fomento : 063/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 19.400/2021
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Emenda Parlamentar Impositiva visando resgatar o esporte em Varginha, no Sul de Minas e no Estado de Minas Gerais, com isto podendo participar com seus atletas de campeonatos regionais, mineiro e brasileiro, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Varginhense de Esporte - Ave
Valor : R\$ 10.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Carlos Antônio de Paiva

Termo de Fomento : 064/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 19.378/2021
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Emenda Parlamentar Impositiva visando resgatar o esporte em Varginha, no Sul de Minas e no Estado de Minas Gerais, com isto podendo participar com seus atletas de campeonatos regionais, mineiro e brasileiro, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Varginhense de Esporte - Ave
Valor : R\$ 15.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Carlos Antônio de Paiva

Termo de Fomento : 065/2022. Datado de 03/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 7.481/2021
Objeto : A mútua colaboração entre as partes convenientes visando ofertar, através do CAEE "Elza Maranezi de Figueiredo", o atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência e em situação de risco social e vulnerabilidade, através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Organização de Assistência e Serviços Integrados aos Sujeitos com Necessidades Especiais - Oásis
Valor : R\$ 20.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, a Sra. Celma Figueiredo Vilela

Termo de Fomento : 066/2022. Datado de 03/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 7.483/2022
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Edital de Chamamento Público visando a execução da proposta "Programa de Orientação e Apoio Sóciofamiliar - Oferta de Defesa e Garantia de Direitos e Oficinas Sócioeducativas e de Convivência", através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação Eu Escolhi Amar
Valor : R\$ 20.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, a Sra. Fernanda dos Santos Bruziguessi Porchat de Assis

Termo de Fomento : 067/2022. Datado de 03/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 7.485/2022
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Edital de Chamamento Público visando a execução da proposta "Conectando para o Futuro", através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e o Núcleo de Capacitação para a Paz - Nucap
Valor : R\$ 20.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, o Sr. Cléber Marques de Paiva

Termo de Fomento : 068/2022. Datado de 03/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 7.486/2022
Objeto : A execução dos recursos destinados por meio de Edital de Chamamento Público visando a execução da proposta "Alimentar Bem", através do custeio dos itens previstos no Projeto / Plano de Trabalho apresentados pela OSC
Partes : Município de Varginha e a Associação do Voluntariado de Varginha Vida Viva
Valor : R\$ 20.000,00
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, a Sra. Meryvone Mansur Biscaro

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação : 002/2022. Datado de 01/08/2022.
Fundamento : Processo Administrativo nº 10.540/2022
Objeto : A mútua colaboração entre as partes convenientes visando garantir, através da cessão de espaço, a execução da oferta de defesa e garantia de direitos, atuação com âmbito na valorização e pertencimento comunitário, oficinas socioeducativas e oficinas de convivência familiar e comunitária, em articulação e parceria com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através da cessão do espaço físico, por parte do Município, localizado na Rua Geraldo Andrade Rezende, nº 355 - Bairro Novo Tempo - Varginha/MG.
Partes : Município de Varginha e a Associação Eu Escolhi Amar
Valor : Acordo de Cooperação não oneroso
Prazo : 12 (doze) meses
Signatários : Pelo Município, o Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo Pela Entidade, a Sra. Fernanda dos Santos Bruziguessi Porchat de Assis

ERRATA

Na edição do Jornal - Varginha Órgão Oficial do Município, do dia 28/07/2022, especificamente no Extrato do Termo de Fomento nº 048/2022, publicamos que o prazo do Termo de Fomento nº 048/2022 era de 12 (doze) meses, enquanto que o prazo correto é até o dia 31/12/2022.

Na edição do Jornal - Varginha Órgão Oficial do Município, do dia 28/07/2022, especificamente no Extrato do Termo de Fomento nº 049/2022, publicamos que o valor do Termo de Fomento nº 049/2022 era de R\$ 145.253,50, enquanto que o valor correto é a importância de R\$ 145.253,20.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 225/2022
CONCORRÊNCIA Nº 003/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J.:MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência - com base no critério menor valor da tarifa**, em conformidade Lei Federal 8.987/95, mediante aplicação da Lei Federal 8.666/93. Lei Federal 12.587/12, Lei Municipal 6.369/17, alterada pela Lei Municipal 6.484/18 e **Ato da Justificativa da Outorga - Decreto Municipal nº 11.043/22, tendo por objeto a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha - MG**, mediante as condições estabelecidas em Edital.
Data de Protocolo: até 20/09/2022 às 08h30
Data Abertura: 20/09/2022 às 09h00

Informações / Edital: Deptº. de Suprimentos - Fone (0**35) 3690-1812
Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações ou dirigir-se ao Departamento de Suprimentos, na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº. 50, Vila Paiva, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, devidamente munido de dispositivo de pen drive.

Varginha (M.G.), 10 de agosto de 2022.

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 253/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 238/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se do **Registro de Preço para fornecimento de gasolina comum**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 29 / 08 / 2022 às 09h30

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3222-9506 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 254/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 239/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra de recepcionistas**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 30 / 08 / 2022 às 09h30

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3222-9506 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 255/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 240/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **aquisição de leite integral UHT**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 05 / 09 / 2022 às 08h00

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3690-1812 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022.

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 256/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 241/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **aquisição de cimento CPE 32 e argamassa**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 05 / 09 / 2022 às 09h30

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3690-1812 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022.

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 257/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 242/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **contratação de empresa incluindo mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para instalação de telas com fixação de espículas** mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 05 / 09 / 2022 às 13h00

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3222-9506 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 258/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 243/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **contratação de empresa especializada para execução de serviços, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e disponibilização de equipamentos, necessários para coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde enquadrados nos grupos A, B e E, gerados no Setor de Defesa e Bem Estar Animal**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 06 / 09 / 2022 às 08h00

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3222-9506 / 3222 – 9505.

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 259/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 244/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **aquisição de equipamento e suprimento de informática**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 06 / 09 / 2022 às 13h00

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3690-1812 / 3222 – 9505

Aquisição do Edital: Mediante acesso ao site www.varginha.mg.gov.br na aba Empresa -> Licitações.

Varginha (M.G.), 11 de agosto de 2022.

VÉRDILÚCIO MELO
 Prefeito Municipal

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 260/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 245/2022

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vêrdi Lúcio Melo, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – do tipo Menor Preço**, cujo objeto constitui-se da **aquisição de kit personalizado (agenda e caneta)**, mediante as condições estabelecidas em Edital.

Data da Sessão Pública: 08 / 09 / 2022 às 08h00

Informações / Edital: Deptº de Suprimentos do Município – Fones (0**35) 3690-1812 / 3222 – 9505.

Assunto: IMPORTANTE - Impugnação - Concorrência nº 03/2022
De: expresso charqueadas <expressocharqueadas@outlook.com>
Data: 17/08/2022 10:24
Para: "licitacoes@varginha.mg.gov.br" <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

FLS.:	521
PROC.:	
DATA:	17 AGO 2022
ASS.:	W

Prezados, bom dia

Conforme contato telefônico e orientação de envio por correspondência eletrônica, encaminho impugnação em anexo em face da impossibilidade de cumprir exigência do Edital de Transporte Coletivo de acordo com parecer do CREA igualmente em anexo.

Peço a gentileza que acusem o recebimento e aguardo o importante retorno.

Cordiais saudações.

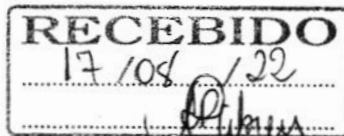
Expresso Charqueadas

— Anexos: _____

Impugnação_CC 03.2022.pdf	243KB
Parecer CREA_Impossibilidade_Transporte Coletivo.pdf	166KB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARGINHA/MG.

FLS.: 522
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: <i>lt</i>



Ana Paula C. de Abreu Correa
Diretora do Departamento
de Suprimentos

QUESTÃO DE ORDEM: A manutenção do presente processo editalício afronta a legalidade, devendo a exigência de engenheiro com CAT de transporte coletivo ser EXCLUÍDA, por incontroversa impossibilidade de atendimento da exigência junto ao CREA conforme Parecer do órgão em anexo. Assim, deve ser retificado o instrumento convocatório, eis que é um dever indeclinável da Administração Pública (art. 531 da Lei nº 9.784/99 e Súmulas nº 346 e 473 do Eg. STF).

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.507.790/0001-70, com sede na Av. Santa Barbara nº 1376, Bairro Centro, na cidade de Charqueadas/RS, neste ato representada nos termos do contrato social pela Sra. **CLÁUDIA DAIANE LOPES KUNZLER**, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epígrafe, pelas razões a seguir indicadas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação atenta para normativa em sede do art. 41, § 1º, da Lei Geral de Licitações, a qual prevê a possibilidade de apresentação dessa irresignação em **até 05 (cinco) dias úteis antes** da data fixada para a realização do certame. Vejamos:

Art. 41.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Daiane Lopes Kunzier. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 093D-0500-D083-966A.

FLS.: 523
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: [assinatura]



até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Assim, considerando que a sessão pública de recebimento dos envelopes está agendada para o dia **20 de setembro de 2022**, bem como observando-se a contagem do prazo nos termos da legislação específica da modalidade licitatória em comento (supra esposada), resta tempestiva a presente medida.

II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A licitação está sendo processada através da modalidade de Concorrência Pública indexada sob nº 03/2022, compreendendo a OUTORGA OUTORGA DE CONCESSÃO PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA – MG, contendo em seu escopo **inconformidade que acomete de nulidade o edital**, conforme segue esposada:

DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA JUNTO AO CREA

O certame contemplou como Documentos Essenciais à Habilitação Técnica a imposição de Indicação de Engenheiro registrado no CREA, bem como que o mesmo seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ora emitida junto ao CREA, de Transporte Coletivo. Vejamos:

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva **CAT** - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Daiane Lopes Kunzler. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 093D-0500-D083-966A.

FLS.: 524
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: J.L.



Imbuída a Impugnante de cumprir com as exigências editalícias, contatou o CREA que manifestou-se **NEGATIVAMENTE** sobre a Exigência editalícia da cláusula 5.5.1.9.6, uma vez que NÃO é possível emissão de CAT dedicada ao transporte coletivo.

Questão 2

Resp.: Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual ~~há~~ demandas de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículos exige a participação de responsável técnico: engenheiro mecânico, engenheiro de operação - mecânica para a sua execução.

Questão 3

A única possibilidade do engenheiro mecânico emitir a certidão de acervo técnico (CAT) relativo a execução de transporte coletivo é se o mesmo participou das atividades correlacionadas de inspeção/vistoria/manutenção de veículos.

Cordialmente,
Júlio Arellano

<https://outlook.live.com/mail/0/fnbox/td/AQKADAwATM3ZmYAZS1jNDQAZS05OQBjMS0wMAIMDAKABAAen3hdzpxkqBk1j5w7yYxA%3D%3D> 1/2

02/08/2022 15:23

Email - expresso charqueadas - Outlook

Analista de Processo
Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
Crea/RS

Logo, a única possibilidade de emissão de CAT seria oriunda do Engenheiro Mecânico para MANUTENÇÃO VEICULAR, o que, como se sabe, NÃO se trata do objeto editalício.

Mas não é só, igualmente foi questionada a possibilidade de o Engenheiro Civil ser o responsável técnico da Operação de Transporte Coletivo, sendo igualmente NEGATIVA o parecer do CREA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

Prezados, boa tarde!

Respondendo a questão 1:

Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual não demanda de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículos os Engenheiros Civis não possuem atribuição.

Atenciosamente,

Manoela Triches dos Santos
Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura - CREA-RS
Fones: 33202249 - 33202252

Em face do Parecer do CREA das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Mecânica, é possível AFIRMAR que a Exigência editalícia da cláusula 5.5.1.9.6 DEVE ser excluída da licitação por ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE de cumprimento por parte dos pretendentes licitantes.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Daiane Lopes Kunzler. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 093D-0500-D083-966A.

FLS.: 525
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: <i>Uol</i>



Ocorre que inúmeras empresas detêm a expertise de transporte coletivo, contudo, sem engenheiro com CAT em transporte coletivo, o que culmina em nefasto prejuízo à competitividade e impede que a Administração receba várias empresas dispostas a prestar excelente trabalho essencial aos munícipes.

O contido no item 5.5.1:9.6 em princípio restringe a competitividade no certame, pois veda que empresas que não tenham engenheiro com CAT em transporte coletivo possam participar da licitação, todavia, deve-se atentar que essa exigência NÃO tem amparo junto ao CREA.

Assim, a pleiteada EXCLUSÃO da exigência de engenheiro com CAT em transporte coletivo está de acordo com **art. 37, XXI, da Constituição Federal**, que estabelece que, nos processos de licitação pública, **somente serão admitidas as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que serão contratadas**, NÃO tendo nenhum prejuízo que a Municipalidade recue em tal exigência em prol de substancial aumento de licitantes no certame.

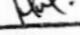
Importa ainda registrar que a Impugnante se mostra sensível à realidade social da população que depende do transporte público, destinatária e objeto fim da realização do certame, pleiteando mudança no certame justamente por ser detentora de contratos com Entes Públicos com idêntico objeto contratado. E por tais razões, requer o recuo da exigência imbuída de demonstrar, assim, a sua expertise nesse importante serviço de interesse público, participando da licitação.

Em síntese: **A Municipalidade não está pautando legalidade em sede da exigência de engenheiro com CAT em transporte coletivo, posto que impossível o respectivo cumprimento junto ao CREA ora evidenciado no parecer em anexo acometendo de nulidade o processo editalício em tela, devendo a Administração proceder na readequação do instrumento convocatório em atenção às diretrizes legais.**

III – DOS PEDIDOS

Diante da ilegalidade da exigência técnica por força da IMPOSSIBILIDADE de sua obtenção junto ao CREA, a imposição de apresentação de engenheiro com CAT em transporte coletivo deve ser escoimada do certame, impondo-se a imediata suspensão do Instrumento Convocatório para adequação.

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Daiane Lopes Kunzler.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 093D-0500-D083-966A.

FLS.: 526
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: 



**Expresso
Charqueadas**

Destarte, REQUER a Impugnante seja SUSPENSO o Edital de Concorrência Pública nº 03/2022 para as retificações legais, sendo determinada a nova publicação do Edital e reabrindo-se igual prazo para a apresentação das propostas, com fulcro no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, isto porque a ausência de publicidade além de ensejar a nulidade do certame, ainda impossibilita a participação de outros interessados no processo instaurado, o que é vedado.

Requer, ainda, que a resposta a esta Impugnação obedeça ao prazo de até 3 (três) dias úteis, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

Charqueadas/RS, 17 de agosto de 2022.

EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA.
CLÁUDIA DAIANE LOPES KUNZLER
DIRETORA

Este documento foi assinado digitalmente por Claudia Daiane Lopes Kunzler.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 093D-0500-D083-966A.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

FLS.: 527
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: <i>[Handwritten Signature]</i>

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/093D-0500-D083-966A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 093D-0500-D083-966A



Hash do Documento

C4ED43544BD0F603F537D917D929ABFE805115C1700FA428F637B64BD3A81FA6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/08/2022 é(ão) :

CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER - 016.223.980-76 em
17/08/2022 10:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



FLS.: 528
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: HX.

RES: Consulta - CREA - Transporte Coletivo

Civil <civil@crea-rs.org.br>

Ter, 02/08/2022 16:17

Para: 'Julio C. P. Arellano' <julio@crea-rs.org.br>; 'expresso charqueadas' <expressocharqueadas@outlook.com>

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 - Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

www.crea-rs.org.br

Prezados, boa tarde!

Respondendo a questão 1:

Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual não demanda de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículos os Engenheiros Civis não possuem atribuição.

Atenciosamente,

Manoela Triches dos Santos
Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura - CREA-RS
Fones: 33202249 - 33202252

De: Julio C. P. Arellano <julio@crea-rs.org.br>**Enviada em:** terça-feira, 2 de agosto de 2022 14:19**Para:** expresso charqueadas <expressocharqueadas@outlook.com>; Câmara de, Eng. Civil Civil <civil@crea-rs.org.br>**Assunto:** Re: Consulta - CREA - Transporte Coletivo

Boa tarde,

Relativo ao questionamento do item 1, deixo por competência da Câmara Especializada de Engenharia Civil a análise e manifestação.

Questão 2

Resp.: Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual não demanda de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículos exige a participação de responsável técnico: engenheiro mecânico, engenheiro de operação - mecânica para a sua execução.

Questão 3

A única possibilidade do engenheiro mecânico emitir a certidão de acervo técnico (CAT) relativo a execução de transporte coletivo é se o mesmo participou das atividades correlacionadas de inspeção/vistoria/manutenção de veículos.

Cordialmente,
Júlio Arellano

Analista de Processo
Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho
Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica
Crea/RS

FLS.: 529
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: PR

De: "expresso charqueadas" <expressocharqueadas@outlook.com>
Para: "industrial" <industrial@crea-rs.org.br>
Enviadas: Terça-feira, 2 de agosto de 2022 12:49:34
Assunto: Consulta - CREA - Transporte Coletivo

Boa tarde Sr. Júlio

Conforme contato telefônico, com o propósito de participarmos de licitação de transporte coletivo, lhe pergunto:

1. Engenheiro Civil pode ser responsável técnico por transporte coletivo?
2. Em caso negativo, qual engenheiro pode ser responsável técnico por transporte coletivo?
3. É possível engenheiro mecânico emitir certidão de acervo técnico (CAT) de execução de transporte coletivo?

Aguardo o seu importante retorno.

Lilian Barcellos

Expresso Charqueadas

Assunto: Fwd: IMPORTANTE - Impugnação - Concorrência nº 03/2022

De: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Data: 17/08/2022 10:32

Para: Planum <planum@planum.eng.br>

FLS.: 530
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: M.

Prezado Luiz Wagner,

Segue, impugnação anexa, para fins de análise e manifestação acerca da questão.

Favor acusar recebimento.

Att.



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tei: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: IMPORTANTE - Impugnação - Concorrência nº 03/2022

Data: Wed, 17 Aug 2022 13:24:21 +0000

De: expresso charqueadas <expressocharqueadas@outlook.com>

Para: licitacoes@varginha.mg.gov.br <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Prezados, bom dia

Conforme contato telefônico e orientação de envio por correspondência eletrônica, encaminho impugnação em anexo em face da impossibilidade de cumprir exigência do Edital de Transporte Coletivo de acordo com parecer do CREA igualmente em anexo.

Peço a gentileza que acusem o recebimento e aguardo o importante retorno.

Cordiais saudações.

Expresso Charqueadas

— Anexos: —

Impugnação_CC 03.2022.pdf

243KB

Parecer CREA_Impossibilidade_Transporte Coletivo.pdf

166KB

FLS.:	251
PROC.:	
DATA:	17 AGO. 2022
ASS.:	HJ.

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº 003/2022

PROCESSO: Nº 3.667/2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

I - OS FATOS

A Prefeitura Municipal de Varginha, aos auspícios de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 18.486 de 16 de março de 2022, realiza a Concorrência Pública nº 003/2022, objetivando **“outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG”**.

Publicado o edital respectivo, a empresa Expresso Charqueadas Transportes Ltda., em tempo hábil, contra ele ofereceu impugnação administrativa (art. 41, §2º da Lei Federal 8.666/93).

A Comissão recebe e conhece a impugnação, pois oferecida oportunamente e passa a respondê-la no prazo determinado no art. 41, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A licitação está sendo processada através da modalidade Concorrência Pública indexada sob nº 003/2022, compreendendo a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Varginha – MG, contendo em seu escopo inconformidade que acomete de nulidade o edital, conforme segue esposada:

FLS.: 532
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: [assinatura]

DA IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA JUNTO AO CREA

O certame contemplou como Documentos Essenciais à Habilitação Técnica a imposição de indicação de Engenheiro registrado no CREA, bem como que o mesmo seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), ora emitida junto ao CREA, de Transporte Coletivo. Vejamos:

5.5.1.9. CAPACIDADE TÉCNICA

5.5.1.9.1. Indicação de profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA que será responsável técnico – RT pela execução dos serviços. A indicação do responsável técnico – RT deverá ser assinada pelo representante da empresa e pelo profissional indicado.

5.5.1.9.6. Capacidade técnico-profissional, mediante CAT – Certidão de Acervo Técnico, comprovando a execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegaria ou pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante do serviço.

Imbuída a Impugnante de cumprir com as exigências editalícias, contatou o CREA que se manifestou-se **NEGATIVAMENTE** sobre a Exigência editalícia da cláusula 5.5.1.9.6, uma vez que **NÃO** é possível emissão de CAT dedicada ao transporte coletivo.

Questão 2

Resp: Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual não demanda de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículo exige a participação de responsável técnico engenheiro mecânico, engenheiro de operação – mecânica para a sua execução

Questão 3

A única possibilidade do engenheiro mecânico emitir a certidão de acervo técnico (CAT) relativo a execução de transporte coletivo é se o mesmo participou das atividades correlacionadas de inspeção/vistoria/manutenção de veículos.

Logo, a única possibilidade de emissão de CAT seria oriunda do Engenheiro Mecânico para **MANUTENÇÃO VEICULAR**, o que, como se sabe, **NÃO** se trata do

FLS.:	533
PROC.:	
DATA:	17/AGO. 2022
ASS.:	W.

objeto editalício. Cumpre referir a CAT não seria menção de transporte coletivo, tão somente manutenção de veículo, o que torna obsoleta a exigência.

Outra questão de suma importância é que a Impugnação tem entabulado contratos especificamente voltados para Operação de Transporte Coletivo e o CREA nega-se a proceder o registro do atestado, haja vista que não se trata de serviços de engenharia e sim de atividade comercial, conforme igualmente afirmou no Parecer em anexo.

Mas não é só, igualmente foi questionada a possibilidade de o Engenheiro Civil ser o responsável técnico da Operação de Transporte Coletivo, sendo igualmente NEGATIVA a resposta em sede do parecer do CREA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA – RS

Prezados, boa tarde!

Respondendo a questão 1:

Relativo a transporte coletivo trata-se de uma atividade comercial, a qual não demanda de responsabilidade técnica, contudo a atividade técnica correlacionada de inspeção/vistoria/manutenção de veículos os Engenheiros Civis não possuem atribuição.

Atenciosamente - Manoela Trinche dos Santos

Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura – CREA – RS

Fones: 33202249 - 33202252

Em face do Parecer do CREA das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e Mecânica, é possível AFIRMAR que a Exigência editalícia da cláusula 5.5.1.9.6 DEVE ser excluída da licitação por ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE de cumprimento por parte dos pretensos licitantes.

Ocorre que inúmeras empresas detém a expertise de transporte coletivo, contudo, sem engenheiro com CAT em transporte coletivo, o que culmina em nefasto dispostas a prestar excelente trabalho essencial aos munícipes.

O contido no item 5.5.1.9.6 restringe a competitividade no certame, pois veda que a empresa que não tenham engenheiro com CAT em transporte coletivo possam participar da licitação, pois essa exigência NÃO tem amparo junto ao CREA.

FLS.: 534
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: H.L.

Assim, a pleiteada EXCLUSÃO da exigência de engenheiro com CAT em transporte coletivo está em desacordo com art. 37, XXI da Constituição Federal, que estabelece que, nos processos de licitação pública, somente serão admitidas as exigências de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações que serão contratadas, NÃO tendo nenhum prejuízo que a Municipalidade recue em tal exigência em prol de substancial aumento de licitantes no certame com a exigência de comprovações pertinentes e possíveis de obtenção.

Importa ainda registrar que a Impugnante se mostra sensível à realidade social da população que depende do transporte público, destinatária e objeto fim da realização do certame, pleiteando mudança no certame justamente por ser detentora de contratos com Entes Públicos com idêntico objeto contratado. E por tais razões, requer o recuo da exigência imbuída de demonstrar, assim, a sua expertise nesse importante serviço de interesse público, participando da licitação.

Em síntese: **A Municipalidade não está pautando legalidade em sede da exigência de engenheiro com CAT em transporte coletivo, posto que impossível a respectiva obtenção documental junto ao CREA ora evidenciado no parecer em anexo, acometendo de nulidade o processo editalício em tela, devendo a Administração proceder na readequação do instrumento convocatório em atenção as diretrizes legais.**

III – DOS PEDIDOS

Diante da ilegalidade da exigência técnica por força da IMPOSSIBILIDADE de sua obtenção junto ao CREA, a imposição de apresentação de engenheiro com CAT em transporte coletivo deve ser escoimada do certame, impondo-se a imediata suspensão do Instrumento Convocatório para adequação.

Destarte, REQUER a Impugnante seja SUSPENSO o Edital de Concorrência Pública nº 03/2019 para as retificações legais, sendo determinada a nova publicação do Edital e reabrindo-se igual prazo para a apresentação das propostas, com fulcro no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, isto porque a ausência de publicidade além de ensejar a nulidade do certame, ainda impossibilita a participação de outros interessados no processo instaurado, o que é vedado.

Requer, ainda, que a resposta a esta Impugnação obedeça ao prazo de até 3 (três) dias úteis, com fulcro no art. 41, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

FLS.: 535
PROC.:
DATA: 17 AGO. 2022
ASS.: Wd.

III – DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO CREA, DOS ATESTADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A Impugnante contesta o item 5.5.1.9. do edital que exige da licitante a apresentação de atestados comprobatórios da capacidade técnica de seus quadros, demandando RTs com a titulação junto ao CREA.

Tal dispositivo editalício não tem outra fonte senão a prescrição constante no inciso I do §1º do artigo 30 da Lei 8.666/93, atual Estatuto das Licitações que assim preconiza:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifamos).

Conforme se sabe a entidade que tanto o edital, quanto a lei se refere como "competente" tratando-se de serviço de engenharia no caso transporte coletivo (engenharia de tráfego e trânsito) são o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, e os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

FLS.:	576
PROC.:	
DATA:	17/AGO. 2022
ASS.:	lib.

- CREAs, que são responsáveis constitucional e legalmente pela fiscalização e regulamentação da profissão e dos serviços de engenharia.

Nesta solfa é necessário verificar também a legislação e regulamentação específica que regulamenta a profissão e os serviços de engenharia, principiando pela Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que estabelece:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

O inciso II, do art. 30 da Lei 8.666/93, refere-se à exigência de comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, que deverá ser compatível com o objeto da licitação.

Quanto à aplicabilidade da exigência de registro dos atestados de comprovação de aptidão nas entidades profissionais competentes, cumpre informar tratar-se de tema que envolve certa dificuldade de interpretação.

A Lei 6.839/80, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, propiciou para o tema a seguinte solução:

FLS.: 537
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: [assinatura]

"Art. 1º O registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, dela encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros".

A fim de comprovar tal entendimento, em diversas consultas anteriores aos CREAs de diversos estados e em especial no Rio de Janeiro, que entende que, de fato, as atividades desenvolvidas por órgãos gestores de transportes, tais como planejamento, projetos e/ou gerenciamento de transporte coletivo de passageiros se enquadram naquelas estabelecidas no art. 10 da Lei Federal 5.194/66. E, assim sendo, aquelas empresas operadoras de transporte coletivo de passageiros que tenham alguma sessão ligada ao exercício profissional de engenharia, como por exemplo planejamento, programação, operação, manutenção, novas tecnologias, cálculos tarifários, estudos de viabilidade, construção, etc., estariam obrigadas a requerer seu registro no CREA, bem como a anotação dos profissionais legalmente habilitados, dela encarregados.

Esclarece, por fim, quanto aos atestados, que aos CREAs cabem a atribuição de emissão da certidão de acervo do profissional responsável técnico pela obra ou serviço, podendo esta certidão estar ou não vinculada a um atestado.

Observe-se, portanto, que a atividade de gestão dos transportes envolvem, de fato, atividades caracterizadas como "de engenharia". Certamente, empresas gestoras de transportes, deverão ter em seus quadros profissionais desse ramo. E o caso, por exemplo, dos engenheiros civis/transporte/mecânico.

Estará, então, esta empresa, ao participar de uma licitação, apta a emitir atestado de capacitação técnico-profissional, o qual cingir-se-á a certificar que ela possui, em seu quadro permanente de pessoal, profissional de nível superior em cujo nome haja sido emitido atestado de responsabilidade técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado para as quais este profissional tenha prestado serviços ou executado obra de características semelhantes às do objeto da licitação, atestado este (de responsabilidade técnica) que deverá, então, por força do art. 30, §1º, ter sido registrado no órgão de controle do exercício profissional.

FLS.: 538
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: [assinatura]

A legalidade exige que toda e qualquer atuação da Administração esteja previamente autorizada por lei. A vontade da Administração decorre da lei, que a orienta, dirige-a e fixa os limites de seus atos.

O império da legalidade é necessariamente aplicável também aos administrados, desta forma é necessário que todos os participantes do certame, para lograrem sua habilitação comprovem que estão agindo legalmente, que estejam cumpridos toda legislação pátria, sob pena de que passe a imperar um estado em que quem não cumpre a lei seja igualado àqueles que as cumpram.

Aliás, vale ressaltar que a legislação específica (Lei 5.194 que regula o exercício da engenharia), está contemplada pela Lei 8.666/93, que preconiza, exatamente como exigência de capacidade técnica: "Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Já a Resolução 317 do CONFEA de 31 outubro 1986, prescreve:

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.

Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.¹ (Grifos nossos).

A exigência é necessária para avaliar se a licitante possui condições de cumprir plenamente o objeto da licitação, conforme entendimento pacífico das Cortes de Contas, em especial no estado do Minas Gerais, que na sua quase totalidade, exigem, a certificação do RT, na área de engenharia.

Enunciado de Súmula 40 TCE/MG e Súmula 25 do TCE/SP: A prova de habilitação profissional é um dos requisitos indispensáveis para que seja considerada legal a

¹ Disponível no site: Confea.org.br

FLS.:	539
PROC.:	
DATA:	17/AGO. 2022
ASS.:	WJ

contratação, pelo Poder Público, de pessoal para prestar serviços técnicos especializados que requeiram formação escolar de nível médio ou superior e da comprovação do vínculo profissional.

Marçal Justen Filho ressalta o posicionamento do Supremo Tribunal Federal:

O STF teve oportunidade de decidir, em inúmeras oportunidades, pela obrigatoriedade da inscrição no CREA quando o particular desenvolvesse atividade de engenharia (em acepção ampla). Nesse sentido, confirmam-se os julgados na RTJ 114/895, 118/1.110 e 131/746. De todo modo, é aconselhável que o edital discrimine, de modo preciso, a entidade reputada competente para inscrição do interessado. Evitam-se, deste modo, batalhas posteriores entre os licitantes envolvendo inscrição em entidades as mais diversas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005. p. 324)

As atividades privativas da profissão de engenheiro somente poderão ser exercidas por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, conforme determina o art. 2º da Lei 5.194/1966, em especial, por considerar que a licitação, além do aspecto técnico – previstos nos Anexos I, II, IV, VIII, XII, XIV e XVII, e a possibilidade de subsídio tarifário, aos estudos econômicos da proposta comercial, e a formulação que viabilidade econômico-financeira, durante todo prazo do contrato, além do que a Resolução 1010/2005 do CONFEA, regulamenta tais atividades.

A Resolução 1010/2005 do CONFEA regulamenta as atividades privativas de engenharia estabelecendo em seu Anexo II os seguintes campos de atuação profissional:

CATEGORIA ENGENHARIA			
CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA MODALIDADE			
Nº DE ORDEM DO SETOR	SETOR	Nº DE ORDEM DOS TÓPICOS	TÓPICOS
1.1.4	Transportes 1.1.4.01.00		Infraestrutura Viária
		1.1.4.01.01	Rodovias
		1.1.4.01.02	Ferrovias
		1.1.4.01.03	Metrovias
		1.1.4.01.04	Aerovias
		1.1.4.01.05	Hidrovias
	1.1.4.02.00		Terminais Modais
	1.1.4.03.00		Terminais Multimodais
	1.1.4.04.00		Sistemas Viários
	1.1.4.05.00		Métodos Viários
	1.1.4.06.00		Operação
	1.1.4.07.00		Tráfego
	1.1.4.08.00		Serviços de Transporte
		1.1.4.08.01	Rodoviário
		1.1.4.08.02	Ferroviário
		1.1.4.08.03	Metroviário
		1.1.4.08.04	Aeroviário
		1.1.4.08.05	Fluvial
		1.1.4.08.06	Lacustre
		1.1.4.08.07	Marítimo
		1.1.4.08.08	Multimodal
	1.1.4.09.00		Técnica dos Transportes
	1.1.4.10.00		Economia dos Transportes
	1.1.4.11.00		Trânsito
	1.1.4.12.00		Sinalização
	1.1.4.13.00		Logística

Os serviços objeto da licitação, portanto, são atividades privativas de engenharia e somente poderão ser exercidas licitamente se houver um profissional engenheiro, com registro no conselho regional competente, como responsável técnico pelos serviços.

Não pode ser reconhecida procedência à impugnação, quanto a isto.

FLS.: 541
PROC.:
DATA: 17/AGO. 2022
ASS.: <i>dl.</i>

III - DECISÃO

Apoiada nos fundamentos ora expendidos, delibera a Comissão Permanente de Licitação conhecer a Impugnação, por tempestiva, e, no mérito, negamos provimento ao pedido nos termos acima expostos.

Varginha, __ de agosto de 2022.



Fis.	542
Proc.	
Data	18/AGO. 2022
Ass.	<i>ML</i>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fone: (35) 3690-1812 - (35) 3222-9512 - Fax: (35) 3222-9512

DE: Departamento de Suprimentos
PARA: Procuradoria Geral do Município - PGM
DATA: 18/08/2022
REF.: Processo Administrativo nº. 3.997/2022 – Concorrência nº. 003/2022

Sr. Procurador,

O processo em tela versa sobre o processo licitatório – Concorrência nº. 003/2022, a qual tem por objeto a Outorga de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, cuja abertura do certame se dará em 20/09/2022.

Após devidamente publicada junto aos Órgãos de Imprensa Oficial e site oficial do Município, a empresa Expresso Charqueadas Transportes Ltda. ofertou, tempestivamente, sua peça de impugnação ao Edital em referência, alegando, em síntese, que a exigência editalícia prevista na cláusula 5.5.1.9.6 do Edital deve ser excluída do processo licitatório, uma vez que, em consulta junto ao CREA, o mesmo se manifestou pela impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT dedicada ao transporte coletivo por tratar-se de uma atividade meramente comercial, ocasião em que requer a suspensão do Edital com as retificações legais.

Nesse sentido, o Departamento de Suprimentos encaminhou referida impugnação para análise da consultoria contratada, empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., a qual se manifestou à fls. 531/541 dos autos. Porém, a resposta apresentada não dirime o questionamento apresentado, nem mesmo discorre acerca do posicionamento jurídico acerca da questão.

Assim sendo, encaminha-se os autos, para fins de análise e Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

ANA PAULA C. DE ABREU CORREA
ANA PAULA C. DE ABREU CORREA
Diretora do Departamento de Suprimentos

FLS:	543
PROC:	3997/22
DATA:	02 / 09 / 22
ASS:	Kamile



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



De: Procuradoria Geral do Município – PGM

Para: Departamento de Suprimentos

Dia: 01/09/2022

Processo Administrativo nº 3.997/2022

Direito Administrativo. Licitação. Concorrência. Outorga de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros. Impugnação ao Edital. Exigência Desnecessária. Restrição à Competitividade. Acatamento da Impugnação.

I – Relatório.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise jurídica acerca da Impugnação ao Edital de Licitação, na modalidade Concorrência, cujo objeto consiste na Outorga de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, apresentada pela empresa EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA.

Mencionada empresa sustenta, em síntese, que a exigência prevista no Edital de Licitação, por meio da cláusula 5.5.1.9.6 deverá ser excluída do certame licitatório, porquanto, realizada consulta junto ao CREA, o mesmo se manifestou pela impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em razão de se tratar de atividade meramente comercial, razão pela qual requer a suspensão do presente certame.

FLS:	544
PROC:	3997/22
DATA:	02 / 09 / 22
ASS:	Yomile



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A empresa de consultoria contratada PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA apresentou suas considerações às fls. 531/541.

Em síntese é o relatório. Passemos ao opinativo.

II – Tempestividade.

De início, cumpre registra que a Impugnação foi devidamente apresentada dentro do prazo legal, razão pelo qual é reconhecidamente tempestiva, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei nº 8.666/93.

III – Mérito.

A Impugnante EXPRESSO CHARQUEADAS TRANSPORTES LTDA, sustenta que a exigência prevista no Edital de Licitação, por meio da cláusula 5.5.1.9.6 deverá ser excluída do certame licitatório, porquanto, realizada consulta junto ao CREA, o mesmo se manifestou pela impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, em razão de se tratar de atividade meramente comercial, razão pela qual requer a suspensão do presente certame.

Assim encontra-se transcrita a Cláusula 5.5.1.9.6, ora objeto da presente Impugnação:

“5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço”



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS:	545
PROC:	3997/22
DATA:	02 / 03 / 22
ASS:	Komilew

Com efeito, não se mostra razoável exigir tal documento, sob pena de restringir a competitividade do certame, notadamente em razão da resposta do CREA. Demais disso, é entendimento pacífico entre os Tribunais de Contas, que o procedimento licitatório fundamenta-se no princípio constitucional da universalidade de participação em licitações, impondo-se ao ato convocatório o estabelecimento de regras que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, vedadas cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

Infere-se, portanto, que a Administração, que com fundamento na Súmula nº 473 do STF, poderá rever seus atos a qualquer momento, razão pela qual, em tese, merece guarida as razões apontadas pela Impugnante.

III – Conclusão.

Mediante o exposto e, considerando que a Cláusula 5.5.1.9.6 do Edital Licitatório, apresenta, em tese, em exigência desnecessária, a ponto de restringir a competitividade do certame, é que se opina pelo acolhimento da Impugnação apresentada, a fim de excluir citada Cláusula do Edital.

É o parecer, sem efeito vinculativo.

RENATO SÉRGIO PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG nº. 85.990

Assunto: Solicita esclarecimentos

De: Ana Paula Abreu <anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br>

Data: 29/08/2022 10:24

Para: varginha@crea-mg.org.br

CC: Renato <renato.pereira@varginha.mg.gov.br>

FLS.: 546
PROC.:
DATA: 02 SET. 2022
ASS: flh

Prezados Senhores,

O Município de Varginha editou o processo licitatório – Concorrência nº. 003/2022, a qual tem por objeto a Outorga de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, cuja abertura do certame se daria em 20/09/2022.

Ato contínuo, a empresa Expresso Charqueadas Transportes Ltda. ofertou sua peça de impugnação ao Edital em referência (doc. anexo), alegando, em síntese, que a exigência editalícia prevista na cláusula 5.5.1.9.6 do Edital deve ser excluída do processo licitatório, uma vez que, em consulta junto ao CREA do Rio Grande do Sul (doc. anexo), o mesmo se manifestou pela impossibilidade de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT dedicada ao transporte coletivo por tratar-se de uma atividade meramente comercial, ocasião em que requer a suspensão do Edital com as retificações legais.

Por oportuno, encaminho, anexo, o Edital em referência, bem como abaixo, transcrevo a cláusula combatida:

5.5.1.9.6. Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, específica de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas, semiurbanas e/ou rodoviárias de transporte de passageiros, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço.

Assim sendo, solicito deste renomado órgão, análise técnica da questão, a fim de dar continuidade no respectivo processo.

Por fim, dada a urgência no respectivo processo, fineza analisar brevemente a matéria.

Desde já agradeço a atenção dispensada.

Favor acusar recebimento.

--

**Ana Paula C. de Abreu Correa**

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

FLS.: 547
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: <i>[Signature]</i>

Anexos:

Parecer CREA_Impossibilidade_Transporte Coletivo.pdf	166KB
Impugnação_CC 03.2022.pdf	243KB
EDITAL TRANSPORTE COLETIVO VARGINHA - VERSÃO FINAL -12-08.doc	394KB

RS.: 548
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ACS.: RR

Assunto: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022

De: Lilian Duarte <lilian@viacaomimo.com.br>

Data: 25/08/2022 14:51

Para: "licitacoes@varginha.mg.gov.br" <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Prezados(as), boa tarde!

Segue abaixo alguns questionamentos acerca do Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, aos quais solicito esclarecimentos:

1) A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

2) Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

-> Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

* Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês

* Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1: 8.280 Km/Mês

* Cálculo para chegar no resultado acima:

a) 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis

b) 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado

c) 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo

3) Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

4) Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$ 607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

5) Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

No aguardo, agradeço desde já!

Atenciosamente,

LILIAN DUARTE
ASSESSORIA JURÍDICA

(11)4606-8222 | RAMAL: 213



FLS.: 549
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS: <i>[Handwritten Signature]</i>

FLS:	550
PROC.:	
DATA:	02/SET. 2022
ASS.:	<i>plu</i>

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022

De: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Data: 25/08/2022 16:15

Para: Planum <planum@planum.eng.br>

Prezado Luiz Wagner,

Segue para manifestação e considerações pertinentes.

Em tempo, fineza efetuar respostas articuladas, vez que serão publicadas posteriormente.

Att.



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022

Data: Thu, 25 Aug 2022 17:51:56 +0000

De: Lilian Duarte <lilian@viacaomimo.com.br>

Para: licitacoes@varginha.mg.gov.br <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Prezados(as), boa tarde!

Segue abaixo alguns questionamentos acerca do Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, aos quais solicito esclarecimentos:

1) A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

2) Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

-> Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

* Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês

FLS.: 551
PROC.:
DATA: 02/SET/2022
ASS.: [assinatura]

* Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1: 8.280 Km/Mês

* Cálculo para chegar no resultado acima:

- a) 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis
- b) 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado
- c) 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo

3) Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

4) Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$ 607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

5) Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

No aguardo, agradeço desde já!

Atenciosamente,

LILIAN DUARTE
ASSESSORIA JURÍDICA

(11) 4606-8222 | RAMAL: 213



FLS.: 552
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: [assinatura]

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022
De: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>
Data: 25/08/2022 16:14
Para: Lilian Duarte <lilian@viacaomimo.com.br>
CC: Jonas Faraco <jonas.faraco@varginha.mg.gov.br>

Prezada Lilian,

Acusamos recebimento. Iremos analisar a questão e em breve daremos retorno.

Att.

Em 25/08/2022 14:51, Lilian Duarte escreveu:

Prezados(as), boa tarde!

Segue abaixo alguns questionamentos acerca do Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, aos quais solicito esclarecimentos:

1) A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

2) Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

-> Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

* Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês

* Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1: 8.280 Km/Mês

* Cálculo para chegar no resultado acima:

a) 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis

b) 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado

c) 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo

3) Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

4) Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$

607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

5) Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

No aguardo, agradeço desde já!

Atenciosamente,

JURÍDICO - LILIAN

FLS.: 553
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: <i>[assinatura]</i>

—Anexos: —

AssinaturaEmailAnaPaulaAbreuCorrea.png

0 bytes

image001.jpg

0 bytes

RESPOSTA E ESCLARECIMENTOS

Varginha, 26 de agosto de 2022.

Ref.: Concorrência N° 003/22.

Empresa interessada em participar da licitação em referência solicitou esclarecimentos a seguir transcritos, para o qual segue as respectivas respostas e estão sendo informadas à todas as licitantes interessadas.

Pergunta 1. A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

Resposta 1: Não, o modelo tarifário do município é tarifa única. A Tarifa Técnica é a relação de todos os custos (Custo total), dividido pelos passageiros pagantes, independente de qual área a ser utilizada, como previsto no Anexo IV - PLANILHA DE CUSTO – ESTUDO DE VIABILIDADE.

Pergunta 2. Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

✓ Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

- I. Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês
- II. Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1:
- III. Cálculo para chegar no resultado acima:

a) 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutiva, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis.

FLS.: 555
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: <i>[assinatura]</i>

b) 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado.

c) 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo.

Resposta 2: Houve evidente equívoco da empresa que solicita os esclarecimentos, cujos cálculos apresentamos a seguir, além de que a quilometragem improdutiva é de 2,5% e não 15%, senão vejamos, sobre os cálculos da linha exemplificada:

Dia	Extensão	Qtde Dias	Viagens	Quilometragem		Total
				Produtiva	Improdutiva	
útil	15	22	18	5.940	148,50	6.088,50
Sábado	15	4	12	720	18,00	738,00
Domingo	15	4	9	540	13,50	553,50
Total				7.200	180,00	7.380,00

Portanto a quilometragem total da linha é de 7.380,00 KM/mês.

Favor verificar o Anexo IV – página 495, quando todos os dados da quilometragem realizada e quilometragem improdutiva, por linha e do sistema estão detalhados.

Pergunta 3. Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

FLS.:	556
PROC.:	
DATA:	02 SET. 2022
ASS.:	

Resposta 3: O licitante, não deve se ater unicamente no Item 7 do edital, como também o Item 9 e 12 do ato convocatório.

Como o julgamento é de menor valor da tarifa técnica, a diferença entre a tarifa técnica proposta versus o número de passageiros pagantes e a tarifa pública versus o número de passageiros pagantes, apurados nos termos do subitem 12.6 do edital.

Pergunta 4. Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$ 607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

Resposta 4: O valor da tarifa técnica, deve ser calculado nos termos do Anexo IV – sem a inclusão do subsídio.

Pergunta 5. Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

Resposta 5: Lei Municipal de nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, 10% da frota efetiva.

Este é o entendimento da Comissão de Licitação

Atenciosamente

Assunto: Re: ESCLARECIMENTOS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2022

De: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>

Data: 02/09/2022 17:21

Para: Lilian Duarte <lilian@viacaomimo.com.br>

CC: Comissão Permanente de Licitações - Varginha/MG <cpl@varginha.mg.gov.br>

FLS.: 557
PROC.:
DATA: 02 SET. 2022
ASS.: W.

Prezada Lilian,

Em resposta aos questionamentos solicitados, segue abaixo os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 1. A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

Resposta 1: Não, o modelo tarifário do município é tarifa única. A Tarifa Técnica é a relação de todos os custos (Custo total), dividido pelos passageiros pagantes, independente de qual área a ser utilizada, como previsto no Anexo IV - PLANILHA DE CUSTO – ESTUDO DE VIABILIDADE.

Pergunta 2. Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

• Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

I. Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês

II. Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1:

III. Cálculo para chegar no resultado acima:

- a. 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis.
- b. 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado.
- c. 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo.

Resposta 2: Houve evidente equívoco da empresa que solicita os esclarecimentos, cujos cálculos apresentamos a seguir, além de que a quilometragem improdutivo é de 2,5% e não 15%, senão

FLS.: 558
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: <i>[assinatura]</i>

vejamos, sobre os cálculos da linha exemplificada:

Dia	Extensão	Qtde Dias	Viagens	Quilometragem		Total
				Produtiva	Improdutiva	
útil	15	22	18	5.940	148,50	6.088,50
Sábado	15	4	12	720	18,00	738,00
Domingo	15	4	9	540	13,50	553,50
Total				7.200	180,00	7.380,00

Portanto a quilometragem total da linha é de 7.380,00 KM/mês.

Favor verificar o Anexo IV – página 495, quando todos os dados da quilometragem realizada e quilometragem improdutiva, por linha e do sistema estão detalhados.

Pergunta 3. Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

Resposta 3: O licitante, não deve se ater unicamente no Item 7 do edital, como também o Item 9 e 12 do ato convocatório.

Como o julgamento é de menor valor da tarifa técnica, a diferença entre a tarifa técnica proposta versus o número de passageiros pagantes e a tarifa pública versus o número de passageiros pagantes, apurados nos termos do subitem 12.6 do edital.

Pergunta 4. Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$ 607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

Resposta 4: O valor da tarifa técnica, deve ser calculado nos termos do Anexo IV – sem a inclusão do subsídio.

Pergunta 5. Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

Resposta 5: Lei Municipal de nº 6.369 de 08 de novembro de 2.017, 10% da frota efetiva.

FLS.: 554
PROC.:
DATA: 02/SET, 2022
ASS.: <i>[Assinatura]</i>

Esperando ter atendido ao solicitado.

Favor acusar recebimento.

Att.



Ana Paula C. de Abreu Correa

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Em 25/08/2022 14:51, Lilian Duarte escreveu:

Prezados(as), boa tarde!

Segue abaixo alguns questionamentos acerca do Edital da Concorrência Pública nº 003/2022, aos quais solicito esclarecimentos:

1) A tarifa pública e técnica cobrada no sistema rural é a mesma cobrada no sistema urbano? Isto é, devemos considerar um custo geral do sistema consolidado ou podemos separar o custo do sistema urbano do custo do sistema rural?

2) Ao multiplicarmos a extensão de cada linha informada no item 5.6 do anexo I, página 163, pela quantidade de viagens em cada tipo de dia (dias úteis, sábados e domingos/feriados), informada no item 5.1 do anexo I, página 147 e 148, obtemos uma Km mensal de cada linha muito maior do que a informada no item 5.6 do anexo I.

-> Exemplo: Linha 001 - Parque Rinaldo/Rodoviária:

* Km Mensal Informada no item 5.6 do edital: 3.870 Km/Mês

* Km Mensal Calculada considerando as informações do item 5.1: 8.280 Km/Mês

* Cálculo para chegar no resultado acima:

a) 22 dias úteis multiplicado por 18 viagens por dia em dias úteis, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 6.831 Km/Mês nos dias úteis

b) 4 dias de sábado multiplicado por 12 viagens por dia em dias de sábado, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 828 Km/Mês nos dias de sábado

c) 4 dias de domingo multiplicado por 9 viagens por dia em dias de domingo, multiplicado por 15 Km por linha, somado com 15% de km improdutivo, resultando em 621Km/Mês nos dias de domingo

3) Sobre a questão do subsídio, no item 7 do Edital é estabelecido que "a proposta de subsídio máximo inicial de R\$ 607.056,40 (seiscentos e sete mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e a tarifa pública definida em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)". Gostaríamos de um esclarecimento por gentileza, de como funcionará a dinâmica deste subsídio: este valor máximo será fixo durante toda a duração do contrato ou será

ajustado conforme a variação dos itens que compõe a planilha de custos ANTP? Visto que vivemos uma situação de grande imprevisibilidade de custos em nosso setor, esta informação é essencial para entendermos a sustentabilidade econômico-financeira do contrato no longo prazo.

4) Ainda na questão do subsídio supramencionada, devemos considerar este valor de R\$ 607.056,40 como subsídio fixo na planilha ANTP, afetando assim o cálculo da tarifa técnica da operação ou devemos realizar a planilha sem considerar qualquer valor de subsídio para obtermos o valor "puro" da tarifa técnica?

5) Existe alguma regulamentação quanto ao percentual de frota reserva que a concessionária deve manter na operação ou este percentual fica a critério da concessionária?

No aguardo, agradeço desde já!

Atenciosamente,

LILIAN DUARTE
ASSESSORIA JURÍDICA

(11) 4606-8222 | RAMAL: 213



FLS.: 560
PROC.:
DATA: 02/SET. 2022
ASS.: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 13418 / 2022
Exmo. Sr. Prefeito Municipal

CONAM

FLS.: 562	09/09/2022
PROC.: 3997/22	
DATA: 16 SET 2022	
ASS.: W.	

Processo : E - 13418 / 2022
Data/Hora : 08/09/2022 - 16:40:40
Assunto : SOLICITACOES
Departamento : PI - PROTOCOLO INTERNO
Endereço Ação :
Requerente : SINDICATO DOS TRABAL. EM TRANSP ROD DE VGA
Endereço : Avenida Agenor Aguinaldo Braga, 00140 - Vila Verde - 37012-000 - Varginha - Mg
DDD - Telefone : (035) 3221-5179
E-mail : jucadosindicato@yahoo.com.br
C.N.P.J / C.P.F : 19.017.565/0001-00
Inscrição / R.G. : 0000000000000

, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :
LITIAL Nº 225/2022 - CONCORRENCIA Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 997/2022 - IMPUGNACAO

Nestes termos
p. deferimento
Varginha, 9 de Setembro de 2022.

RONAN FERNANDES TAVARES
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

FLS.: 02
 PROC.: 13418/22
 DATA: 03/09/22
 ASS.:
 PROC.: 3997/22
 DATA: 18 SET/2022
 ASS.: W

Varginha, 08 de setembro de 2022

À Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: EDITAL nº.225/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 3.997/2022 – IMPUGNAÇÃO

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE VARGINHA., inscrito no CNPJ sob o nº. 19.017.565/000100, com sede a Avenida Agenor Aguinaldo Braga, nº.140, Bairro Vila Verde, Varginha/MG., e-mail: jucadosindicato@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Paulino Neto, nos termos do item 10.1 do Edital, bem como artigo 41, §1º da Lei nº.8666/1993 vem **TEMPESTIVAMENTE** apresentar **IMPUGNAÇÃO** nos seguintes termos:

I- VIOLAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA POR ESSE SINDICADO

Constou na planilha de custo, anexo IV, item 3.7, página 504, piso salarial das categorias profissionais:

3.7 Salários e benefícios		
3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.304,05	RS/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	1.212,00	RS/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	2.232,00	RS/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fisc)	1.232,00	RS/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	460,29	RS/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	460,29	RS/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	460,29	RS/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	460,29	RS/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)		adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)		adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)		adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc)		adimensional
3.7.13		adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)		adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)		adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc)		adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	48,23	%
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (O)	0,3668	%

Tais valores foram considerados a partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, acostado no anexo XV, o qual prevê piso salarial até 30/04/2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em razão da abrupta queda na demanda de passageiros verificada no sistema de transporte público em decorrência da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo Corona Virus (Covid-19) e, também, da drástica redução do pagamento da passagem em espécie feita diretamente aos operadores, o adicional devido a título de função suplementar os motoristas que conduzem veículos e cobram passagem continua sendo devido no equivalente a 10% (dez por cento)

Página 3 de 19

FLS.: 04
PROC.: 13412/22
DATA: 03/09/22
ASS: ✓

FLS.: 565
PROC.: 3997/22
DATA: 16 SET. 2022
ASS: U

sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com os devidos reflexos.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/06/2022 o percentual do adicional função suplementar passará a ser 15% (quinze por cento) e a partir de 01/09/2022 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.


Igualmente, essa cláusula não pode ser inobservada no presente Edital, pois, incorre em violação de direito da categoria já reconhecido e negociado no presente acordo, sob pena de afronta aos dispositivos legais e constitucionais (artigo 7º, inciso XXVI da CF e 611, §1º da CLT).

III- REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, o Impugnante REQUER e espera que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se porte de modo a:

- a) conhecer da presente Impugnação, protocolizada em tempo oportuno, na forma da lei.
- b) dar-lhe provimento para fins de determinar as alterações constantes no anexo IV do presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 e em seus anexos, mencionadas na presente Impugnação modificando-as ou complementando-as.
- c) determinar a republicação do edital em sua íntegra, com as modificações imperiosas ora apontadas e a reposição legal do prazo para a apresentação das propostas, como determina o artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93, porquanto as alterações necessárias, uma vez promovidas, irão afetar a formulação das propostas das licitantes.

Nestes termos, espera deferimento.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO
RODOVIÁRIO DE VARGINHA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

05
13/11/22
09 09 22

ASS:	
FLS.:	566
PROC.:	3497/22
DATA:	15 SET 2022

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO; E **TURILESSA LTDA**, CNPJ n. 19.265.024/0013-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01/05/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);

Parágrafo segundo - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo terceiro - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo quarto - A partir de 01/11/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo quinto - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.588,84 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo sexto - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo sétimo - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 6% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis), sobre os salários de abril de 2022,

06
13618/22
03 03 22

permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Parágrafo primeiro - A partir de 01/11/2022 os salários dos demais empregados, ~~excluindo os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 6% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis), sobre os salários de outubro de 2022, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.~~

Parágrafo segundo: A diferença salarial dos empregados referente ao mês de maio/2022 será efetuada na folha de pagamento do mês de julho/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, ou crédito em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês;

Parágrafo único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábado, domingo ou feriado este será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei ou neste acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - As multas impostas pelos Poderes Concedentes ou infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão suportadas pelo empregado que houver dado causa devendo, no ato da notificação, assinar um vale correspondente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento;

Parágrafo segundo - Se eventual recurso interposto pela empresa, pelo sindicato ou pelo próprio empregado resultar em anulação ou desconto da multa, seja por liberalidade dos Poderes Concedentes, via processo administrativo ou por imposição judicial, o empregado será ressarcido do respectivo desconto, na medida da redução da cobrança;

Parágrafo terceiro- O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação;

Parágrafo quarto - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada;

Parágrafo quinto - Serão permitidos os descontos no salário dos empregados quando o mesmo agiu de forma dolosa ou culposa. A culpa deverá ser comprovada através de procedimento administrativo, reconhecimento voluntário ou judicial.

CLÁUSULA NONA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES

FLS.: 569
PROC.: 3992/22
DATA: 16/05/2022
ASS.: JLL

sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com reflexos devidos reflexos.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/06/2022 o percentual do adicional função suplementar passará a ser 15% (quinze por cento) e a partir de 01/09/2022 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Será pago, a título de ABONO ESPECIAL, sem reflexos e desvinculado da remuneração, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os empregados ativos, de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa concederá vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo número de dias efetivamente trabalhados, limitado a 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$ 14.6154 (quatorze reais, sessenta e um centavos e cinquenta e quatro décimo de centavos), no total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo único - O valor pago a título de auxílio alimentação não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando do início da jornada, na parte da manhã lanche (pão, manteiga e café) para todos os seus empregados. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados em atividades, em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, desde que os mesmos, ao tomar os ônibus estejam uniformizados e portando crachás, ficando a mesma desobrigada do fornecimento de vales-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa manterá o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar em benefício de seus empregados em atividade e de seus dependentes, sendo que, o valor mensal do desembolso da empresa, visando assegurar o PLANO DE SAÚDE será de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos) por vida;

Parágrafo primeiro - Se, porém, o custo mensal do PLANO DE SAÚDE ultrapassar ao valor previsto no "caput", a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

PROC.: 13615/2
DATA: 03/03/22
ASS.:
PROC.: 34972
DATA: 16/SET/2022
ASS.:
16

Parágrafo segundo - Os empregados pagarão coparticipação nas consultas e procedimentos médicos realizadas nas clínicas da empresa operadora do plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento;

Parágrafo terceiro - O empregado contribuirá mensalmente para o custeio do Plano de Saúde com o valor de R\$ 16,51 (dezesesseis reais e cinquenta e um centavos), mediante desconto em folha de pagamento, para que o mesmo faça jus ao artigo 30/31 da lei 9656/98;

Parágrafo quarto - Consideram-se dependente a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos incompletos;

Parágrafo quinto - As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas a primeira pela assembleia de da categoria e a segunda pela sua diretoria, acordam no sentido de que **a empresa desconte**, o valor fixo de R\$19,50 (dezenove reais e cinqüentá centavos) do salário de cada empregado ativo e **repasse o montante mensal** ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE VARGINHA a fim de que essa entidade sindical, cooperem na fiscalização e no acompanhamento do plano de saúde, contratado em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes, sempre visando à complementação destinada a promoção e prevenção da saúde do trabalhador;

Parágrafo sexto - O sindicato assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhista, individual ou coletiva, e/ou extrajudicial, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano de saúde;

Parágrafo sétimo - A empresa repassará ao Sindicato, mensalmente, 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto no *caput*, sem nada descontar dos empregados, para fiscalização e acompanhamento do Plano de Saúde em benefício dos titulares e dependentes;

Parágrafo oitavo - A contratação e implantação do Plano de Saúde serão de responsabilidade da empresa, devendo o acompanhamento ser feito por representantes da categoria profissional;

Parágrafo nono - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo décimo - O valor previsto no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão sofrer alteração conforme negociação entre a empresa e operadora garantindo, se necessário, o reajuste na cota-parte da empresa prevista no *caput*, um reajuste de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa firmará convênio com o SEST/SEMAT para atendimento ODONTOLÓGICO de seus empregados em atividade e seus dependentes legais.

Parágrafo único - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa estabelecerá convênio com 01 (uma) ou mais farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos empregados.

Parágrafo único - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários no mês em que for efetuada a compra dos medicamentos.



Auxílio Creche

FLS.: 571
PROC.: 3005112
DATA: 16 SET 2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE

Se a empresa estiver obrigada por lei, deverá manter local apropriado para guardar os filhos de suas empregadas, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período da amamentação, ou, então, firmar convênios com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

FLS.: 10
PROC.: 13418/32
DATA: 09/09/22
ASS.: [assinatura]

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO

A empresa contratará ou arcará com seguro em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, com capital segurado individual de R\$ 20.618,56 (vinte mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo as seguintes coberturas: morte acidental, morte natural, no trabalho ou não, e invalidez permanente por acidente, total ou parcial.

Parágrafo único - As coberturas por morte ou invalidez, previstos no subitem anterior, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

Parágrafo primeiro - O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

Parágrafo segundo - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito, comprovando por meio de certidão do INSS para que a empresa tenha ciência que irá aposentar-se dentro do período estabelecido no caput. Completando o tempo previsto para aposentadoria, consumada ou não, esta extingue-se a garantia. Não terá validade o comunicado apresentando no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

Tendo em vista a edição da Lei Federal 10820/2003 e Decreto Federal 4840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa fará convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores;

Parágrafo primeiro - Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na Empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 06 (seis) meses de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços;

Parágrafo segundo - Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados com seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO POR MODALIDADE DE ACORDO

Poderá haver extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sendo devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- a) pela metade: aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS;
- b) na integralidade: as demais verbas trabalhistas.

FLS.: 576	11
PROC.: 399/22	13418/22
DATA: 1/6 SET. 2022	03 93/22
ASS.: [assinatura]	

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos;

Parágrafo segundo – Esta modalidade contratual não equivale a rescisões sem justa causa para nenhum efeito de lei, especificamente no que concerne às eventuais garantias existentes para trabalhadores com estabilidade ou garantias provisórias de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Faculta-se a empresa, nos casos de recusa do empregado em recebê-la, a enviá-la ao Sindicato da Categoria, a quem será dada ciência do fato;

Parágrafo primeiro – Constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, além das hipóteses já previstas nas alíneas "a" a "i" do artigo 482 da CLT, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;

Parágrafo segundo – O empregado que, no curso do contrato de trabalho, ajuizar ação requerendo declaração da rescisão indireta, terá seu contrato extinto assim que a empresa for notificada desta ação. Caso rescisão indireta não seja reconhecida em juízo, a modalidade de extinção do contrato será por pedido de demissão, fazendo jus o empregado às verbas referentes a este tipo de rescisão, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Em caso de aviso prévio cumprido em casa ou fora da função pela qual o empregado foi contratado, sujeitar-se-á o empregador, a observância da regra prescrita na alínea "b", § 6, do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso de obtenção de novo emprego, com a comunicação do empregado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que tiver determinada sua alta pelo INSS deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, comunicar a empresa se vai retornar ao trabalho ou se pretende recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, e deverá, neste caso, solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego;

Parágrafo primeiro - Durante a suspensão de que trata o "caput" o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos;

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho;

FLS.: 573
PROC. 30920
DATA: 16 SET 2022
FLS.: 12
PROC. 13518/22
09/03/22
ASS.: 4

Parágrafo terceiro - O empregado que retornar do afastamento pelo INSS e for considerado inábil para a continuidade da função que exercia antes do afastamento, desde que haja anuência do sindicato, será remanejado para outra função e receberá, nesse caso, o salário correspondente a nova função

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

Parágrafo único - Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTOS RESCISÓRIOS

Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém, a data do acerto rescisório será contada a partir do prazo estipulado para o término do contrato;

Parágrafo primeiro - No caso de empregado demitido, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser feito em até 10 (dez) dias contados do término do contrato;

Parágrafo segundo - A empresa dará baixa na CTPS do empregado demitido ou demissionário no prazo e na forma legal;

Parágrafo terceiro - A aplicação da multa do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal;

Parágrafo quarto - Fica mantida a obrigatoriedade de homologação no Sindicato dos acertos rescisórios dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço junto à empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá providenciar o agendamento no prazo de até 15 (quinze) dias, não podendo negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer à empresa declaração por escrito constando os motivos da recusa. A homologação do TRCT terá eficácia liberatória em relação às parcelas nele consignadas;

Parágrafo quinto - A empresa fica desobrigada da homologação perante a Entidade Profissional, caso o sindicato não possua agenda disponível para tanto, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa;

Parágrafo único - Apesar do disposto do item anterior, no entanto, a empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

FLS.: 574
PROC.: 8092/22
DATA: 18 SET. 2022
ASS.: [assinatura]

13
13418
03 08 5

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento, especialização e ou formação profissional aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - Sobre a finalidade, a frequência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatório final ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Quando forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver frequentado não se computará como jornada de trabalho extraordinária e/ou tempo à disposição.

Atribuições da Função/Desvio de Função**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO**

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

Normas Disciplinares**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só prevalecerão quando a empresa comunicar por escrito ao empregado, mencionando os motivos da pena disciplinar.

Parágrafo único - As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior a ciência da falta alegada.

Adaptação de função**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Para mudança de função, o empregado deverá se submeter a um teste no período improrrogável de até 03 (três) meses de duração, que será realizado dentro do horário de trabalho e que se destinará à aferição de suas aptidões para exercício da nova função. Se aprovado, mudará de função e passará então a receber o salário da função para a qual foi promovido. Não sendo aprovado, será mantido em sua função;

Parágrafo único - A empresa poderá oferecer, antes do período de 03 (três) meses acima previsto e fora do horário de trabalho, treinamento profissional ao empregado interessado, mediante pedido de próprio punho, sem acréscimo em sua remuneração. Este treinamento poderá ter duração de até 09 (nove) meses, sendo que, se aprovado, o empregado passará ao período de 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior. Em caso de reprovação, continuará exercendo as atribuições de sua função.

Estabilidade Mãe**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Caso a concepção tenha se dado dentro do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar à empresa o seu interesse na reintegração no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua dispensa sem justa causa, sob pena de renúncia à estabilidade prevista no item anterior desta cláusula.

Parágrafo segundo: Dentro do prazo estabelecido acima, a empregada dispensada, quando tiver conhecimento do seu estado gravídico, deverá comunicar imediatamente à empresa, para, a partir desta data, lhe serem assegurados seus direitos.

FLS.: 525	FLS.: 14
PROC.: 3497/22	PROC.: 13618/22
DATA: 16 SET. 2022	DATA: 03/03/22
ASS.: [assinatura]	ASS.: [assinatura]

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

Parágrafo único - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores fará, sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências.

Parágrafo único - A empresa poderá utilizar o balcão de empregos dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇA DE ACERTO

A empresa garante a todos os seus empregados o direito ao acesso às filmagens do ônibus e da conferência de caixa nos casos de diferença de acerto.

Parágrafo primeiro - A empresa manterá a filmagem arquivada, em caso de discordância suscitada documentalmente pelo empregado, no período referente ao mês de apuração. Quando houver concordância do empregado com o desconto, é facultada à empresa eliminar a respectiva filmagem.

Parágrafo segundo - Para efetivar o desconto, a empresa deverá notificar o empregado sobre a diferença de caixa.

Parágrafo terceiro - Notificado o empregado sobre a diferença de caixa, o trabalhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento, facultado à empresa efetuar o desconto no próximo pagamento salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A empresa editará Norma Interna para regulamentar o uso de telefone celular, no ambiente de trabalho, visando garantir a segurança dos funcionários, além da necessária concentração na execução dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO

A duração do trabalho será de 7:20h (sete horas e vinte minutos) por dia, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um mês, a 220 (duzentos e vinte) horas;

Parágrafo primeiro – Nas 220 (duzentos e vinte) horas mencionadas no “caput” estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês;

Parágrafo segundo – As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas nos precisos termos da lei e/ou deste instrumento normativo;

Parágrafo terceiro – Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada;

Parágrafo quarto – Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, na forma do § 1º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Parágrafo quinto – O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não configurar tempo à disposição;

Parágrafo sexto – Não é considerado tempo à disposição, sequer computado como jornada de trabalho e/ou período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como, descanso, alimentação, relacionamento social, higiene pessoal, prática religiosa, lazer, estudo e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa;

Parágrafo sétimo - A jornada de trabalho dos motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação previstos neste Acordo Coletivo, mesmo que oscile nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro da mesma semana, mês ou qualquer outro período, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, face as particularidades do segmento, e, tendo em vista que a alternância decorre dos horários das viagens e da necessidade de compatibilizar a jornada do empregado e o seu retorno ao local de origem, preservando o convívio familiar e social.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Não é necessária a licença prévia das Autoridades Competentes do Ministério do Trabalho, nos casos de prorrogação de jornada em ambiente insalubre, considerando a dinâmica do transporte coletivo;

Parágrafo único – A jornada diária dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) horas, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Em situações excepcionais a duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo de até mais 1h30min, para o veículo chegar a um local seguro ou na garagem da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

A compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será feita no período de 30 (trinta) dias. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário e para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

Parágrafo primeiro – Exclusivamente para os funcionários do setor administrativo, a empresa fica autorizada a adotar BANCO DE HORAS, com prazo de compensação de até 1 (um) ano;

Parágrafo segundo – O trabalho executado em dia de feriado poderá ser compensado com folga a ser concedida pelo empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorreu o feriado;

Parágrafo terceiro – As horas extras poderão ser compensadas com folgas;

Parágrafo quarto – A empresa poderá adotar a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho. Este regime não se aplica aos motoristas e cobradores.

Parágrafo quinto – A remuneração mensal pactuada pela jornada prevista no parágrafo quarto abrange os pagamentos devidos pelo repouso semanal remunerado, pelo descanso em feriado, prorrogações de trabalho noturno, adicional noturno, hora ficta noturna, sendo considerados compensados, quando houver.

Parágrafo sexto – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de trabalho não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo sétimo – Na jornada de trabalho denominada 5 por 1, as horas extras não serão compensadas com folgas, salvo quando ultrapassarem 30 (trinta) horas no mês.

Parágrafo oitavo – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tais como, entre outros, redução do labor, redução do intervalo, folga, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo nono – É válida a compensação mensal independentemente do apontamento no controle de jornada das horas extras realizadas em um dia com redução da jornada em outro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS

Em caso de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, salvo no caso do regime de dupla-pegada ou da redução prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo primeiro – O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada);

Parágrafo segundo – O intervalo previsto no parágrafo anterior não será considerado, em nenhuma hipótese, como tempo à disposição do empregador;

Parágrafo terceiro – No intervalo inter ou intrajornada de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer nas dependências das empresas, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

Parágrafo quarto – Em face das condições especiais de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, podendo ser fracionado em intervalos menores, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada disposto nesta cláusula implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido;

Parágrafo sexto – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para motoristas, cobradores e fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo, sendo facultado seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;

Parágrafo sétimo – O gozo do período remanescente do intervalo interjornada poderá ser concedido no intervalo previsto no regime de "dupla pegada".

Parágrafo Oitavo – Nos termos do permissivo legal contido no artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, para os funcionários do setor administrativo, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sendo que os horários deverão ser definidos mediante acordo individual entre as partes.

FLS.: 578
PROC.: 599/2022
DATA: 16/SET, 2022
ASS.: <i>W.</i>

17
13/18/22
03, 03, 22

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente. Não implicará em descumprimento ao disposto no art. 67, caput, da CLT, a concessão de repouso semanal após o sétimo dia trabalhado;

Parágrafo primeiro – Em função da atividade essencial da empresa, caso alguma folga ou feriado não seja concedido nem compensado, deverá ser remunerado com um dia normal de trabalho.

Parágrafo segundo – Face as particularidades das atividades do segmento, considerando as exigências técnicas da empresa e a conveniência pública, a concessão do repouso semanal aos empregados não é obrigatoriamente aos domingos, inteligência do art. 67 da CLT c/c com o artigo 1º da Lei 605/1949.

Parágrafo terceiro - Quando da remuneração do feriado, não concedido nem compensado, com fins de elucidar a súmula 146 do TST, o pagamento será em dobro, sendo um dia de trabalho que já consta dentro de sua remuneração mensal contratual acrescido de um dia normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho para motorista e trocadores, será através de ficha individual de ponto da qual conste o início e término da jornada laboral, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético e o sistema de ponto eletrônico;

Parágrafo primeiro – Caso a empresa opte pelo controle de forma eletrônica, é permitida a transcrição da jornada em relatório de ponto e/ou qualquer outro documento, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada, havendo presunção de veracidade;

Parágrafo segundo – O início e término da jornada do motorista se darão no momento em que ele receber/entregar o veículo na garagem ou onde for determinado pelo empregador;

Parágrafo terceiro – Para os demais empregados, o controle será feito através de registro manual, registro mecânico, cartão de ponto, folha de ponto ou controle eletrônico, constituindo o cumprimento desta, uma das obrigações do contrato de trabalho, devendo esses controles ficarem arquivados na empresa por período não inferior a 5 (cinco) anos. Cada empregado será o seu próprio fiscal, comunicando ao Sindicato o descumprimento deste;

Parágrafo quarto – A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;

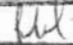
Parágrafo quinto – É admitida a transcrição da jornada em relatório de ponto de forma digitada, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada;


Parágrafo sexto – O empregado é responsável pela exatidão dos apontamentos que lançar nos controles, podendo ser feito por terceiro, e, nesta hipótese, deverá fazer a conferência, sendo a assinatura o reconhecimento do registro, sendo expressamente vedada a anotação feita por pessoal designado pela empresa;

Parágrafo sétimo – A partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, ficará autorizada também a adoção de sistema para controle e apuração da jornada de trabalho por meio de telemetria ou por qualquer outra tecnologia que venha a ser desenvolvida com a finalidade de captar informações do veículo de forma remota;

Parágrafo oitavo – A jornada de trabalho obtida através do sistema acima constará em relatório que poderá ser consultado pelo empregado;

Parágrafo nono – A empresa poderá adotar meios para que o empregado assine os documentos de maneira eletrônica;

FLS.: 580
PROC.: 899722
DATA: 16/SET. 2022
ASS.: 

FLS.: 19
PROC.: 13418/22
DATA: 03/03/22
ASS.: 

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão do Registro ou Cartão do Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá de forma gratuita, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de sapatos de nove em nove meses;

Parágrafo primeiro - Fica esclarecido, porém, que o novo empregado, sujeito ao uso de uniforme, no ato de sua admissão, receberá uma camisa além das duas mencionadas no item anterior.

Parágrafo segundo - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 1 (um) par de botas ou de botinas a cada 9(nove) meses.

Parágrafo terceiro - O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 6 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa obriga-se a constituição e a manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

Parágrafo único - A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a realização de eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FLS.: 581
PROC.: 399/22
DATA: 19 SET. 2022
ASS.: UJ

20
13618/25
09/09/22

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa;

Parágrafo primeiro – A empresa deverá custear o exame toxicológico, se for obrigatório por lei, exclusivamente no momento da admissão e do desligamento de motoristas profissionais das categorias D e E, salvo se o empregado apresentar laudo do exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou para outro fim, realizado a menos de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo – Por determinação legal, o motorista profissional deve realizar exame toxicológico, quando da admissão e desligamento, bem como, sujeitar-se ao exame de etilômetro existente da empresa;

Parágrafo terceiro – Em caso de recusa do empregado para a realização do exame toxicológico quando da rescisão do contrato de trabalho, o mesmo assinará uma declaração nesse sentido, hipótese que a empresa fará constar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados a respectiva recusa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Convênio "Plano Saúde" firmado pela empresa e/ou conveniados ao SUS, ressalvado ao serviço médico da empresa sua auditoria e verificação de autenticidade;

Parágrafo primeiro – Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade dos mesmos;

Parágrafo segundo – O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico, sob pena de não ser aceito/validado;

Parágrafo terceiro – Para aplicação do disposto no Artigo 60, § 30º da Lei nº 8.213/91 e do artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.048/99, somente serão aceitos e validados, os atestados médicos e odontológicos que constem o CID, sob pena de se presumir se tratar da mesma doença informada em atestado imediatamente anterior;

Parágrafo quarto – Considera-se mesma doença, aquelas que pertencerem ao mesmo grupo ou subgrupo de doenças de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens, em local visível ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIOS

O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da ALTA.

FLS.: 582
PROC.: 3997/22
DATA: 16 SET. 2022
Ass: [assinatura]

31
13912
03/02

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

A empresa se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

Parágrafo primeiro - Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário, do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Outra Norma de Proteção ao Acidentado ou Doente

Parágrafo segundo - O Presidente do Sindicato, legalmente eleito, desde que seja empregado da empresa, ficará afastado de suas funções sem prejuízo da respectiva remuneração, ao período correspondente ao de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá a Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada a Caixa Econômica Federal, acompanhada da devida relação de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

Parágrafo único - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente do trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadros de avisos em suas dependências, destinados às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO SINDICAL

A empresa e o sindicato profissional comprometem a informar a outra parte, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o recebimento de qualquer documento relativo ao Instrumento Normativo, a exemplo de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Ação Civil Pública, encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão, tudo com o objetivo de manutenção das cláusulas e itens estabelecidos em CCT, visando a preservação das concessões recíprocas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ACIV

Fica instituído convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha, por intermédio do sindicato profissional, para aquisição em rede de supermercados, farmácias, óticas, livrarias, postos de combustíveis, entre outros segmentos do comércio.

Parágrafo primeiro - O total de compra realizada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo segundo - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do desconto em folha, o empregado não tiver saldo suficiente para quitar o débito, a empresa poderá não efetuar o respectivo desconto.

Parágrafo quarto - A empregadora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre as obrigações assumidas pelo empregado perante as empresas conveniadas, não podendo ser responsabilizada sobre eventuais valores ou diferenças não pagas em razão da insuficiência de saldo.

Parágrafo quinto - A empresa poderá cancelar os F em qualquer tempo e modo, desde que seja avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Sindicato a comunicação para a categoria profissional e empresas conveniadas.

Parágrafo sexto - Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente aos descontos acima mencionados, que por ventura possa surgir, a entidade profissional responderá unicamente por esta, excluindo a empresa de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo Judiciário e por qualquer órgão público, que nesse caso figura como simples intermediária, se obrigando a ressarcir a empresa de quaisquer prejuízos. Na ocorrência do disposto, se for devido pela empresa a devolução de quaisquer valor desconto efetuado na folha de pagamento, fica, portanto, autorizado desde já o desconto por parte da empresa do valor correspondente em quaisquer créditos que o sindicato profissional tenha junto à empresa.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Independente das previstas em lei, fica acordada multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo que não preveja outra sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão terá suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno a ser firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical;

Parágrafo primeiro – O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dos títulos, e não somente dos valores, dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas;

LS.: 584
PROC.: 3097/22
DATA: 16/SET, 2022

13418/22
09 09 22

Parágrafo segundo – Com a assinatura do documento, o empregado confere ampla, geral e total quitação das parcelas consignadas, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele;

Parágrafo terceiro – As entidades profissionais indicarão funcionário capacitado para proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual disposto no item acima.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

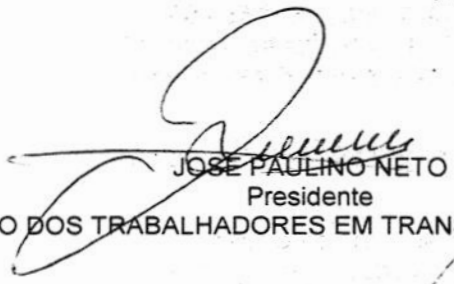
As partes acordam que o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, na forma do artigo 476-A da CLT, conforme tratativas individuais entre a empresa e o empregado, limitado a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

Parágrafo primeiro – Os cursos e programas de qualificação profissional oferecidos pelo empregador serão disponibilizados pelo SEST/SENAT.

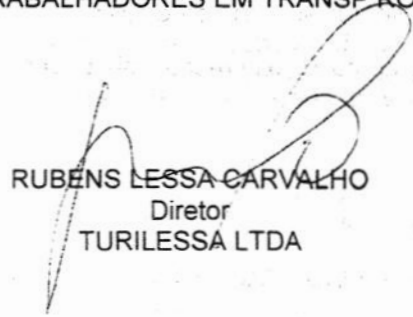
Parágrafo segundo – O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional receberá, durante esse período, uma bolsa de qualificação profissional, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com os mesmos valores e cálculos do benefício Seguro-Desemprego. Durante este período, a empresa manterá o passe livre e o plano de saúde previstos neste ACT.

Parágrafo terceiro – Em razão dos termos em que foi negociada a suspensão contratual, fica a empresa, desde já, desobrigada de notificar a entidade profissional acerca da suspensão de contrato de trabalho, prevista na presente cláusula.

Varginha, 10 de junho de 2022.


JOSE PAULINO NETO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA


RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
TURILESSA LTDA





Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento

FLS.: 58
PROC.: 597/22
DATA: 16 SET. 2022
ASS.: [assinatura]

CONAM

09/09/2022

Processo : E - 13427 / 2022 Hora : 09:17:16
Assunto : FAZ SOLICITACAO
Departamento : SPR - SECAO DE PROTOCOLO

Requerente : SINDICATO DOS TRABAL. EM TRANSP ROD DE VGA
Endereço : AVENIDA AGENOR AGUINALDO BRAGA, 00140 - VILA VERDE

DDD - Tel : (035) 3221-5179
Email : JMCONTABILIDADEVGA@YAHOO.COM.BR
C.N.P.J./C.P.F/ : 19.017.565/0001-00
Inscr. RG : 00000000000000

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

Nestes termos
p.deferimento

09/09/2022

LUCIANE DA CUNHA CARVALHO
Responsavel atual pelo Processo

O Requerente

À Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: EDITAL nº.225/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: N.º 003/2022 - PROCESSO N.º 3.997/2022 – IMPUGNAÇÃO

Prezados Senhores,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE VARGINHA., inscrito no CNPJ sob o nº. 19.017.565/000100, com sede a Avenida Agenor Aguinaldo Braga, nº.140, Bairro Vila Verde, Varginha/MG., e-mail: jucadosindicato@yahoo.com.br, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Paulino Neto, nos termos do item 10.1 do Edital, bem como artigo 41, §1º da Lei nº.8666/1993 vem TEMPESTIVAMENTE apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I- VIOLAÇÃO DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA POR ESSE SINDICADO

Constou na planilha de custo, anexo IV, item 3.7, página 504, piso salarial das categorias profissionais:

3.7 Salários e benefícios

3.7.1 Salário do Motorista (SAL mot)	2.200,00	RS/mês
3.7.2 Salário do Cobrador (SAL cob)	2.212,00	RS/mês
3.7.3 Salário do Despachante (SAL des)	2.212,00	RS/mês
3.7.4 Salário do Fiscal (SAL fis)	2.212,00	RS/mês
3.7.5 Benefícios do Motorista (BEN mot)	600,00	RS/mês
3.7.6 Benefícios do Cobrador (BEN cob)	600,00	RS/mês
3.7.7 Benefícios do Despachante (BEN des)	600,00	RS/mês
3.7.8 Benefícios do Fiscal (BEN fis)	600,00	RS/mês
3.7.9 Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)		adimensional
3.7.10 Fator de utilização dos Cobradores (FUT cob)		adimensional
3.7.11 Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)		adimensional
3.7.12 Fator de utilização dos Fiscais (FUT fis)		adimensional
3.7.13		adimensional
3.7.14 Fator de utilização físico dos Cobradores (FUF cob)		adimensional
3.7.15 Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)		adimensional
3.7.16 Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fis)		adimensional
3.7.17 Encargo Social (ECS)	6,25	%
3.7.18 Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (%)	0,3000	%

Tais valores foram considerados a partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, acostado no anexo XV, o qual prevê piso salarial até 30/04/2022.

FLS.: 589
PROC.: 8497/22
DATA: 16/SET. 2022

13427
09/09/22
C/Procurador

Quando da publicação do presente Edital (15/08/2022), já estava vigendo o novo Acordo Coletivo de Trabalho (Doc.1), que em sua cláusula terceira prevê novo Piso Salarial para Categoria:

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023**

A partir de 01/05/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);

Parágrafo segundo - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo terceiro - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo quarto - A partir de 01/11/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo quinto - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.588,84 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo sexto - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo sétimo - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Desde modo, a planilha constante no anexo IV se encontra equivocada e desatualizada, pois prevê pisos salariais abaixo do que aplicado atualmente, vez que, não previu o reajuste salarial das categorias profissionais no percentual de 12%.

Saliente-se que, tal reajuste é uma garantia constitucional ao trabalhador, não podendo em hipótese alguma ser suprimido, sob pena de violação do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, bem como artigo 611, §1º da Consolidação Leis Trabalhistas.

II- AUSÊNCIA DO ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

Na planilha constante no anexo IV de referido edital não previu o adicional de função suplementar aos motoristas, conforme previsto na cláusula Décima Terceira do Acordo Coletivo:

FLS.: 590
PROC.: 397/2022
DATA: 16/SET. 2022
Ass.: WML

FLS 04
13427
14/09/22
55 - Cyara

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2022 a 30/04/2023

Em razão da abrupta queda na demanda de passageiros verificada no sistema de transporte público em decorrência da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo Corona Virus (Covid-19) e, também, da drástica redução do pagamento da passagem em espécie feita diretamente aos operadores, o adicional devido a título de função suplementar os motoristas que conduzem veículos e cobram passagem continua sendo devido no equivalente a 10% (dez por cento)

Página 3 de 19

sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com os devidos reflexos

Parágrafo primeiro: A partir de 01/06/2022 o percentual do adicional função suplementar passará a ser 15% (quinze por cento) e a partir de 01/09/2022 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata acima não implicará em acúmulo ou desvio de função

Igualmente, essa cláusula não pode ser inobservada no presente Edital, pois, incorre em violação de direito da categoria já reconhecido e negociado no presente acordo, sob pena de afronta aos dispositivos legais e constitucionais (artigo 7º, inciso XXVI da CF e 611, §1º da CLT).

III- REQUERIMENTOS

Frente ao exposto, o Impugnante REQUER e espera que essa respeitável Comissão Especial de Licitação se porte de modo a:

- a) conhecer da presente Impugnação, protocolizada em tempo oportuno, na forma da lei.
- b) dar-lhe provimento para fins de determinar as alterações constantes no anexo IV do presente Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 e em seus anexos, mencionadas na presente Impugnação modificando-as ou complementando-as.
- c) determinar a republicação do edital em sua íntegra, com as modificações imperiosas ora apontadas e a reposição legal do prazo para a apresentação das propostas, como determina o artigo 21, §4º da Lei federal nº 8.666/93, porquanto as alterações necessárias, uma vez promovidas, não afetar a formulação das propostas das licitantes.

Nestes termos, espera deferimento.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO
RODOVIÁRIO DE VARGINHA

FLS.: 591
PROC.: 599722
18 SET 2022
ASS.: [assinatura]

PLS 06
13427
09/09 22
- Quilama

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA, CNPJ n. 19.017.565/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULINO NETO; E **TURILESSA LTDA**, CNPJ n. 19.265.024/0013-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A partir de 01/05/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo primeiro - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.442,30 (dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos);

Parágrafo segundo - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo terceiro - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.221,15 (um mil e duzentos e vinte e uma reais e quinze centavos);

Parágrafo quarto - A partir de 01/11/2022 os pisos salariais serão os seguintes:

Parágrafo quinto - O salário mensal de **MOTORISTA DE ÔNIBUS** será de R\$ 2.588,84 (dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

Parágrafo sexto - O salário mensal de **COBRADOR** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Parágrafo sétimo - O salário mensal de **FISCAL** será de R\$ 1.294,42 (um mil e duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos);

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DOS DEMAIS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 6% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis), sobre os salários de abril de 2022,

FLS.: 542
PROC.: 3497/22
DATA: 16 SET. 2022
ASS.: [assinatura]

13427
09/09/22
Garcia

permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Parágrafo primeiro - A partir de 01/11/2022 os salários dos demais empregados, excetuando os que recebem salário mínimo, serão reajustados em 6% (seis por cento), fator multiplicativo de 1,06 (um vírgula zero seis), sobre os salários de outubro de 2022, permitida a proporcionalidade para os contratados depois do referido mês, ressalvados os casos das admissões dos empregados contemplados com salários normativos.

Parágrafo segundo: A diferença salarial dos empregados referente ao mês de maio/2022 será efetuada na folha de pagamento do mês de julho/2022.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, ou crédito em conta bancária.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá adiantamento salarial a todos os empregados em valor equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do seu salário até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês;

Parágrafo único - Quando o dia do adiantamento coincidir com sábado, domingo ou feriado este será feito no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados o comprovante de remuneração paga com a discriminação das parcelas e dos descontos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei ou neste acordo coletivo.

Parágrafo primeiro - As multas impostas pelos Poderes Concedentes ou infrações de trânsito de responsabilidade do condutor serão suportadas pelo empregado que houver dado causa devendo, no ato da notificação, assinar um vale correspondente ao valor da multa para desconto em folha de pagamento;

Parágrafo segundo - Se eventual recurso interposto pela empresa, pelo sindicato ou pelo próprio empregado resultar em anulação ou desconto da multa, seja por liberalidade dos Poderes Concedentes, via processo administrativo ou por imposição judicial, o empregado será ressarcido do respectivo desconto, na medida da redução da cobrança;

Parágrafo terceiro- O Sindicato profissional acompanhará, facultativamente, o recurso interposto em toda a sua tramitação;

Parágrafo quarto - Em caso de acidente de trânsito, só haverá descontos dos danos quando a culpa do empregado for comprovada;

Parágrafo quinto - Serão permitidos os descontos no salário dos empregados quando o mesmo agiu de forma dolosa ou culposa. A culpa deverá ser comprovada através de procedimento administrativo, reconhecimento voluntário ou judicial.

CLÁUSULA NONA - CARACTERIZAÇÃO DOS VALES

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Os vales serão emitidos em 2 (duas) vias, uma das quais será entregue ao empregado, com a identificação da empresa, valor em algarismo e por extenso, sob pena de não serem considerados válidos.

FLS.: 593
PROC.: 3992/22
DATA: 16/SET/2022
FLS: 01
PRO: 33427
DATA: 09/09/22
ASS: Givanna

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos empregados, até 60 (sessenta) por mês serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as que excederem desse limite serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A empresa e a Entidade Profissional promoverão estudos técnicos e periciais em suas áreas de manutenção, visando à regularização, caso for de direito, do recebimento pelo empregado dos adicionais em seus percentuais estabelecidos nos subitens seguintes. Caso o empregado através do estudo acima referido tenha direito ao recebimento de algum dos adicionais citados nos subitens seguintes, a empresa fornecerá a este formulário para a instrução de processo de aposentadoria especial, quando do desligamento do empregado;

Parágrafo primeiro – O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

Parágrafo segundo – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

Parágrafo terceiro – Em adequação e aperfeiçoamento das condições laborais de cada empregado, o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade poderão ser de forma proporcional, equivalente a 02 (duas) horas se a exposição for limitada a este período, e, caso sejam ultrapassadas as duas horas, será pago valor correspondente a um dia de trabalho, observada a base de cálculo prevista nos itens anteriores, vedada a cumulação;

Parágrafo quarto – Os motoristas não serão obrigados a acompanharem o abastecimento dos veículos em bombas e postos de combustíveis, mas, se fizerem, não farão jus ao adicional de periculosidade;

Parágrafo quinto – Nos estudos técnicos e periciais, quando necessários, de que trata esta cláusula, caberá a empresa a realização dos mesmos. Esta disposição não se aplicará às ações judiciais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Em razão da abrupta queda na demanda de passageiros verificada no sistema de transporte público em decorrência da emergência de saúde pública internacional causada pela pandemia do novo *Corona Virus* (Covid-19) e, também, da drástica redução do pagamento da passagem em espécie feita diretamente aos operadores, o adicional devido a título de função suplementar os motoristas que conduzirem veículos e cobrarem passagem continua sendo devido no equivalente a 10% (dez por cento)

FLS.: 594	FLS.: 08
PROC.: 3997/22	PROB.: 13421
DATA: 03/09/22	DATA: 03/09/22
ASS.: [assinatura]	ASS.: [assinatura]

sobre o salário-hora/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem neste condição, com os devidos reflexos.

Parágrafo primeiro: A partir de 01/06/2022 o percentual do adicional função suplementar passará a ser 15% (quinze por cento) e a partir de 01/09/2022 passará a ser de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O adicional que trata acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO ESPECIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

Será pago, a título de ABONO ESPECIAL, sem reflexos e desvinculado da remuneração, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os empregados ativos, de uma só vez, juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de agosto/2022.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- VALE-ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa concederá vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo número de dias efetivamente trabalhados, limitado a 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$ 14.6154 (quatorze reais, sessenta e um centavos e cinquenta e quatro décimo de centavos), no total de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) a serem pagos juntamente com o pagamento do salário.

Parágrafo único - O valor pago a título de auxílio alimentação não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

A empresa fornecerá, gratuitamente, quando do início da jornada, na parte da manhã lanche (pão, manteiga e café) para todos os seus empregados. Fica convencionado que o tempo destinado a este lanche não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo único - Este lanche, que tem por finalidade única a melhoria da alimentação do empregado, não tem caráter remuneratório e nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte gratuito a seus empregados em atividades, em seus deslocamentos casa/trabalho e vice-versa, desde que os mesmos, ao tomar os ônibus estejam uniformizados e portando crachás, ficando a mesma desobrigada do fornecimento de vales-transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2022 a 30/04/2023

A empresa manterá o atual Plano de Saúde Ambulatorial/Hospitalar em benefício de seus empregados em atividade e de seus dependentes, sendo que, o valor mensal do desembolso da empresa, visando assegurar o PLANO DE SAÚDE será de R\$ 124,07 (cento e vinte e quatro reais e sete centavos) por vida;

Parágrafo primeiro - Se, porém, o custo mensal do PLANO DE SAÚDE ultrapassar ao valor previsto no "caput", a diferença será paga pelo empregado titular, mediante desconto em folha de pagamento;

FLS.: 595
PROC.: 8994/22
DATA: 16 SET/2022

J3421
09/09/22
ASS: O. J. P. R.

Parágrafo segundo - Os empregados pagarão coparticipação nas consultas e procedimentos médicos, realizadas nas clínicas da empresa operadora do plano de saúde, mediante desconto em folha de pagamento;

Parágrafo terceiro - O empregado contribuirá mensalmente para o custeio do Plano de Saúde com o valor de R\$ 16,51 (dezesesseis reais e cinquenta e um centavos), mediante desconto em folha de pagamento, para que o mesmo faça jus ao artigo 30/31 da lei 9656/98;

Parágrafo quarto - Consideram-se dependente a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos(as) solteiros(as) até 18 (dezoito) anos incompletos;

Parágrafo quinto - As partes signatárias do presente instrumento, autorizadas a primeira pela assembleia de da categoria e a segunda pela sua diretoria, acordam no sentido de que a **empresa desconte**, o valor fixo de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) do salário de cada empregado ativo e **repasse o montante mensal** ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE VARGINHA a fim de que essa entidade sindical, cooperem na fiscalização e no acompanhamento do plano de saúde, contratado em benefício dos empregados titulares e dos seus dependentes, sempre visando à complementação destinada a promoção e prevenção da saúde do trabalhador;

Parágrafo sexto - O sindicato assume a responsabilidade de qualquer ônus decorrente de ações trabalhista, individual ou coletiva, e/ou extrajudicial, relativas a desconto em folha de pagamento de empregados, referente ao plano de saúde;

Parágrafo sétimo - A empresa repassará ao Sindicato, mensalmente, 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto no *caput*, sem nada descontar dos empregados, para fiscalização e acompanhamento do Plano de Saúde em benefício dos titulares e dependentes;

Parágrafo oitavo - A contratação e implantação do Plano de Saúde serão de responsabilidade da empresa, devendo o acompanhamento ser feito por representantes da categoria profissional;

Parágrafo nono - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo décimo - O valor previsto no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão sofrer alteração conforme negociação entre a empresa e operadora garantindo, se necessário, o reajuste na cota-parte da empresa prevista no *caput*, um reajuste de até 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa firmará convênio com o SEST/SEMAT para atendimento ODONTOLÓGICO de seus empregados em atividade e seus dependentes legais.

Parágrafo único - Esta cláusula tem por finalidade exclusiva a melhoria das condições de trabalho dos empregados, principalmente no tocante à saúde, não têm caráter remuneratório e nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

A empresa estabelecerá convênio com 01 (uma) ou mais farmácias ou drogarias, para aquisição de remédios pelos empregados.

Parágrafo único - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários no mês em que for efetuada a compra dos medicamentos.

Auxílio Creche

FLS.: 596
PROC.: 3995122
DATA: 16/SET/2022

13427
09.09.22
Ass. Claviana

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRECHE

Se a empresa estiver obrigada por lei, deverá manter local apropriado para guardar, sob vigilância e assistência, os filhos de suas empregadas, no período da amamentação, ou então, firmar convênios com creches distritais ou outras entidades congêneres, públicas ou particulares.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO

A empresa contratará ou arcará com seguro em favor de seus empregados, sem ônus para os mesmos, com capital segurado individual de R\$ 20.618,56 (vinte mil seiscientos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), compreendendo as seguintes coberturas: morte acidental, morte natural, no trabalho ou não, e invalidez permanente por acidente, total ou parcial.

Parágrafo único - As coberturas por morte ou invalidez, previstos no subitem anterior, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos e de qualquer espécie e que contar no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego e/ou o salário durante o período que faltar para a obtenção do benefício.

Parágrafo primeiro - O benefício de emprego e/ou de salário de que trata o item anterior limitar-se-á a 12 (doze) meses improrrogáveis e a uma única vez na empresa.

Parágrafo segundo - Para fazer jus à garantia do emprego e/ou salário, o empregado terá que comunicar à empresa, por escrito, comprovando por meio de certidão do INSS para que a empresa tenha ciência que irá aposentar-se dentro do período estabelecido no caput. Completando o tempo previsto para aposentadoria, consumada ou não, esta extingue-se a garantia. Não terá validade o comunicado apresentando no curso do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO POR CONSIGNAÇÃO / DESCONTO EM FOLHA

Tendo em vista a edição da Lei Federal 10820/2003 e Decreto Federal 4840/2003, que regulamentam o desconto em folha de pagamento de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil contratado por empregados, a Empresa fará convênios com instituições financeiras para disponibilizar esse benefício aos trabalhadores;

Parágrafo primeiro - Para fazer jus ao empréstimo, o empregado deverá comunicar a necessidade do mesmo e, além das regras contidas na citada lei e decreto, também deverá ter saldo suficiente na Empresa quando da realização do empréstimo, ter mais de 06 (seis) meses de efetivo serviço na empresa e não estar afastado pelo INSS ou mesmo licenciado dos serviços;

Parágrafo segundo - Poderá a empresa firmar com uma ou mais instituições consignatárias acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos/financiamentos que venham a ser realizados com seus empregados, sempre observando condições mais vantajosas em favor do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO POR MODALIDADE DE ACORDO

FLS.: 597
PROC.: 8497/22
DATA: 16/SET/2022
ASS: [assinatura]

J3421
03.03.22
[assinatura]

Poderá haver extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, sendo devidas as seguintes verbas trabalhistas:

- a) pela metade: aviso prévio e multa sobre o saldo do FGTS;
- b) na integralidade: as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo primeiro – O pagamento das parcelas rescisórias poderá ser realizado em até o 10º (décimo) dia útil contado a partir do término do contrato de trabalho. Na hipótese de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador será permitida a movimentação da conta vinculada do FGTS, limitada a 80% do valor dos depósitos;

Parágrafo segundo – Esta modalidade contratual não equivale a rescisões sem justa causa para nenhum efeito de lei, especificamente no que concerne às eventuais garantias existentes para trabalhadores com estabilidade ou garantias provisórias de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas ficam obrigadas a comunicar aos empregados, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada. Faculta-se a empresa, nos casos de recusa do empregado em recebê-la, a enviá-la ao Sindicato da Categoria, a quem será dada ciência do fato;

Parágrafo primeiro – Constitui justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, além das hipóteses já previstas nas alíneas "a" a "l" do artigo 482 da CLT, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão;

Parágrafo segundo – O empregado que, no curso do contrato de trabalho, ajuizar ação requerendo declaração da rescisão indireta, terá seu contrato extinto assim que a empresa for notificada desta ação. Caso rescisão indireta não seja reconhecida em juízo, a modalidade de extinção do contrato será por pedido de demissão, fazendo jus o empregado às verbas referentes a este tipo de rescisão, após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de justa causa ou falta grave deverá ser comunicado do fato, por escrito e contra recibo, com a indicação dos motivos, sob pena de presumir-se a dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Em caso de aviso prévio cumprido em casa ou fora da função pela qual o empregado foi contratado, sujeitar-se-á o empregador, a observância da regra prescrita na alínea "b", § 6. do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pela empresa, no caso de obtenção de novo emprego, com a comunicação do empregado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO CONTRATO DE TRABALHO

O empregado que tiver determinada sua alta pelo INSS deverá, em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão, comunicar a empresa se vai retornar ao trabalho ou se pretende recorrer administrativa ou judicialmente da decisão que lhe considerou apto, e deverá, neste caso, solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho, sob pena de se considerar este período como de falta ao serviço ou abandono de emprego;

Parágrafo primeiro - Durante a suspensão de que trata o "caput" o empregado não terá direito a receber da empresa salários e nem qualquer outro benefício previsto para os empregados ativos;

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o final do prazo de suspensão do contrato, conforme requerimento feito pelo empregado, este deverá comparecer na empresa para voltar a trabalhar ou comunicar o deferimento de seu pedido, informando, ainda, por quanto tempo ficará afastado. Caso não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão de seu contrato de trabalho;

FLS.: 548
PROC.: 8997/22
DATA: 18 SET/2022

Parágrafo terceiro - O empregado que retornar do afastamento pelo INSS e for considerado inapto para a continuidade da função que exercia antes do afastamento, desde que haja anuência do sindicato, será remanejado para outra função e receberá, nesse caso, o salário correspondente a nova função.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência será celebrado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, permitida apenas uma prorrogação, quando firmado por tempo inferior.

Parágrafo único - Não será permitido contrato de experiência do empregado readmitido para a mesma função exercida anteriormente na empresa, salvo quando, entre a extinção de um contrato e a celebração do novo, haja transcorrido tempo superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACERTOS RESCISÓRIOS

Provando o empregado a obtenção de outro emprego no curso do aviso prévio trabalhado dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do restante do aviso, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados. Porém, a data do acerto rescisório será contada a partir do prazo estipulado para o término do contrato;

Parágrafo primeiro - No caso de empregado demitido, o pagamento das parcelas rescisórias poderá ser feito em até 10 (dez) dias contados do término do contrato;

Parágrafo segundo - A empresa dará baixa na CTPS do empregado demitido ou demissionário no prazo e na forma legal;

Parágrafo terceiro - A aplicação da multa do art. 477 da CLT está restrita à falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal;

Parágrafo quarto - Fica mantida a obrigatoriedade de homologação no Sindicato dos acertos rescisórios dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço junto à empresa signatária do Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá providenciar o agendamento no prazo de até 15 (quinze) dias, não podendo negar a prestar assistência e a fazer a homologação, mas, se o fizer, terá que fornecer à empresa declaração por escrito constando os motivos da recusa. A homologação do TRCT terá eficácia liberatória em relação às parcelas nele consignadas;

Parágrafo quinto - A empresa fica desobrigada da homologação perante a Entidade Profissional, caso o sindicato não possua agenda disponível para tanto, dentro do prazo legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÃO SOBRE ADMISSÕES E DEMISSÕES

A empresa, quando solicitada, fornecerá ao Sindicato dos trabalhadores, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o número de empregados admitidos e demitidos no mês no estabelecimento da base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

A empresa não exigirá carta de apresentação para a admissão do empregado, mas também não fornecerá carta de apresentação ao empregado que deixar o emprego ou for dispensado sem justa causa;

Parágrafo único - Apesar do disposto do item anterior, no entanto, a empresa fornecerá carta de apresentação, desde que solicitada diretamente pelo novo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- DECLARAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

A empresa, na dispensa do empregado, deverá fornecer ao mesmo o AAS (Atestado de Afastamento e Salários) do qual conste a data da admissão e da saída e também o formulário do INSS para o empregado durante o tempo de sua prestação de serviço na empresa, para fins de instrução de sua aposentadoria.

FLS.: 549
PROC.: 3495/22
DATA: 09/09/22
ASS: Cyromar
ASS: [assinatura]

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, ESPECIALIZAÇÃO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa, dentro de suas disponibilidades financeiras, envidará esforços para ministrar ou custear cursos de aperfeiçoamento, especialização e ou formação profissional aos seus empregados, podendo, para o mesmo fim, firmar convênios com o SEST/SENAT.

Parágrafo primeiro - Sobre a finalidade, a frequência e o aproveitamento dos participantes nos cursos, a empresa enviará relatório final ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Quando forem ministrados fora da jornada normal, o tempo em que o empregado os estiver frequentado não se computará como jornada de trabalho extraordinária e/ou tempo à disposição.

Atribuições da Função/Desvio de Função**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DUPLA FUNÇÃO**

A empresa não poderá exigir do empregado o exercício de função diversa daquela para a qual o contratou, salvo se se tratar de função correlata com suas atividades profissionais específicas.

Normas Disciplinares**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ADVERTÊNCIAS OU SUSPENSÃO - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

As advertências e suspensões só prevalecerão quando a empresa comunicar por escrito ao empregado, mencionando os motivos da pena disciplinar.

Parágrafo único - As advertências deverão ser comunicadas ao empregado até o dia imediatamente posterior a ciência da falta alegada.

Adaptação de função**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Para mudança de função, o empregado deverá se submeter a um teste no período improrrogável de até 03 (três) meses de duração, que será realizado dentro do horário de trabalho e que se destinará à aferição de suas aptidões para exercício da nova função. Se aprovado, mudará de função e passará então a receber o salário da função para a qual foi promovido. Não sendo aprovado, será mantido em sua função;

Parágrafo único - A empresa poderá oferecer, antes do período de 03 (três) meses acima previsto e fora do horário de trabalho, treinamento profissional ao empregado interessado, mediante pedido de próprio punho, sem acréscimo em sua remuneração. Este treinamento poderá ter duração de até 09 (nove) meses, sendo que, se aprovado, o empregado passará ao período de 03 (três) meses previsto no parágrafo anterior. Em caso de reprovação, continuará exercendo as atribuições de sua função.

Estabilidade Mãe**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo primeiro: Caso a concepção tenha se dado dentro do contrato de trabalho, a gestante deverá comunicar à empresa o seu interesse na reintegração no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua dispensa sem justa causa, sob pena de renúncia à estabilidade prevista no item anterior desta cláusula.

Parágrafo segundo: Dentro do prazo estabelecido acima, a empregada dispensada, quando tiver conhecimento do seu estado gravídico, deverá comunicar imediatamente à empresa, para, a partir desta data, lhe serem assegurados seus direitos.

FLS.: 100
PROC.: 37742
DATA: 1º SET, 2022

FL: 14
PRO: 13427
DATA: 09/09/22
ASS: Gyaoma

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

O empregado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório será considerado em licença não remunerada, desde a data da incorporação até 30 (trinta) dias que se seguirem ao licenciamento.

Parágrafo único - Ao retornar ao emprego, o empregado licenciado do serviço militar obrigatório assumirá a mesma função e terá direito ao mesmo salário que recebia antes da incorporação, acrescido de vantagens legais e normativas.

Outras normas de pessoal**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A empresa em caso de existência de vagas em cargos hierarquicamente superiores fará, sempre que possível, o remanejamento dos empregados em atividade e dará preferência, para readmissão, a ex-empregados, atendidas as suas conveniências.

Parágrafo único - A empresa poderá utilizar o balcão de empregos dos Sindicatos de Trabalhadores Rodoviários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Na substituição por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será pago ao substituto o mesmo salário do substituído, sem as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIFERENÇA DE ACERTO

A empresa garante a todos os seus empregados o direito ao acesso às filmagens do ônibus e da conferência de caixa nos casos de diferença de acerto.

Parágrafo primeiro - A empresa manterá a filmagem arquivada, em caso de discordância suscitada documentalmente pelo empregado, no período referente ao mês de apuração. Quando houver concordância do empregado com o desconto, é facultada à empresa eliminar a respectiva filmagem.

Parágrafo segundo - Para efetivar o desconto, a empresa deverá notificar o empregado sobre a diferença de caixa.

Parágrafo terceiro - Notificado o empregado sobre a diferença de caixa, o trabalhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento, facultado à empresa efetuar o desconto no próximo pagamento salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR

A empresa editará Norma Interna para regulamentar o uso de telefone celular, no ambiente de trabalho, visando garantir a segurança dos funcionários, além da necessária concentração na execução dos serviços.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração do trabalho será de 7:20h (sete horas e vinte minutos) por dia, totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais, sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em um dia, pela correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, de maneira que não exceda, no período de um mês, a 220 (duzentos e vinte) horas;

Parágrafo primeiro - Nas 220 (duzentos e vinte) horas mencionadas no "caput" estarão incluídas as horas correspondentes aos repousos remunerados devidos no mês;

Parágrafo segundo - As horas extras trabalhadas pelos empregados serão pagas nos precisos termos da lei e/ou deste instrumento normativo;

Parágrafo terceiro – Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada;

Parágrafo quarto – Considera-se como início da jornada o horário determinado pela empresa para que o empregado se apresente ao local do trabalho, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso, na forma do § 1º do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Parágrafo quinto – O tempo despendido pelo empregado, desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não configurar tempo à disposição;

Parágrafo sexto – Não é considerado tempo à disposição, sequer computado como jornada de trabalho e/ou período extraordinário, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, tais como, descanso, alimentação, relacionamento social, higiene pessoal, prática religiosa, lazer, estudo e troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa;

Parágrafo sétimo - A jornada de trabalho dos motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e afins nos serviços de operação previstos neste Acordo Coletivo, mesmo que oscile nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro da mesma semana, mês ou qualquer outro período, não caracteriza turno ininterrupto de revezamento, face as particularidades do segmento, e, tendo em vista que a alternância decorre dos horários das viagens e da necessidade de compatibilizar a jornada do empregado e o seu retorno ao local de origem, preservando o convívio familiar e social.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Não é necessária a licença prévia das Autoridades Competentes do Ministério do Trabalho, nos casos de prorrogação de jornada em ambiente insalubre, considerando a dinâmica do transporte coletivo;

Parágrafo único – A jornada diária dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser prorrogada em até 4 (quatro) horas, conforme dispõe o caput do artigo 235-C da CLT, alterado pela Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015. Em situações excepcionais a duração da jornada de trabalho poderá ser elevada pelo tempo de até mais 1h30min, para o veículo chegar a um local seguro ou na garagem da empresa.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO

A compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será feita no período de 30 (trinta) dias. As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas não terão caráter de labor extraordinário e para efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

Parágrafo primeiro – Exclusivamente para os funcionários do setor administrativo, a empresa fica autorizada a adotar BANCO DE HORAS, com prazo de compensação de até 1 (um) ano;

Parágrafo segundo – O trabalho executado em dia de feriado poderá ser compensado com folga a ser concedida pelo empregador, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data em que ocorreu o feriado;

Parágrafo terceiro – As horas extras poderão ser compensadas com folgas;

Parágrafo quarto – A empresa poderá adotar a jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com intervalo obrigatório de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, computado na jornada de trabalho. Este regime não se aplica aos motoristas e cobradores.

Parágrafo quinto – A remuneração mensal pactuada pela jornada prevista no parágrafo quarto abrange os pagamentos devidos pelo repouso semanal remunerado, pelo descanso em feriado, prorrogações de trabalho noturno, adicional noturno, hora ficta noturna, sendo considerados compensados, quando houver.

Parágrafo sexto – Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto dentro da jornada de 12x36, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado ao pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido.

Parágrafo sétimo – Na jornada de trabalho denominada 5 por 1, as horas extras não serão compensadas com folgas, salvo quando ultrapassarem 30 (trinta) horas no mês.

Parágrafo oitavo – A prestação de horas extras habituais não descaracteriza os regimes de compensação de jornada, tais como, entre outros, redução do labor, redução do intervalo, folga, previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo nono – É válida a compensação mensal independentemente do apontamento no controle de jornada das horas extras realizadas em um dia com redução da jornada em outro.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS

Em caso de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, de 1 (uma) hora a 2 (duas) horas, salvo no caso do regime de dupla-pegada ou da redução prevista no parágrafo quarto;

Parágrafo primeiro – O intervalo, durante a jornada de trabalho, para descanso e refeição, poderá ter duração superior a 02 (duas) horas (sistema ou regime de dupla pegada);

Parágrafo segundo – O intervalo previsto no parágrafo anterior não será considerado, em nenhuma hipótese, como tempo à disposição do empregador;

Parágrafo terceiro – No intervalo inter ou intrajornada de trabalho, o empregado não será obrigado a permanecer nas dependências das empresas, mas, se o fizer, nenhuma tarefa ou atividade lhe poderá ser exigida;

Parágrafo quarto – Em face das condições especiais de transporte coletivo urbano de passageiros, nos termos do permissivo legal contido no § 5º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação dos motoristas, cobradores, fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo urbano de passageiros poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada, podendo ser fracionado em intervalos menores, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada;

Parágrafo quinto – A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada disposto nesta cláusula implicará no pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido;

Parágrafo sexto – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas são asseguradas 11 (onze) horas de descanso para motoristas, cobradores e fiscais e afins nos serviços de operação de transporte coletivo, sendo facultado seu fracionamento, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;

Parágrafo sétimo – O gozo do período remanescente do intervalo interjornada poderá ser concedido no intervalo previsto no regime de "dupla pegada".

Parágrafo Oitavo – Nos termos do permissivo legal contido no artigo 611-A, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes signatárias deste acordo coletivo convencionaram que o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, para os funcionários do setor administrativo, poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos, não computados na jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um, sendo que os horários deverão ser definidos mediante acordo individual entre as partes.

FLS.: 603	31
PROC.: 399/2022	J3427
DATA: 16/SET/2022	09/09/22
ASS.: WJ	Gyama

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido que, mediante expresso consentimento por escrito do empregado, as folgas acumuladas poderão ser gozadas seguidamente. Não implicará em descumprimento ao disposto no art. 67, caput, da CLT, a concessão de repouso semanal após o sétimo dia trabalhado;

Parágrafo primeiro – Em função da atividade essencial da empresa, caso alguma folga ou feriado não seja concedido nem compensado, deverá ser remunerado com um dia normal de trabalho.

Parágrafo segundo – Face as particularidades das atividades do segmento, considerando as exigências técnicas da empresa e a conveniência pública, a concessão do repouso semanal aos empregados não é obrigatoriamente aos domingos, inteligência do art. 67 da CLT c/c com o artigo 1º da Lei 605/1949.

Parágrafo terceiro - Quando da remuneração do feriado, não concedido nem compensado, com fins de elucidar a súmula 146 do TST, o pagamento será em dobro, sendo um dia de trabalho que já consta dentro de sua remuneração mensal contratual acrescido de um dia normal de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

O controle da jornada de trabalho para motorista e trocadores, será através de ficha individual de ponto da qual conste o início e término da jornada laboral, podendo ser adotado também o uso de cartão magnético e o sistema de ponto eletrônico;

Parágrafo primeiro – Caso a empresa opte pelo controle de forma eletrônica, é permitida a transcrição da jornada em relatório de ponto e/ou qualquer outro documento, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada, havendo presunção de veracidade;

Parágrafo segundo – O início e término da jornada do motorista se darão no momento em que ele receber/entregar o veículo na garagem ou onde for determinado pelo empregador;

Parágrafo terceiro – Para os demais empregados, o controle será feito através de registro manual, registro mecânico, cartão de ponto, folha de ponto ou controle eletrônico, constituindo o cumprimento desta, uma das obrigações do contrato de trabalho, devendo esses controles ficarem arquivados na empresa por período não inferior a 5 (cinco) anos. Cada empregado será o seu próprio fiscal, comunicando ao Sindicato o descumprimento deste;

Parágrafo quarto – A empresa fica autorizada a adotar ou manter sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho;

Parágrafo quinto – É admitida a transcrição da jornada em relatório de ponto de forma digitada, o qual assinado, mediante conferência, servirá de registro da jornada;

Parágrafo sexto – O empregado é responsável pela exatidão dos apontamentos que lançar nos controles, podendo ser feito por terceiro, e, nesta hipótese, deverá fazer a conferência, sendo a assinatura o reconhecimento do registro, sendo expressamente vedada a anotação feita por pessoal designado pela empresa;

Parágrafo sétimo – A partir da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, ficará autorizada também a adoção de sistema para controle e apuração da jornada de trabalho por meio de telemetria ou por qualquer outra tecnologia que venha a ser desenvolvida com a finalidade de captar informações do veículo de forma remota;

Parágrafo oitavo – A jornada de trabalho obtida através do sistema acima constará em relatório que poderá ser consultado pelo empregado;

Parágrafo nono – A empresa poderá adotar meios para que o empregado assine os documentos de maneira eletrônica;

Parágrafo décimo – As partes esclarecem que o controle funcionará independentemente do sistema de bilhetagem eletrônica existente nas empresas, a medida em que a bilhetagem eletrônica não retrata a jornada de trabalho dos motoristas e cobradores e não serve como parâmetro para esse fim, pois foi desenvolvida e é utilizada exclusivamente para controle das receitas e da operação do sistema, sequer preenchendo os requisitos das portarias do Ministério do Trabalho e Emprego que regulam o controle eletrônico de jornada de trabalho;

Parágrafo décimo primeiro – No caso de motoristas e cobradores, no horário estipulado pela empresa já estará incluído o tempo de deslocamento da garagem até o ponto de início da viagem, o tempo para o check-list e todas as demais atividades preparatórias para o início da jornada, não havendo necessidade do empregado chegar antes deste horário;

Parágrafo décimo segundo – Se o tempo estipulado pela empresa não for suficiente para o deslocamento e as atividades preparatórias, incluindo o check-list, a empresa será a única responsável pelo atraso no início do horário da linha no ponto de controle;

Parágrafo décimo terceiro - Em razão disto, fica o empregado proibido de chegar antes deste horário constante de sua escala de trabalho, sendo que, caso isto eventualmente aconteça, este período não será considerado como de tempo à disposição e a empresa estará desobrigada de remunerá-lo como tal.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ocorridas nos dias de prova escolar e de exame vestibular, desde que coincidam com o horário de trabalho, devendo o empregado comprovar o fato.

Parágrafo único - O estudante poderá optar por gozar folga no dia de prova ou no dia constante da escala.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL – MENOR

Fica convencionado, nos termos do Art. 413 da CLT, que a duração normal da jornada de trabalho do menor, poderá ser elevada até 02 (duas) horas diárias, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela redução em outro, de modo que seja observado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou outro legalmente fixado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

As férias serão gozadas dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, devendo ser comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e pagas antes do início do gozo.

Parágrafo primeiro - O início das férias não poderá coincidir com feriados ou com o início das folgas do empregado.

Parágrafo segundo - Ao empregado e ao empregador, atendidas as conveniências destes, será facultada a concessão e o gozo das férias anuais em dois períodos.

Parágrafo terceiro - A empresa elaborará escalas anuais de férias, atendendo tanto quanto possível aos interesses de seus empregados quanto à época do respectivo gozo, devendo as escalas ser afixadas no quadro de avisos no mês de novembro de cada ano. Para tal fim, os empregados entregarão as empresas seus pedidos por escrito até o final do mês de outubro.

Parágrafo quarto - As faltas abonadas, mesmo que sem remuneração, não serão descontadas do período de férias dos trabalhadores.

Parágrafo quinto - O período de férias do empregado estudante deverá coincidir com o das suas férias escolares.

FLS: 605	FLS: 19
PROC.: 3997/22	PROC.: 13427
DATA: 16/SET. 2022	DATA: 09/09/22
ASS.: [assinatura]	ASS.: Giovanna

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias consecutivos em virtude de casamento, contados da data do evento ou do dia imediatamente anterior, a critério do nubente, mediante comunicação prévia por escrito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade remunerada será de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do nascimento do filho, cuja comprovação será feita através de Certidão do Registro ou Cartão do Berçário.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A empresa se obriga a fornecer água potável aos seus empregados nos locais de trabalho, e com fácil acesso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SANITÁRIOS

A empresa fica obrigada a manter sanitários, para uso de seus empregados, nas suas dependências em condições de perfeita higiene.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE EPI

A empresa fornecerá equipamentos de proteção individual ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Ao empregado obrigado ao uso de uniforme, a empresa fornecerá de forma gratuita, 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (um) par de sapatos de nove em nove meses;

Parágrafo primeiro - Fica esclarecido, porém, que o novo empregado, sujeito ao uso de uniforme, no ato de sua admissão, receberá uma camisa além das duas mencionadas no item anterior.

Parágrafo segundo - Ao empregado da manutenção, a empresa fornecerá, gratuitamente, 2 (dois) macacões e 1 (um) par de botas ou de botinas a cada 9(nove) meses.

Parágrafo terceiro - O empregado que se demitir ou for dispensado antes de completar 6 (seis) meses no emprego sofrerá, no acerto final, desconto de 1/6 do valor dos uniformes, pelo número de meses ou fração de 15 (quinze) dias do tempo que faltar para completar o primeiro semestre.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A empresa obriga-se a constituição e a manutenção de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com fiel observância dos dispositivos legais vigentes e a regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho;

Parágrafo único - A empresa comunicará ao Sindicato Profissional a realização de eleição dos membros da CIPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FLS.: 606	FLS.: 20
PROC.: 8992/22	PROC.: 13427
DATA: 16/SET/2022	DATA: 09/09/22
ASS.: [assinatura]	ASS.: [assinatura]

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais, serão custeados pela empresa;

Parágrafo primeiro – A empresa deverá custear o exame toxicológico, se for obrigatório por lei, exclusivamente no momento da admissão e do desligamento de motoristas profissionais das categorias D e E, salvo se o empregado apresentar laudo do exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, ou para outro fim, realizado a menos de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo segundo – Por determinação legal, o motorista profissional deve realizar exame toxicológico, quando da admissão e desligamento, bem como, sujeitar-se ao exame de etilômetro existente da empresa;

Parágrafo terceiro – Em caso de recusa do empregado para a realização do exame toxicológico quando da rescisão do contrato de trabalho, o mesmo assinará uma declaração nesse sentido, hipótese que a empresa fará constar no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados a respectiva recusa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do Convênio "Plano Saúde" firmado pela empresas e/ou conveniados ao SUS, ressalvado ao serviço médico da empresa sua auditoria e verificação de autenticidade;

Parágrafo primeiro – Os atestados que retratarem casos de emergência serão aceitos sempre que apresentados, podendo a empresa, porém, apurar a veracidade dos mesmos;

Parágrafo segundo – O empregado terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da emissão, para entrega do atestado médico, sob pena de não ser aceito/validado;

Parágrafo terceiro – Para aplicação do disposto no Artigo 60, § 30º da Lei nº 8.213/91 e do artigo 75, §§ 4º e 5º do Decreto nº 3.048/99, somente serão aceitos e validados, os atestados médicos e odontológicos que constem o CID, sob pena de se presumir se tratar da mesma doença informada em atestado imediatamente anterior;

Parágrafo quarto – Considera-se mesma doença, aquelas que pertencerem ao mesmo grupo ou subgrupo de doenças de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID).

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA- PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter, nas garagens, em local visível ao empregado, sempre que necessários ou exigidos, prestando, ainda, todas as instruções visando a correta utilização dos mesmos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL E AUXÍLIOS

O empregado que sofreu ou vier a sofrer acidente de trabalho tem garantida pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - Ao empregado que permanecer afastado em gozo de auxílio-doença, por período superior a 60 (sessenta) dias, a empresa garantirá o emprego por 30 (trinta) dias, a contar da data da ALTA.

FLS.: 007	15. 23
PROC.: 8994AC	RDC: 13427
DATA: 16 SET, 2022	09 09 22

SS - Cyrcima

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REMOÇÃO DE ACIDENTADOS

A empresa se responsabilizará pela remoção do acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local do pronto atendimento.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIVRE ACESSO E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Aos dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, será assegurado livre acesso às dependências da empresa, mediante entendimento prévio com a direção empresária;

Parágrafo primeiro – Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, limitado ao número de 1 (um) por empresa, licença remunerada de até 2 (duas) faltas por mês, para exercício de atividade sindical sem prejuízo de seu tempo de serviço do período de férias, do pagamento do 13º salário, do repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo segundo - O Presidente do Sindicato, legalmente eleito, desde que seja empregado da empresa, ficará afastado de suas funções sem prejuízo da respectiva remuneração, ao período correspondente ao de seu mandato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá a Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis, uma cópia da guia anual de recolhimento da contribuição sindical enviada a Caixa Econômica Federal, acompanhada da devida relação de empregados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE AO SINDICATO

Na ocorrência de acidentes de trabalho que afetem seus empregados, as empresas obrigam-se a remeter cópias da CAT ao Sindicato Profissional, no prazo de três dias, contado da data da emissão da mesma;

Parágrafo único - Se o empregado sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a empresa não ter fornecido ao INSS a CAT (comunicação de acidente do trabalho) por negligência devidamente comprovada, dentro do prazo legal, deverá esta ressarcir-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido ressarcimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá a afixação de quadros de avisos em suas dependências, destinados às comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO SINDICAL

A empresa e o sindicato profissional comprometem a informar a outra parte, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) o recebimento de qualquer documento relativo ao Instrumento Normativo, a exemplo de Inquérito Civil, Procedimento Preparatório ou Ação Civil Pública, encaminhados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão, tudo com o objetivo de manutenção das cláusulas e itens estabelecidos em CCT, visando a preservação das concessões recíprocas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO ACIV

Fica instituído convênio com a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Varginha, por intermédio do sindicato profissional, para aquisição em rede de supermercados, farmácias, óticas, livrarias, postos de combustíveis, entre outros segmentos do comércio.

Parágrafo primeiro - O total de compra realizada não poderá ultrapassar a 15% (quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo segundo - Os valores das compras efetuadas pelos funcionários serão descontados de seus salários, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro - Quando do desconto em folha, o empregado não tiver saldo suficiente para quitar o débito, a empresa poderá não efetuar o respectivo desconto.

Parágrafo quarto - A empregadora fica isenta de qualquer responsabilidade sobre as obrigações assumidas pelo empregado perante as empresas conveniadas, não podendo ser responsabilizada sobre eventuais valores ou diferenças não pagas em razão da insuficiência de saldo.

Parágrafo quinto - A empresa poderá cancelar os F em qualquer tempo e modo, desde que seja avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a cargo do Sindicato a comunicação para a categoria profissional e empresas conveniadas.

Parágrafo sexto - Qualquer demanda judicial e/ou extrajudicial referente aos descontos acima mencionados, que por ventura possa surgir, a entidade profissional responderá unicamente por esta, excluindo a empresa de qualquer responsabilidade, inclusive, de multas que lhe forem aplicadas pelo Judiciário e por qualquer órgão público, que nesse caso figura como simples intermediária, se obrigando a ressarcir a empresa de quaisquer prejuízos. Na ocorrência do disposto, se for devido pela empresa a devolução de quaisquer valor desconto efetuado na folha de pagamento, fica, portanto, autorizado desde já o desconto por parte da empresa do valor correspondente em quaisquer créditos que o sindicato profissional tenha junto à empresa.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Independentemente das previstas em lei, fica acordada multa equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mensal do trabalhador, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo que não preveja outra sanção específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica constituída, no âmbito de atuação das partes a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA objetivando buscar a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, em conformidade com as determinações da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, que deu nova redação ao art. 625 da CLT. Essa Comissão terá suas normas de funcionamento e atuação estabelecidas através de Regimento Interno a ser firmado entre as partes signatárias do presente ACT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Os empregados e empregadores poderão, na vigência ou não do contrato, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante a entidade sindical;

Parágrafo primeiro – O termo deverá discriminar as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, constando, ao final, cláusula de quitação anual dos títulos, e não somente dos valores, dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele estabelecidas;

Parágrafo segundo – Com a assinatura do documento, o empregado confere ampla, geral e total quitação das parcelas consignadas, nada mais podendo reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele;

Parágrafo terceiro – As entidades profissionais indicarão funcionário capacitado para proceder a fiscalização e homologação do Termo de Quitação Anual disposto no item acima.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA – PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

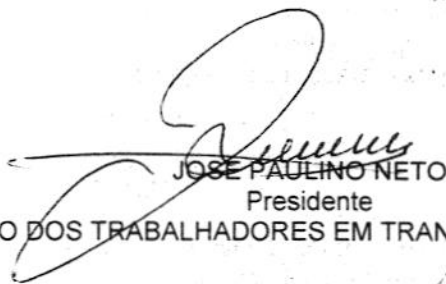
As partes acordam que o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, na forma do artigo 476-A da CLT, conforme tratativas individuais entre a empresa e o empregado, limitado a 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

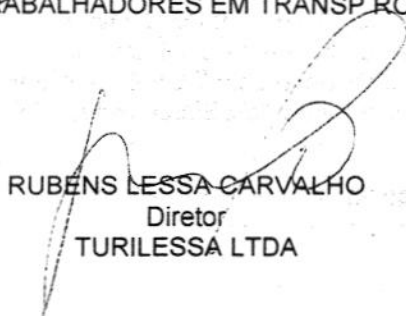
Parágrafo primeiro – Os cursos e programas de qualificação profissional oferecidos pelo empregador serão disponibilizados pelo SEST/SENAT.

Parágrafo segundo – O empregado que tiver o contrato de trabalho suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional receberá, durante esse período, uma bolsa de qualificação profissional, custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), com os mesmos valores e cálculos do benefício Seguro-Desemprego. Durante este período, a empresa manterá o passe livre e o plano de saúde previstos neste ACT.

Parágrafo terceiro – Em razão dos termos em que foi negociada a suspensão contratual, fica a empresa, desde já, desobrigada de notificar a entidade profissional acerca da suspensão de contrato de trabalho, prevista na presente cláusula.

Varginha, 10 de junho de 2022.


JOSE PAULINO NETO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP. ROD DE VARGINHA


RUBENS LESSA CARVALHO
Diretor
TURILESSA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

123 33421
09/09/2022
ASS: [assinatura]

FLS.: 610
PROC.: 399/2022
DATA: 16/SET/2022
ASS: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.017.565/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA: 23/04/1986
---	---	---------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP ROD DE VARGINHA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO AV AGENOR AGUINALDO BRAGA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 37.012-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VERDE	MUNICÍPIO VARGINHA	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JMCONTABILIDADEVGA@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (35) 3221-5179/ (35) 3222-3384
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2022** às **09:08:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FLS.:	612
PROC.:	
DATA:	16 SET. 2022
ASS.:	UJ

Assunto: Re: IMPORTANTE - Impugnação - Concorrência nº 03/2022
De: Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>
Data: 16/09/2022 10:16
Para: expresso charqueadas <expressocharqueadas@outlook.com>

Prezados Senhores,

Em resposta a impugnação apresentada no Processo Licitatório - Concorrência 003/2022, o Município de Varginha informa, que após análise das razões de recurso apresentados, decidiu por acatar a manifestação apresentada. Ato contínuo, procederá às modificações do texto editalício e em conformidade com o que estabelece o §4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, promoverá a reabertura do prazo para a realização do certame.

Por oportuno, informa-se que o Edital retificado será devidamente publicado junto ao site oficial do Município.

Favor acusar recebimento.

Att.



Ana Paula C. de Abreu Correa
Diretora do Departamento de Suprimentos
PREFEITURA DE VARGINHA
Departamento de Suprimentos
Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva
37018-050 Varginha - MG
Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Em 17/08/2022 10:24, expresso charqueadas escreveu:

Prezados, bom dia

Conforme contato telefônico e orientação de envio por correspondência eletrônica, encaminho impugnação em anexo em face da impossibilidade de cumprir exigência do Edital de Transporte Coletivo de acordo com parecer do CREA igualmente em anexo.

Peço a gentileza que acusem o recebimento e aguardo o importante retorno.

Cordiais saudações.

Expresso Charqueadas

Assunto: Resposta - Impugnação do Edital - Concorrência 003-2022**De:** Licitações <licitacoes@varginha.mg.gov.br>**Data:** 16/09/2022 10:43**Para:** jucadosindicato@yahoo.com.br, jmcontabilidadevga@yahoo.com.br

FLS.:	615
PROC.:	
DATA:	16/SET. 2022
ASS.:	lt

Prezados Senhores,

Em resposta a impugnação apresentada no Processo Licitatório - Concorrência 003/2022, o Município de Varginha informa, que após análise das razões de recurso apresentados, decidiu por dar provimento a manifestação apresentada. Ato contínuo, procederá às modificações do texto editalício e em conformidade com o que estabelece o §4º do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, promoverá a reabertura do prazo para a realização do certame.

Por oportuno, informa-se que o Edital retificado será devidamente publicado junto ao site oficial do Município.

Favor acusar recebimento.

Att.

**Ana Paula C. de Abreu Correa**

Diretora do Departamento de Suprimentos

PREFEITURA DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos

Rua Julio Paulo Marcellini, 50 - Vila Paiva

37018-050 Varginha - MG

Tel: 35 3690-1812

e-mail: anapaula.abreu@varginha.mg.gov.br

site: www.varginha.mg.gov.br

Fls.	614
Proc.	
Data	16 / SET. / 2022
Ass.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 225/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2022

O Município de Varginha (M.G.), através de seu Prefeito Municipal, Sr. Vérdi Lúcio Melo, torna público que por motivos de modificações técnicas no Edital, os procedimentos relativos à **Licitação - Concorrência nº. 003/2022**, cujo objeto constitui-se da **outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Varginha - MG.**, fica **redesignada** a data de **27/10/2022** às **09h00 (nove horas)**, para a sessão pública, cujo protocolo dos Envelopes de Habilitação e Propostas deverão se dar até às **08h30 (oito horas e trinta minutos)** da mesma data, junto ao Departamento de Suprimentos do Município, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva.

Varginha(M.G.), 16 de setembro de 2022

VÉRDI LÚCIO MELO
Prefeito Municipal



TUTORIAIS SAIR NOTIFICAÇÕES (0)

FLS.: 615
 DATA: 16/SET. 2022
 ASS: [assinatura]

Busca: Digite aqui o que procura...



PRINCIPAL



PROTOCOLOS INTERNOS



CONTRATOS / ATAS R.P



LICITAÇÕES



COMPRA DIRETA



CHAMAMENTO PÚBLICO



EDITAIS DE CONCURSO



TERMINOLOGIAS



SENHA

Principal Editais de Licitações Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços... Arquivos Acesso Público: Ir para página Copiar link

Detalhes E-mails Visualizações Vencedores Contratos Arquivos/Anexos Histórico

Arquivos do(a)
[[Aberto]] - Concorrência Pública // Concorrência 003 - 2022 - Concessão de Serviços de Transporte Coletivo Regular de Passageiros // Processo 3997/2022 // 20/09/2022 09:00:00

DICA: Para enviar vários arquivos ao mesmo tempo os arraste e solte na área indicada.

Tipo de arquivo: Impugnações

Enviar Arquivos Arraste & Solte Arquivos

Cadastrar

Ativo no site Não-ativo no site

Status	Tipo de Arquivo	Informação	Data	Expiração	Arquivo	Funções
	Impugnações	Aviso Redesignação - Concorrência 003-2022	16/09/2022 - 11:08:18	-	PDF - 53.30 KB	

< Anterior 1 Próxima >

CENTRAIS DE ATENDIMENTO

FACEBOOK.COM/INSTARTECNOLOGIA

FLS.: 616
PROC.:
DATA: 19 SET. 2022
ASS.:

Câmara Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021
Processo 012/2021. Pregão 060/2020. CONTRATANTE: CÂMARA
MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES-MG, pelo seu Presidente, Vereador
Fabiano Jerônimo. CONTRATADA: POSTO NOVA ALIANÇA
DRELLI, CNPJ: 23.674.978/0001-34. DO OBJETO: Alteração do valor
de litro de gasolina comum passará de R\$6,28 para R\$6,90 por litro,
em decorrência da redução do ICMS. VIGÊNCIA: A partir da data
de assinatura do termo aditivo. DATA: 14 de setembro 2022. Fabiano
Jerônimo-Presidente.

2 cm -16 1609984 - 1

Ubá

Prefeitura Municipal

PROCESSOS LICITATÓRIOS: CONCORRÊNCIA Nº 09/2022
O Município de Ubá convoca os interessados a abertura dos processos
licitatórios. Concorrência nº 09/2022 - Contratação de empresa
especializada no ramo da engenharia para execução de obra e
serviço de reforma de edificação do prédio sede função a UEMO, na
Avenida Olegário Maciel, de conformidade com a planilha orçamentária,
material descritivo, cronograma e demais exigências do edital.
A abertura iniciará no dia 20/10/2022, às 14 horas, no salão de
reuniões da Prefeitura, situada na Praça São Jerônimo, 238. Concorrência nº
10/2022 - Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia
para construção de muro gabião para contenção do talude e do Av.
Com. Jacinto Soares de Sousa Lima, próximo a Polícia Rodoviária, de
conformidade com as especificações técnicas e demais exigências do
edital. A abertura iniciará no dia 21/10/2022, às 14 horas, no salão de
reuniões da Prefeitura, situada na Praça São Jerônimo, 238. Editais
completos disponíveis na internet no endereço www.ubamg.gov.br. Outras
informações telefone (32)301-4101. E-mail: compras@ubamg.gov.br

4 cm -16 1609232 - 1

Uberaba

Prefeitura Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2022 EXCLUSIVO
PARA ME.E.F.P.E/EMPREGADOS

Objeto - Contratação de empresa para o fornecimento de coffee break,
visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. MODALIDADE DE
PREGÃO: ABERTO E FULCADO. Recebimento das propostas por meio
eletrônico - A partir das 10 horas do dia 19/09/2022 às 07h05min do dia
20/09/2022. Abertura das propostas por meio eletrônico - As 08 horas
do dia 20/09/2022. Início da sessão de Disputa de Preços - As 09 horas
do dia 20/09/2022. Valor estimado da licitação - R\$ 121.642,41. Tipo de
licitação - VINCULADO-PROPRIO. Informações: O edital do Pregão
Eletrônico nº 200/2022 estará disponível a partir das 10h do dia
19/09/2022 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da
Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: https://www.uberabamg.gov.br/portal/contrato/201575; ou no plataforma eletrônica de licitações
do Brasil, www.licitacoes-e.org.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 ou e-mail:
licitacoes@uberabamg.gov.br. Uberaba/MG, 15 de setembro de 2022.
MÉTEMIO BOSCOLO NETO Secretário Municipal de Saúde Decreto
153/2021 Autoridade Competente

4 cm -15 1609820 - 1

Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2022

Objeto: Aquisição de um veículo sedan, zero km, marca/marcação Fiat
Cronos, transformado em veículo popular, visando atender a S.D.S.
Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas
do dia 20/09/2022 às 12h30min do dia 03/10/2022. Início da Sessão
de Disputa de Preços: As 13 horas do dia 03/10/2022. Valor estimado
da licitação: R\$127.325,00. Fonte de recursos: Convênio Contratado
de Custeio e Propósito. O Edital estará disponível a partir das
12 horas do dia 20/09/2022 através dos acessos: http://www.uberabamg.gov.br/portal/contrato/201575 e no no plataforma eletrônica
www.licitacoes-e.org.br. Demais informações (34) 3331-0938 ou e-mail:
licitacoes@uberabamg.gov.br. Uberaba/MG, 15 de setembro de 2022.
Eliane Gonçalves Gomes Secretária de Administração

3 cm -16 1609437 - 1

Urucânia

Prefeitura Municipal

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 142/2022
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2022

O Município de Urucânia torna público o Processo Licitatório nº
142/2022- Pregão Presencial nº 071/2022, objeto: Manutenção
Preventiva e Correção nos equipamentos médicos hospitalares e
odontológicos. O certame acontecerá no dia 29/09/2022 às 09:00 horas
na sala de licitações, Município de Urucânia, Sérgio Fernando Mayrink,
Prefeito.

2 cm -15 1609997 - 1

Varginha

Prefeitura Municipal

AVISO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 225/2022
CONCORRÊNCIA Nº 043/2022

O Município de Varginha (M.G.), através de seu Prefeito Municipal,
Sr. Vêrã Lúcio Meis, torna público que por motivos de modificação
técnicas no Edital, os procedimentos relativos à Licitação - Concorrência
nº 003/2022, cujo objeto consistiu-se da concepção e construção para
operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no
Município de Varginha - MG, fica suspensa a data de 27/10/2022 às
09:00 horas para a sessão pública, cujo proleto do Edital
de Habilitação e Proposta deverá ser até às 09:00 horas e
três minutos da mesma data, junto ao Departamento de Suprimentos
do Município, sito na Rua João Paulo Marellin, nº 50 - Vila Para.
Varginha/MG, 14 de setembro de 2022. VÉRã LÚCIO MEIS -
Prefeito Municipal.

3 cm -16 1609999 - 1

Veríssimo

Câmara Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Processo Nº 002/2022. Edital/Pregão Presencial Nº 001/2022. Objeto:
A contratação de empresa para aquisição Tablets, conforme da
solicitação da Câmara Municipal de Veríssimo/MG, com a finalidade de
atender as necessidades da Câmara Municipal de Veríssimo - MG,
Contrato: Câmara Municipal de Veríssimo/MG, Contrato a empresa High
Tech Informática São Carlos EIRELI, CNPJ Nº 27.703.597/0001-97,
Vigência do Contrato: A vigência deste Contrato iniciará-se dia 13
de Setembro de 2022 à 13 de novembro de 2022. Sr. Carlos Henrique
de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal, Veríssimo/MG, 13 de
Setembro de 2022.

3 cm -16 1609987 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Processo Nº 002/2022. Edital/Pregão Presencial Nº 001/2022. Objeto:
A contratação de empresa para aquisição Tablets, conforme da
solicitação da Câmara Municipal de Veríssimo/MG, com a finalidade de
atender as necessidades da Câmara Municipal de Veríssimo - MG,
Contrato: Câmara Municipal de Veríssimo/MG, Contrato a empresa High
Tech Informática São Carlos EIRELI, CNPJ Nº 27.703.597/0001-97,
Valor de R\$ 23.850,00 (Vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais),
Vigência do Contrato: A vigência deste Contrato iniciará-se dia 13
de Setembro de 2022 à 13 de novembro de 2022. Sr. Carlos Henrique
de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal, Veríssimo/MG, 13 de
Setembro de 2022.

3 cm -16 1609890 - 1

Vespasiano

Prefeitura Municipal

PROCESSO 203/2022 - DISPENSA 006/2022 - RATIFICAÇÃO
Banfio o processo a empresa Vira Comércio Alameda De Medicamentos
Ltda, no valor de R\$ 79.425,00, visando a aquisição de
medicamentos para a UPA 24 HORAS, em atendimento a Secretaria
Municipal de Saúde, Matias Vinícius de Sousa Lima, Secretário de
Administração

2 cm -16 1609172 - 1

Viçosa

Prefeitura Municipal

AVISO 98647. AVISO DE RETIFICAÇÃO
02/2022. PROCESSO 1408/2022

O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos
interessados que a retificação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico
nº 131/2022, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto
Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que
concer, a Lei 8.666/93, registro de preço para fitas e eventuais aquisições
de materiais substituíveis para atender as demandas dos diversos
setores da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal
de Viçosa. A data de início e abertura será 03/10/2022 às 09:00h em
endereço eletrônico www.compras.gov.br e www.licitacoes-e.org.br,
e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através
dos sites: www.compras.gov.br e www.licitacoes-e.org.br, ou ainda,
junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Gomes Barbosa nº
403, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de setembro de 2022. Raimundo
Nonato Cardoso - Prefeito Municipal.

4 cm -16 1609901 - 1

AVISO 98647. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1208/2022.
O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos
interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico
135/2022, Sistema de Registro de Preço nº 86/2022, nos termos da
Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº
3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93,
para aquisição de veículos (fita) para atender diversas secretarias da
Prefeitura Municipal de Viçosa. A data de início e abertura será 03/10/2022
às 09:00h em endereço eletrônico www.compras-governamentais.gov.br
e www.licitacoes-e.org.br, e seus anexos poderão ser examinados e
adquiridos gratuitamente através dos sites: www.compras.gov.br e
www.licitacoes-e.org.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitação
situado na Rua Cecy Barbosa nº 903, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de
setembro de 2022. Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO. Processo: 12143/2022. O Município de Viçosa-MG
torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar
licitação na modalidade Pregão Eletrônico 136/2022, nos termos da
Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº
3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93,
para contratação de empresa especializada em engenharia em arquitetura
para serviço de pintura da escola municipal Conselho Anísio
de Silva, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Urbanos. A data de início e abertura será 03/10/2022 às
09:00h em endereço eletrônico www.compras-governamentais.gov.br
e www.licitacoes-e.org.br, e seus anexos poderão ser examinados e
adquiridos gratuitamente através dos sites: www.compras.gov.br e
www.licitacoes-e.org.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações
situado na Rua Gomes Barbosa nº
903, Centro Viçosa-MG, Viçosa, 16 de setembro de 2022. Raimundo
Nonato Cardoso - Prefeito Municipal.

7 cm -16 1609981 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 190/2020.

Processo Licitação nº 1251/2020. PE 06/2020. CONTRATANTE:
Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, CNPJ: 18.132.449/0001-79,
Contratado: BRASIL RADHWAVE LTDA, pessoa jurídica, inscrita
no CNPJ: 05.780.997/0001-34 Objeto: contratação de empresa
prestadora de serviços de telecomunicações e Tecnologia da Informação,
incluindo a instalação, manutenção, documentação, locação e prestação
de serviços técnicos de suporte de pontos de rede de fibra óptica,
adequada às características e necessidades de continuidade de negócios
da Prefeitura Municipal de Viçosa, a começar em 24 de agosto de
2022 com término em 23 de agosto de 2023. Fundamentação Legal: Lei
8.666/93 e suas alterações - Prefeitura Municipal - Raimundo Nonato
Cardoso.

AVISO DE INOPORTUNIDADE DE LICITAÇÃO. Processo Nº 1448/2022. A
Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, inscrita no CNPJ 18.132.449/0001-79
torna público que fará, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei
8.666/93 e suas alterações, aquisição de valores transporte para atender
aos transportadores do Censo 2022, conforme Termo de Acordo
de Cooperação Técnica entre o Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística (IBGE) e a Prefeitura Municipal de Viçosa, em favor da
empresa VIACON UNIAO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº
18.968.848/0001-00, por ser residente da cidade, no valor de
R\$19.960,00 (dezenove mil e novecentos e sessenta reais) sob a
designação requerimento 04.122.0001.2.035.339039, Vicesa, 15 de setembro
de 2022. Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal.

Edital de contrato nº 129/2022. Processo Licitatório 005/2022.
Chamamento Público 13/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal
de Viçosa. CNPJ: 18.132.449/0001-79. Contratado: André
Feres Lopes Cardoso CPF: 073.809.506-14. Arlindo Geraldo Alves
Carvalho CPF: 054.706.079-04. Aurélio Teixeira Gerardo CPF:
546.522.156-15. Cooperativa dos Produtores da Agricultura Familiar
Solidária CNPJ: 14.696.045/0001-67. Cor Jesus Lopes da Silveira
CPF: 733.723.588-89. Cristiano Cardoso Parreira CPF: 355.873.206-53.
Cristiano Sérgio da Silva CPF: 916.025.556-26. Daniel Lopes da
Silva CPF: 069.082.896-41. Eduardo Carlos Freitas Sobrinho CPF:
129.276.428-05. Eliane Pereira da Costa CPF: 042.337.087-19. Evandro
Rousselle da Silva CPF: 085.621.326-09. Flávio Pinz de Trema CPF:
003.993.776-31. Francisco Roberto da Silva CPF: 319.609.026-20.
Gisela Anselmo da Silva CPF: 026.941.916-19. Gilbertha da Silva Valente
CPF: 044.726.526-78. Gilbertha Ferreira de Almeida CPF: 056.032.040-70.
Glória da Silva Teófilo CPF: 004.475.326-10. Izabel Cristina da
Silva CPF: 071.730.428-40. José Carlos Vitor CPF: 331.952.666-00.
José Helzer Mendes CPF: 056.371.516-34. José Márcio de Almeida
CPF: 080.927.276-06. José Polivalvo Filho CPF: 256.766.608-25.
Leonardo Henrique Freitas Sobrinho CPF: 180.888.048-99. Lucas Lázaro
Silva de Oliveira CPF: 107.839.406-50. Lucas Renato Pereira
de Souza CPF: 057.056.046-41. Luis Claudio dos Santos CPF:
065.519.146-16. Maria do Socorro Oliveira CPF: 013.511.778-30.
Márcia Inês Maciel CPF: 057.056.046-41. Márcio Pinheiro
de Souza CPF: 674.270.818-68. Nilson Peres de Magalhães
CPF: 962.941.416-15. Paulo Abdon Zanetti CPF: 317.252.856-07.
Paulo Ferra da Silva CPF: 001.734.264-03. Sebastião Faria da Silva
CPF: 779.455.516-34. Sérgio Luis da Silva CPF: 305.902.409-60.
Sônia Vieira Almeida CPF: 723.043.576-72. Tássiana Lourenço Gomes
CPF: 102.714.756-60. Tiago Agostinho Castro CPF: 093.722.826-30.
Wellington de Oliveira Santos CPF: 141.427.406-12. Objeto: Aquisição
de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para alimentação
escolar, para atender da Rede Municipal de Ensino e Instituições
Filantrópicas de Viçosa-MG, vórb FINE/PAE para o segundo semestre
do ano letivo de 2022, no valor de R\$904.485,71 (novecentos e
quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) a
comear no dia 21 de agosto de 2022 com término até a entrega total
dos produtos, adequados ao R\$ a ser fornecido no segundo semestre
letivo de 2022. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações -
Prefeitura Municipal Raimundo Nonato Cardoso.

15 cm -16 1609943 - 1

Fundação Assistencial Viçosense
- Hospital São João Batista

RESULTADO FINAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
A Fundação Assistencial Viçosense Hospital São João Batista, Viçosa-
MG, torna público o Resultado de Julgamento de Pregão Presencial
002/2022, destinado a aquisição de Material de Segurança para o
Hospital São João Batista, referente aos recursos recebidos pela
Prestadora (AS) de 14/09/2022 - Ministério da Saúde, Empresa vencedora
com seus respectivos itens: Edital/Edital Anísio Teixeira - Item 1.1.1.2.1.3,
1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16, 1.17,
1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.22, 1.23, 1.24, 1.25, 1.26, 1.27, 1.28, 1.29,
1.30, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.35, 1.36, 1.37, 1.38, 1.39, 1.40, 1.41 e
1.42. Valor global do contrato R\$ 24.390,13 (vinte e quatro mil
trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos). Viçosa, 15 de setembro
de 2022. Michela Sôbes Barros Carvalho-Prefeira do Hospital São
João Batista.

3 cm -15 1609915 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.
A Fundação Assistencial Viçosense Hospital São João Batista de Viçosa-
MG torna público para conhecimento dos interessados que fará
realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nos termos da
Lei 10.520/2002. Decreto Federal nº 3.955/2008, bem como, no que
concer, às determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações,
para aquisição de um Ultrassom para utilização do Hospital São João
Batista. As despesas oriundas do presente Licitação correrão por conta
de Resolução SES-MG nº 8.163 de 06/06/2022 Secretaria Estadual
de Saúde-Fundo Estadual de Saúde sob os detetores contábeis nº 829
1.10.302.154.4663.0001.444412.10.1 e 4291.10.302.154.4401.0001.44
442.10.1. - Fone: Telexo do Estado. A sessão será realizada no dia
03/10/2022 às 9:00 horas no Hospital São João Batista, situado à Rua
dos Passos, 1.900 - Bairro Centro, em Viçosa-MG. Informações
completas pelo telefone (31) 3691-3609 ou e-mail 232 ou 299, ou ainda
pelo e-mail high-projeitos.licitacoes@gmail.com. Viçosa, 16 de setembro
de 2022. Michela Sôbes Barros Carvalho-Prefeira do Hospital São
João Batista de Viçosa-MG.

4 cm -16 1609996 - 1

INFORMAÇÕES E CONTATOS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS - SEGOV
SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA OFICIAL - SIOMG
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Rodovia Papa João Paulo II, 4000 - Prédio Gerais, 1º andar
Bairro Serra Verde - BH / MG - CEP: 31630-901
https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/

ATENDIMENTO AO CLIENTE DO DIÁRIO OFICIAL
(31) 3916-7075 / 3915-0058 imprensaoficial@governo.mg.gov.br
PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL
(31) 3915-0257 / 3916-7008 diario@governo.mg.gov.br

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202209161957390214.

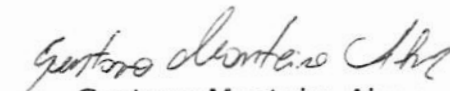


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Departamento de Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha/MG - CEP: 37.018-050
CNPJ: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isenta
Fones:(0xx35) 3690-1812 - (0xx35) 3222-9187 - 9505 - 9506 - Telefax: (0xx35) 3222-9512
e-mail : suprimentos@varginha.mg.gov.br - licitacoes@varginha.mg.gov.br - cpl@varginha.mg.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2022, procedemos ao encerramento deste Volume 03, do Processo Administrativo nº 3997/2022 - **CONCORRÊNCIA Nº 003/2022** , à folha 617, abrindo-se em seguida o Volume 04.


Gustavo Monteiro Alves
Matrícula 300208